



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11924 | 199 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	24
Casa Militar	26
Procuradoria Geral do Estado	27
Controladoria Geral do Estado	98

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	99
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	122
Secretaria das Cidades	122
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	123
Secretaria da Cultura	126
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	126
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	130

Secretaria da Educação	135
Secretaria da Fazenda	184
Secretaria de Infraestrutura e Logística	185
Secretaria da Justiça e Cidadania.....	185
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	186
Secretaria da Saúde.....	189
Secretaria da Segurança Pública	191
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	198

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	199
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.469

16 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amor e Verdade Estrela da Paz, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amor e Verdade Estrela da Paz, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 24.143.244-0

80998/2025

Lei nº 22.470

16 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho, com sede no Município de Apucarana.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho, com sede no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 24.143.221-1

81001/2025

Lei nº 22.471

16 de junho de 2025.

Dispõe sobre o acolhimento e proteção aos órfãos das vítimas de feminicídio no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre o acolhimento e a proteção aos órfãos das vítimas de feminicídio no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos das vítimas de feminicídio as crianças e os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de feminicídio, nos termos que dispõem as normativas legais existentes.

Art. 2º O acolhimento e a proteção aos órfãos das vítimas de feminicídio será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, constante na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, fomentando a promoção dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita.

Art. 3º Esta Lei é regida pelos seguintes objetivos:

I - fomentar e melhorar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em seus componentes especializados no atendimento às vítimas de violência, com equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos do feminicídio e responsáveis legais;

II - incentivar o atendimento especializado e individualizado, por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, considerada a condição de pessoa em desenvolvimento, sempre respeitando a identidade social e cultural de cada família, bem como as especificidades de cada caso;

III - fiscalizar e punir condutas de violência institucional praticadas por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização de crianças e adolescentes, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

IV - fomentar a realização de estudos de casos e buscas ativas pela rede local das vítimas e dos familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, garantindo a intersetorialidade na proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes;

V - instigar a atuação de todos os órgãos públicos competentes para atuarem de maneira articulada a fim de realizar o devido encaminhamento de denúncias de violações de direitos;

VI - incentivar uma rede de cuidados e de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar, abrigo temporário, bem como orientação para preenchimento de formulários ou acesso por meio digital aos serviços do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para acesso aos benefícios de seus ascendentes;

VII - impulsionar o atendimento, em grupo terapêutico ou individual aos órfãos do feminicídio e aos responsáveis legais, para acolhimento e promoção de saúde mental;

VIII - estimular o oferecimento de serviços psicológicos e socioassistenciais às famílias;

IX - aprimorar a capacitação e o acompanhamento das famílias, que passarão a ser as responsáveis legais para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

X - fomentar a oferta de capacitação continuada às servidoras e aos servidores que atuam na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo desta Lei;

XI - promover, quando viável e disponíveis, campanhas permanentes e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de feminicídio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Prot. 24.146.593-4

81002/2025

Lei nº 22.472

16 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 9.286, de 5 de junho de 1990, que declara de Utilidade Pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.286, de 5 de junho de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar de Idosos São Francisco de Assis, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar de Idosos São Francisco de Assis, com sede no Município de Pato Branco.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 24.148.360-6

81017/2025

Lei nº 22.473

16 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Sengés, com sede no Município de Sengés.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Sengés - ASPMIF, com sede no Município de Sengés.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 24.148.616-8

81022/2025

Lei nº 22.474

16 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção aos Animais de Cândói, com sede no Município de Cândói.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção aos Animais de Cândói - Apac, com sede no Município de Cândói.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 24.148.419-0

81025/2025

Lei nº 22.475

16 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Núcleo de Apoio à Vida de Maringá, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Núcleo de Apoio à Vida de Maringá - NAVIMAR, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 24.148.459-9

81027/2025

Lei nº 22.476

16 de junho de 2025.

Concede o Título de Capital do Planejamento ao Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital do Planejamento ao Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 24.148.494-7

81029/2025

Lei nº 22.477

16 de junho de 2025.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Antônio Kuss.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Antônio Kuss.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcel Micheletto
Deputado Estadual

Batatinha
Deputado Estadual

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 24.148.577-3

81030/2025

Lei nº 22.478

16 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta a Seção XV ao Capítulo IV da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

SEÇÃO XV

Da Atenção à Saúde no Climatério

Art. 148A. Estabelece como prioridade a atenção à saúde no climatério no Estado do Paraná.

§ 1º Para os efeitos desta Seção, considera-se climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da vida da mulher, compreendendo, assim, a menopausa e seus efeitos físicos e emocionais.

§ 2º São objetivos desta Seção:

I - garantir a assistência e o amparo à saúde física e mental das mulheres no climatério;

II - promover anamnese detalhada, com ênfase nos sintomas, histórico pessoal e familiar, hábitos alimentares, prática de atividades físicas e aspectos da vida sexual;

III - fomentar a realização de exames laboratoriais e de imagem pertinentes, como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, colesterol total e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos, glicemia, mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica;

IV - orientar sobre alimentação equilibrada e atividade física regular e adequada;

V - incrementar e garantir o acesso à hormonoterapia personalizada, com distribuição gratuita de medicamentos, conforme prescrição médica;

VI - assegurar avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapia empregada;

VII - disponibilizar alternativas terapêuticas não hormonais seguras, que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - oferecer atendimento psicológico integral;

IX - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal - TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - impulsionar a divulgação de relatórios com dados estatísticos referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas no Estado do Paraná, respeitados os preceitos éticos e legais de proteção de dados pessoais;

XI - realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde das pessoas no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 148B. O Poder Público poderá instituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais, garantindo a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde das pessoas no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Ana Júlia
Deputada Estadual

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Márcia Huçulak
Deputada Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Marli Paulino
Deputada Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Prot. 24.154.342-0

81032/2025

Lei nº 22.479

16 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 110 a 113 da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. Lanchonetes, cantinas e estabelecimentos assemelhados situados em unidades educacionais públicas e privadas que atendam à educação básica deverão seguir padrões técnicos de qualidade, higiene e equilíbrio nutricional que assegurem a saúde dos consumidores, de modo a prevenir obesidade, diabetes, hipertensão e problemas do aparelho digestivo, dentre outras enfermidades.

§ 1º Proíbe os estabelecimentos referidos no caput deste artigo de realizar a venda de alimentos e bebidas, cuja fabricação envolva diversas etapas técnicas de processamento e ingredientes de uso exclusivamente industrial, com altos teores de açúcar e gordura ou contendo em suas composições substâncias químicas

sintéticas ou naturais que possam ser prejudiciais à saúde, conforme o Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois anos do Ministério da Saúde, tais como:

I - bebidas com quaisquer teores alcoólicos;

II - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

III - cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

IV - frituras em geral;

V - salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada;

VI - pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VII - bebidas formuladas industrialmente que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como:

a) refrigerantes;

b) néctares;

c) refrescos;

d) chás prontos para o consumo;

e) água de coco industrializada;

f) bebidas esportivas;

g) bebidas lácteas;

h) bebidas achocolatadas;

i) bebidas alcoólicas;

j) cerveja sem álcool; e

k) bebidas energéticas;

VIII - embutidos;

IX - alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais;

X - bebidas com alto teor calórico;

XI - produtos com gordura saturada ou gordura trans;

XII - demais produtos que estejam em desacordo com:

a) o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

b) o Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde;

c) o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos do Ministério da Saúde.

§ 2º A vedação de comercialização dos alimentos indicados no § 1º deste artigo não é aplicável a estudantes e demais consumidores com Transtorno Alimentar Repetitivo Evitativo - Tare, em especial aqueles que possuem a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Cíptea e apresentam restrições ou seletividade alimentar.

§ 3º Os estudantes e consumidores referidos no §2º deste artigo podem ingressar e consumir, no estabelecimento escolar, alimentos constantes de sua relação pessoal seletiva alimentar.(NR)

Art. 111. Os estabelecimentos referidos no caput do art. 110 deverão:

I - divulgar com destaque, nas tabelas nutricionais dos alimentos comercializados, as seguintes informações:

a) quantidade de calorias;

b) presença de glúten ou lactose;

c) concentração de carboidratos.

II - fixar, em local visível, mural de um metro quadrado, para divulgação sobre a qualidade nutricional dos alimentos e demais aspectos de uma alimentação equilibrada e saudável;

III - funcionar mediante a expedição de alvarás específicos pela Vigilância Sanitária e pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. A relação de informações de que trata o inciso I deste artigo deverá ser elaborada e assinada por nutricionista, indicando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Nutrição. (NR)

Art. 112. O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Seção estará sujeito às seguintes penalidades, também aplicáveis aos seus representantes legais:

I - advertência e notificação para se adequar ao disposto nesta Lei, no prazo de cinco dias;

II - multa equivalente a 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), na hipótese de descumprimento do previsto no inciso I deste artigo, multa essa que poderá ser dobrada em caso de reincidência;

III - fechamento do estabelecimento e proibição de os representantes legais exercerem o mesmo ramo de atividade, no caso de reincidência múltipla.(NR)

Art. 113. Os estabelecimentos referidos no caput do art. 110 desta Lei que não possuam cardápios deverão atender ao disposto nesta Seção por meio de informações legíveis e de fácil acesso aos consumidores.(NR)

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo de noventa dias para se adequarem a ela ao disposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I - a Lei nº 14.423, de 2 de junho de 2004;

II - o parágrafo único do art. 112 da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

DECRETO Nº 10.315

Municipaliza trecho da Rodovia Estadual PR-690 e a transfere ao Município de Pinhal de São Bento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 22.397, de 8 de maio de 2025, e o contido no protocolo nº 20.513.679-7,

DECRETA:

Art. 1º Municipaliza e transfere ao Município de Pinhal de São Bento, o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho da Rodovia Estadual PR-690, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, sob o código 690S0010EPR, com 1,75 km (um quilômetro e setecentos e cinquenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1815 do S.R.E de coordenadas: 26°01'51,88"S, 53°28'55,68"O e o ponto km15+580 de coordenadas: 26°01'5,17"S, 53°28'27,70"O (Datum WGS84).

Parágrafo único. O trecho rodoviário de que trata o *caput* deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 9.774, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

81120/2025

DECRETO Nº 10.316

Homologa situação de emergência no Município de Novo Itacolomi, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Novo Itacolomi, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 24.165.294-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 4.150, de 13 de junho de 2025, exarado pelo Prefeito de Novo Itacolomi, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

81122/2025

DECRETO Nº 10.317

Demissão da servidora ISIS BERTALHA YAEGASHI MAIA, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.075.615-3, e ainda, Considerando que a servidora ISIS BERTALHA YAEGASHI MAIA, RG nº 7.XXX.714-X, ocupante do cargo de Papiloscopista Policial, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, infringiu o disposto no inciso LXVI do art. 8º da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 381/2025 do Conselho Superior da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada à servidora, deliberando pela aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ISIS BERTALHA YAEGASHI MAIA, RG nº 7.XXX.714-X, ocupante do cargo de Papiloscopista Policial, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, por ter infringido o disposto no inciso LXVI do art. 8º da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

81123/2025

DECRETO Nº 10.318

Exoneração do servidor ARILDO URBANO PEREIRA, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.102.309-5, e ainda, Considerando que o servidor ARILDO URBANO PEREIRA, RG nº 4.XXX.160-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, na avaliação de estágio probatório foi considerado inapto e não recomendada sua confirmação no cargo, nos termos do art. 27 c/c incisos III e V do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023; Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório; Considerando a Deliberação nº 396/2025 do Conselho Superior da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, o qual descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial os da idoneidade moral e da disciplina, deliberando pelo reconhecimento da inaptidão e consequente não confirmação no cargo;

DECIDE:

Art. 1º Exonera, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, o servidor ARILDO URBANO PEREIRA, RG nº 4.XXX.160-X, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, por ter descumprido os requisitos do estágio probatório previstos no art. 27 c/c incisos III e V do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

81126/2025

DECRETO Nº 10.319

Homologa situação de emergência no Município de Céu Azul em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Céu Azul, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 24.166.901-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 7.585, de 14 de junho de 2025, exarado pelo Prefeito de Céu Azul, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

81130/2025

DECRETO Nº 10.320

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-1, com o respectivo titular ODINEY BACIL, RG nº 9.XXX.611-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81133/2025

DECRETO Nº 10.321

Transferências de cargos em comissão do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná, cargos em comissão, com os respectivos titulares:

I - DANILO HULTMANN, RG nº 6.XXX.715-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

II - DEBORA BIANCA SOUSA DE AGUIAR, RG nº 15.XXX.093-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

III - CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RG nº 6.XXX.494-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

IV - LAYSA CAVALCANTI LAGUNA, RG nº 15.XXX.191-X, Assessor - Símbolo CCE-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81134/2025

DECRETO Nº 10.322

Transfere função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Casa Civil, uma função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81136/2025

DECRETO Nº 10.323

Cumprimento de decisão judicial para nomeação de MARILUCI RAMOS DE QUADROS BRASIL, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0008697-74.2023.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara, e o contido no protocolo nº 21.516.372-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, MARILUCI RAMOS DE QUADROS BRASIL, RG nº 94.XXX.850-X, inscrição nº 904.718-0, para exercer o cargo de Professor do Componente Curricular da Matriz Arte, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, no Núcleo Regional de Educação Pato Branco.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, com lotação no Núcleo Regional Pato Branco.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

81137/2025

DECRETO Nº 10.324

Cumprimento de decisão judicial para nomeação de PATRICIA DE SOUZA VENCLAV SOARES, no cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0001542-83.2024.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 22.032.438-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, PATRÍCIA DE SOUZA VENCLAV SOARES, RG nº 10.XXX.037-X, inscrição nº 007.857-5, para exercer o cargo de Professor do Componente Curricular da Matriz Educação Física, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, no Núcleo Regional de Educação Paranaguá.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, com lotação no Núcleo Regional de Educação Paranaguá.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

81138/2025

DECRETO Nº 10.325

Nomeação e transferência de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná e do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ANDREIA DE LIZ BORGES, RG nº 8.XXX.691-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná para a o Instituto Água e Terra, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, alterando a denominação para Assessor/UNADIM.

Art. 3º Transfere da estrutura organizacional do Instituto Água e Terra para a o Departamento de Trânsito do Paraná, um cargo de provimento em comissão de Assessor/UNADIM – Símbolo CCE-13, alterando a denominação para Assessor.

Art. 4º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDREIA DE LIZ BORGES, RG nº 8.XXX.691-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81144/2025

DECRETO Nº 10.326

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado Comunicação para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado Comunicação para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, com a respectiva titular GISELE CRISTIANE DA SILVA, RG nº 6.XXX.501-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81145/2025

DECRETO Nº 10.327

Nomeação de LUCAS JOSE MIRI, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS JOSE MIRI, RG nº 11.XXX.130-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Laranjeiras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81146/2025

DECRETO Nº 10.328

Nomeação de LAURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LAURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 1.XXX.218-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria B - Símbolo CCE-10, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Guarapuava, ficando exonerada LEIVA TEREZINHA BRASIL, RG nº 6.XXX.258-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81147/2025

DECRETO Nº 10.329

Nomeação de BRUNO WILLIAM CASSIANO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO WILLIAM CASSIANO, RG nº 9.XXX.761-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria B - Símbolo CCE-10, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Sarandi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81149/2025

DECRETO Nº 10.330

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Casa Civil; - 2 (dois) cargos de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para a Secretaria de Estado da Saúde.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81151/2025

DECRETO Nº 10.331

Nomeação de ANA NERRY MIOTTO CECILIO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA NERRY MIOTTO CECILIO, RG nº 1.XXX.154-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil, ficando exonerada JOSIANE CRISTINA SANTIAGO, RG nº 10.XXX.029-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81152/2025

DECRETO Nº 10.332

Exonerações e nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

LARA RODRIGUES BOROSCH, RG nº 10.XXX.564-X, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10;

MAYUMI YAMAMOTO MARTINS, RG nº 12.XXX.308-X, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

MAYUMI YAMAMOTO MARTINS, RG nº 12.XXX.308-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

LARA RODRIGUES BOROSCH, RG nº 10.XXX.564-X, Assessor – Símbolo CCE-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81153/2025

DECRETO Nº 10.333

Retifica o Decreto nº 9.012, de 19 de fevereiro de 2025, que autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design Educacional com Ênfase em Humanidades da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no Município de Cascavel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 23.235.947-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 9.012, de 19 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

na parte onde se lê: “Autoriza o funcionamento, por uma oferta, do Curso Superior de Tecnologia em Design Educacional com Ênfase em Humanidades – Tecnólogo, Modalidade Presencial, ofertado no Município de Cascavel pelo Campus de Marechal Cândido Rondon da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no Município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.”

leia-se: “Autoriza o funcionamento, por uma oferta, do Curso Superior de Tecnologia em Design Educacional, com Ênfase em Humanidades, tecnólogo, na modalidade presencial, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no Campus de Cascavel, Município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

81155/2025

DECRETO Nº 10.334

Designação de FÁBIO RICARDO CORRALES MARTINS, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.157.547-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, FÁBIO RICARDO CORRALES MARTINS, RG nº 6.XXX.561-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, ficando exonerado MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, RG nº 6.XXX.267-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

81156/2025

DECRETO Nº 10.335

Nomeação de membros da sociedade civil para o Conselho Estadual de Assistência Social, Biênio 2025-2027.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, considerando o resultado final das eleições, publicado por meio da Resolução 010/2025 do CEAS/PR, e ainda; Considerando a composição dos representantes da Sociedade Civil, para o Biênio 2025-2027, publicada por meio da Deliberação 032/2025 do CEAS/PR, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.135.889-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná – CEAS/PR, como representantes da sociedade civil, para mandato durante o Biênio 2025/2027, os seguintes conselheiros:

I – Macrorregional de Cascavel:

a) Segmento de Entidades com Vínculo ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu - APAE, representado por LEONARDO CORRÊA LUGON, RG nº 10.XXX.263-4 como membro Titular e ELAINE MARLENE JUNG, RG nº 3.XXX.726-0, como membro Suplente.

b) Segmento de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - SENALBA, representado por CARLOS DAVID VEIGA, RG nº 4.XXX.006-5, como membro Titular e GISELLE APARECIDA MILLEO, RG nº 8.XXX.934-4, como membro Suplente.

c) Segmento dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Coletivo de Usuários do SUAS, representado por ROSELI BAROSSO, RG nº 7.XXX.719-7, como membro Titular.

II – Macrorregional de Curitiba:

a) Segmento de Entidades com Vínculo ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Paraná - FEAPAEs-PR, representado por CAMILA PEREIRA VAZ DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.888-7, como membro Titular e THIAGO ALBERTO APARECIDO, RG nº 9.XXX.118-3, como membro Suplente.

b) Segmento de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região - CRESS-PR, representado por LEÔNICIO SANTIAGO, RG nº 9.XXX.232-8, com membro Titular e ADRIANA PIDORODESKI, RG nº 8.XXX.371-5, como membro Suplente.

c) Segmento dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Coletivo de Usuários do SUAS, representado por ISMAEL MARIANO DA SILVA, RG nº 2.XXX.372-9, como membro Titular e EDSON APARECIDO DE ALENCAR, RG nº 6.XXX.148-3, como membro Suplente.

III – Macrorregional de Guarapuava:

a) Segmento de Entidades com Vínculo ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste - APAE, representado por MARLENE CICHOCKI DA SILVA, RG nº 4.XXX.045-1, como membro Titular e NELI TEREZA POMAGERSKI PIVATTO, RG nº 6.XXX.573-9, como membro Suplente.

b) Segmento de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Fórum Estadual de Trabalhadores do SUAS do Paraná - FETSUAS-PR, representado por DANIELE DA CRUZ, RG nº 10.XXX.402-0, com membro Titular e ALEXIA SEMZEZYN SLOBODZIAN, RG nº 12.XXX.741-1, como membro Suplente.

c) Segmento dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Coletivo de Usuários do SUAS, representado por ROGERIA APARECIDA ORTELHADO, RG nº 6.XXX.783-8, como membro Titular.

IV – Macrorregional de Londrina:

a) Segmento de Entidades com Vínculo ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Instituto Paranaense de Cegos - IPC, representado por DOTZI MARIA GODOI ROSA, RG nº 2XX.X25-2, como membro Titular e GIVALDO DE LIMA, RG nº 2.XXX.807-3, como membro Suplente.

b) Segmento de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana - SINDTAM, representado por ROSELAINE DAS DORES NOGUEIRA, RG nº 7.XXX.811-1, como membro Titular e IVO APARECIDO BONIN, RG nº 7.XXX.340-1, como membro Suplente.

c) Segmento dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Coletivo de Usuários do SUAS, representado por RUTH RAQUEL PEREIRA LEITE, RG nº 9.XXX.785-8, como membro Titular e CARLOS ALBERTO FRITZ JACQUES, RG nº 15.XXX.944-9, como membro Suplente.

V – Macrorregional de Maringá:

a) Segmento de Entidades com Vínculo ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guarapuava - APADEVI, representado por JOÃO LUCAS DOS SANTOS, RG nº 12.XXX.525-0, como membro Titular e CAMILA SLOCIK PENTEADO, RG nº 13. XXX.000-5, como membro Suplente.

b) Segmento de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região - CRP-PR, representado por SÉRGIO BEZERRA PINTO JÚNIOR, RG nº 10.XXX.673-7, como membro Titular e JULIANO DEL GOBO, RG nº 6.XXX.778-1, como membro Suplente.

c) Segmento dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

Coletivo de Usuários do SUAS, representado por LAURA DE AZEVEDO COUTINHO, RG nº 14.XXX.904-2, como membro Titular e LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.538-8, como membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família

DECRETO Nº 10.337

Designação para exercer função de gestão tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.149.657-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, TARSILA CAMARGO NARDELLI DO VALLE, RG nº 13.XXX.856-X, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-G, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 4 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

81161/2025

DECRETO Nº 10.338

Designação de SILMAR DE FATIMA PASCHOALI, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.164.122-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, SILMAR DE FATIMA PASCHOALI, RG nº 4.XXX.399-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cascavel, ficando exonerada DILCE MARIA SIMOES DOS SANTOS, RG nº 3.XXX.341-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

81202/2025

DECRETO Nº 10.339

Designação de MARIA AMELIA INGLES, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.164.188-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MARIA AMELIA INGLES, RG nº 4.XXX.569-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Irati, ficando exonerado REGINALDO MEIRA DA ROCHA, RG nº 7.XXX.396-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

81163/2025

DECRETO Nº 10.340

Nomeação de FERNANDO GALMASSI, para cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.105.664-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO GALMASSI, RG nº 6.XXX.461-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado MILTON GAIARI JÚNIOR, RG nº 9.XXX.916-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

81170/2025

DECRETO Nº 10.341

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.155.666-2,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-5, do Instituto Água e Terra; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-10, do Instituto Água e Terra; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-2, para o Instituto Água e Terra; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-8, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81171/2025

DECRETO Nº 10.342

Exoneração e nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.155.666-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação de SERGIO PEGORARO, RG nº 1.XXX.077-X, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, do Instituto Água e Terra, efetivada pelo Decreto nº 9.632, de 15 de abril de 2025.

Art. 2º Exonera VANESSA CRISTINA CORDEIRO FREIRE, RG nº 10.XXX.687-X, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Exonera JOYCE GONDRO BOENOS, RG nº 10.XXX.680-X, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 4º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, VANESSA CRISTINA CORDEIRO FREIRE, RG nº 10.XXX.687-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-8, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, JOYCE GONDRO BOENOS, RG nº 10.XXX.680-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-2, do Instituto Água e Terra.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

81173/2025

DECRETO Nº 10.343

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.155.797-9;

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-12, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.	em	- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-7, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81174/2025

DECRETO Nº 10.344

Nomeações e designações para cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.155.797-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

INGRID MACHADO DO NASCIMENTO, RG nº 4.XXX.710-X, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4;

GUSTAVO HENRIQUE ABOUD PONTES, RG nº 12.XXX.358-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

ANA PAULA DOS SANTOS TAVERNA, RG nº 8.XXX.832-X, Assessor - Símbolo CCE-14;

PAULA CRISTINA CALSAVARA, RG nº 7.XXX.797-X, Assessor - Símbolo FCE-6;

LEANDRO TELLES DA SILVA, RG nº 9.XXX.067-X, Assessor - Símbolo FCE-12;

FERNANDO SERGIO DOS SANTOS CALDEIRA, RG nº 1.XXX.066-X, Assessor - Símbolo FCE-13.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

GUSTAVO HENRIQUE ABOUD PONTES, RG nº 12.XXX.358-X, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4;

ANA PAULA DOS SANTOS TAVERNA, RG nº 8.XXX.832-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

LUANA VENÂNCIO, RG nº 12.XXX.796-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

AGATHA DA SILVA STEMPIAK, RG nº 12.XXX.451-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 3º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

PAULA CRISTINA CALSAVARA, RG nº 7.XXX.797-X, Assessor – Símbolo FCE-7;

LEANDRO TELLES DA SILVA, RG nº 9.XXX.067-X, Assessor – Símbolo FCE-7.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81176/2025

DECRETO Nº 10.345

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.137.909-4;

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, do Departamento de Estradas de Rodagem;	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, para o Departamento de Estradas de Rodagem;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, do Departamento de Estradas de Rodagem.		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81178/2025

DECRETO Nº 10.346

Exonerações e nomeações de cargos em comissão do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.137.909-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e função comissionada executiva, do Departamento de Estradas de Rodagem:

a pedido, a partir de 6 de junho de 2025, JOAO GABRIEL VERES, RG nº 12.XXX.489-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

a partir de 30 de junho de 2025, GABRIELLE KLEIM DA SILVA, RG nº 13.XXX.655-X, Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer cargo em comissão, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 1º de julho de 2025:

GABRIELLE KLEIM DA SILVA, RG nº 13.XXX.655-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

ANA MARIA DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.856-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

EDELSON ROSA, RG nº 8.XXX.299-X, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

81181/2025

DECRETO Nº 10.347

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.165.036-7;

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Cultura.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, para a Secretaria de Estado da Cultura.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81182/2025

DECRETO Nº 10.348

Exonerações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.165.036-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de julho de 2025, os seguintes ocupantes de cargos em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Cultura:

LAURA INES SADA HADDAD, RG nº 5.XXX.406-X, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4;

CAMILA SIMONI JUNQUEIRA, RG nº 6.XXX.582-X, Diretor – Símbolo CCE-DD;

DANIELE CRISTINA MARIANO DE LIMA, RG nº 10.XXX.725-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 1º de julho de 2025:

LAURA INES SADA HADDAD, RG nº 5.XXX.406-X, Diretor – Símbolo CCE-DD;

DANIELE CRISTINA MARIANO DE LIMA, RG nº 10.XXX.725-X, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4;

BÁRBARA MARIA SANTOS REIS SILVA, RG nº 7XX.691-X, Assessor – Símbolo CCE-14;

MARIA LUISA CORDEIRO, RG nº 9.XXX.578-X, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

81185/2025

Decreto nº 10349

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 24.056.619-2, 23.889.521-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 207.710.000,00 (duzentos e sete milhões e setecentos e dez mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Formalização 2025FC000380/Bloco1

Formalização 2025FC000380/Bloco1

Formalização 2025FC000384/Bloco1

[illegible]

F.09.01.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público										11.202.500,00
	1	50	501	000101	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	11.202.500,00
19 - Procuradoria Geral do Estado										7.000.000,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado										7.000.000,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado										7.000.000,00
F.19.01.03.092.08.8028 - Representação Judicial e Extrajudicial e Consultoria Jurídica										7.000.000,00
	1	50	501	000147	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	7.000.000,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										400.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										400.000,00
2302 - Diretoria Geral										400.000,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL										400.000,00
	1	50	501	000101	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	103.904,00
	1	50	501	000101	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	5.384,00
	1	50	501	000101	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	49.652,00
	1	50	501	000101	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	9.000,00
	1	50	501	000101	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	28.100,00
	1	50	501	000101	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	203.960,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo										15.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										15.000,00
3702 - Diretoria Geral										15.000,00
F.37.02.23.122.21.8224 - Gestão Administrativa SETU										15.000,00
	1	50	501	000147	4.4.90.52	0	Não definida	4101	4106902	15.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										28.831.343,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.221.343,00
3914 - Polícia Científica										465.018,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica										465.018,00
	2	70	706	003110	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	465.018,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná										756.325,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros										756.325,00
	2	70	703	000148	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	756.325,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná										27.610.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná										27.610.000,00
F.39.66.06.181.30.7068 - Investimentos para a Segurança Pública FUNESP										27.610.000,00
	1	75	759	000113	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	27.610.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										189.266.522,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										189.266.522,00
4101 - Gabinete do Secretário										189.266.522,00
F.41.01.12.367.32.8373 - Desenvolvimento da Educação Básica Modalidade Educação Especial										160.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.50.43	0	Não definida	4100	9999999	160.000.000,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental										9.502.206,00
	1	54	569	000116	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	9.502.206,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										19.410.024,00
	1	54	569	000116	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	19.410.024,00
F.41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										354.292,00
	1	54	569	000116	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	354.292,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										797.499,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										297.499,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										297.499,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										297.499,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	32.158,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	36.450,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	228.891,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										500.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										500.000,00
F.45.31.28.846.99.9014 - Encargos Especiais UEPG										500.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4106	4119905	500.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										657.597,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										657.597,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										657.597,00
F.67.31.26.451.15.8083 - Mobilidade no Espaço Metropolitanano										657.597,00
	1	50	500	000000	4.4.90.35	0	Não definida	4100	9999999	657.597,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										238.170.461,00
Total Geral										238.170.461,00

Anexo ao Decreto nº 10350

Formalização 2025FC000384/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										178.602.500,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										178.602.500,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna										18.202.500,00
	1	50	501	000147	3.2.90.21	0	Não definida	4100	9999999	7.000.000,00
	1	50	501	000101	3.2.90.21	0	Não definida	4100	9999999	11.202.500,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de sentenças judiciais										93.499.500,00
	1	50	500	000000	4.5.90.93	0	Não definida	4100	9999999	47.718.072,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	45.781.428,00

F.31.01.28.844.99.9084 - Encargos Gerais da Dívida Pública Externa										66.500.500,00
1	50	500	000000	3.2.90.21	0	Não definida	4100	9999999		40.000.000,00
1	50	500	000000	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999		26.500.500,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais										400.000,00
1	50	501	000101	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999		400.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo										15.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										15.000,00
3702 - Diretoria Geral										15.000,00
F.37.02.23.122.21.8224 - Gestão Administrativa SETU										15.000,00
1	50	501	000147	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999		15.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										28.831.343,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.221.343,00
3901 - Gabinete do Secretário										756.325,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública										756.325,00
2	70	703	000148	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999		391.003,00
2	70	703	000148	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999		20.322,00
2	70	703	000148	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999		345.000,00
3914 - Polícia Científica										465.018,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica										465.018,00
2	70	706	003110	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999		465.018,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná										27.610.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná										27.610.000,00
F.39.66.06.122.30.8600 - Gestão Administrativa SESP FUNESP										11.890.019,00
1	75	759	000113	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		11.890.019,00
F.39.66.06.181.30.7068 - Investimentos para a Segurança Pública FUNESP										15.719.981,00
1	75	759	000113	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		15.719.981,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										29.266.522,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										29.266.522,00
4101 - Gabinete do Secretário										29.266.522,00
F.41.01.12.126.32.8464 - Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos Educacionais										29.266.522,00
1	54	569	000116	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999		29.266.522,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										797.499,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										297.499,00
4501 - Gabinete do Secretário										297.499,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias										297.499,00
1	50	500	000000	3.3.90.18	2	Projetos de extensão universitária priorizando as áreas estratégicas para desenvolvimento social de populações vulneráveis	4100	9999999		297.499,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										500.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										500.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										500.000,00
1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4106	4119905		500.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										657.597,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										657.597,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										657.597,00
F.67.31.26.451.15.8083 - Mobilidade no Espaço Metropolitan										657.597,00
1	50	500	000000	3.3.90.35	0	Não definida	4100	9999999		657.597,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										238.170.461,00
Total Geral										238.170.461,00

81191/2025

Decreto nº 10351

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.525.235-0, 24.005.811-1, 24.058.273-2, 23.334.153-3, 24.057.660-0, 24.089.490-4, 23.745.459-6, 23.749.141-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 44.318.997,00 (quarenta e quatro milhões e trezentos e dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de Junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10351

Formalização 2025FC000390/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										6.793.984,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná										6.793.984,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná										6.793.984,00
F.13.36.04.122.12.8042 - Gestão Administrativa LOTEPAR										6.793.984,00
2	75	799		000271	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	6.793.984,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										10.427.637,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										2.000.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										2.000.000,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										2.000.000,00
2	70	700		000281	3.3.90.93	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	2.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										127.637,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										127.637,00
F.45.31.28.846.99.9014 - Encargos Especiais UEPG										127.637,00
2	50	501		000250	3.3.90.91	0	Não definida	4106	4119905	127.637,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										8.300.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										8.300.000,00
F.45.32.28.846.99.9015 - Encargos Especiais UEM										300.000,00
2	50	501		000250	3.3.90.91	0	Não definida	4104	9999999	300.000,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										8.000.000,00
2	50	501		000250	4.4.90.52	0	Não definida	4104	9999999	8.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										3.787.384,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										3.787.384,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										3.787.384,00
F.65.30.20.606.22.8209 - Extensão Rural e Gestão de ATER										333.854,00
2	70	700		000281	3.3.90.14	2	Unidade de produção familiar assistida com Assistência Técnica Rural - ATER	4100	9999999	333.854,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER										2.000.000,00
2	75	756		000260	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
F.65.30.20.573.22.8263 - Pesquisa e Inovação na Agropecuária										1.453.530,00
2	70	703		000284	3.3.90.18	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	600.000,00
2	70	703		000284	3.3.90.30	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	50.000,00
2	70	703		000284	3.3.90.93	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	120.000,00
2	70	703		000284	3.3.90.14	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	55.000,00
2	70	703		000284	3.3.90.33	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	30.000,00
2	70	700		000281	3.3.90.93	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	500.000,00
2	70	703		000284	4.4.90.52	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	48.530,00
2	70	703		000284	3.3.90.39	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	50.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										2.021.599,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades										2.021.599,00
6702 - Diretoria Geral										2.021.599,00
F.67.02.15.452.14.7056 - Paraná Urbano III BID FDU										2.021.599,00
2	75	754		004142	4.4.90.41	0	Não definida	4100	9999999	2.021.599,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										21.288.393,00
693100 - Instituto Água e Terra										8.742.601,00
6931 - Instituto Água e Terra										8.742.601,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT										4.742.601,00
2	50	501		000250	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	3.673.723,00
2	50	501		000250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	826.645,00
2	50	501		000250	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	242.233,00
F.69.31.18.541.23.8283 - Gestão do Patrimônio Natural										4.000.000,00
2	75	799		000258	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
2	75	799		000258	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
2	75	799		000258	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.100.000,00
2	75	799		000258	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	700.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										12.545.792,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										12.545.792,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										12.545.792,00
2	75	799		000258	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	8.105.276,00
2	75	799		000258	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	1.840.516,00
2	75	799		000258	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	1.500.000,00
2	75	799		000258	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.100.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										44.318.997,00
Total Geral										44.318.997,00

81192/2025



Decreto nº 10352

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.241.677-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 7.782.320,00 (sete milhões e setecentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10352

Formalização 2025FC000403/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública											7.782.320,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública											7.782.320,00
3901 - Gabinete do Secretário											7.782.320,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública											7.782.320,00
	1		75	755	000001	4.4.90.51	54	Obra de construção da Delegacia Cidadã Padrão II no município de Piraquara	4101	4119509	1.704.284,00
	1		75	755	000001	4.4.90.51	29	Construção da Delegacia Cidadã Padrão II no município de Campo Mourão	4104	4104303	1.630.245,00
	1		75	755	000001	4.4.90.51	55	Obra de construção da Delegacia Cidadã Padrão II no município de Paranavai	4104	4118402	2.152.397,00
	1		75	755	000001	4.4.90.51	14	Construção da Delegacia Cidadã Padrão I no município de Pontal do Paraná	4101	4119954	2.295.394,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											7.782.320,00
Total Geral											7.782.320,00

Anexo ao Decreto nº 10352

Formalização 2025FC000403/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA											7.782.320,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA											7.782.320,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado											7.782.320,00
F.31.01.99.999.99.9901 - Reserva de Contingência											7.782.320,00
	1		75	755	000001	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	7.782.320,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											7.782.320,00
Total Geral											7.782.320,00

81194/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO

23.966.587-0/25

1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 23.966.587-0, AUTORIZO, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento da servidora NORMA KIYOTA, RG nº 3.XXX.XXX-0 para participar do evento “Conversatorio sobre Desarrollo Rural y Agropecuario”, promovido pela Universidad Nacional de Misiones, em Eldorado/Argentina, no período de 17/06/2025 a 18/06/2025. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16.06.25. (Enc. Proc. à SEAB).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

23.982.861-2/25

1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 23.982.861-2, AUTORIZO, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor EDER FERNANDO DO NASCIMENTO, RG. 8.XXX.XXX-0, para acompanhar os estudantes do Grupo de Dança Contemporânea do Colégio

Estadual do Paraná - DANCEP, em apresentações que ocorrerão nas cidades de Roma e Florença, na Itália, no período de 25/06/2025 a 09/07/2025. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16.06.25. (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

24.072.936-9/25

1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 24.072.936-9, AUTORIZO, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor MARCELO APARECIDO MARQUES, RG. 9.XXX.XXX-8, para participar da visita técnica a Israel, no período de 01/07/2025 a 08/07/2025. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16.06.25. (Enc. Proc. ao IAT).

81186/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

23.882.892-9/25

OBJETO Autorização para execução de obras e ou serviços de engenharia. JUSTIFICATIVA Atender as necessidades da Secretaria da Saúde. AMPARO LEGAL Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023. 1.De

acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 23.882.892-9, AUTORIZO**, a Secretaria da Saúde – SESA a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 16/06/2025. (Enc.Proc. à SESA).

81188/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.997.056-7/25

1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 23.997.056-7** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **ANNY LINDSAY ROHRSETZER**, RG nº 12.XXX.XXX-9, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Itália, no período de 25/06/2025 a 09/07/2025, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16.06.25. (Enc. Proc. à SEED).

CASA CIVIL

23.944.313-3/25

OBJETO Contratação de serviços técnicos especializados para ministrar a capacitação de servidores para determinação de temas críticos para gestão estratégica, com base na ABNT PR 2030-2, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Comitê Técnico Público-Privado sobre ESG (CTESG). **AMPARO LEGAL** Art. 74, III, “P”, da Lei Federal nº 14.133/2021. **FORNECEDOR** Associação Brasileira De Normas Técnicas – ABNT (CNPJ nº 33.402.892/0011-88) **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 13.590,00 (treze mil, quinhentos e noventa reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.944.313-3**, e a Informação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC (mov. 6) **AUTORIZO**, nos termos art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, em decorrência da exclusividade do fornecedor na prestação dos serviços. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao NAS/CC para demais providências. Em 16.06.25.

81190/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

24.104.995-7/25

OBJETO Aquisição de materiais para manutenção em geral, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **FORNECEDOR** DATADELO ELETROELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 78.110.608/0001-66. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 2.416,31 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.104.995-7**, e a Informação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC (mov. 17), **AUTORIZO**, nos termos do art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 16/06/2024 (Enc. Prot. CC/NAS)

81195/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

24.025.812-9/25

OBJETO Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado de São Paulo. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.025.812-9**, **AUTORIZO**, a disposição funcional da servidora **FABIANA PAIM ANDRADE**, CPF nº 156.xxx.768-xx, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. EM 16/06/2025.

81196/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1257

Designa ELIAS JOSE ASSIS, para exercer suas atividades junto à E-Paraná Comunicação e revoga o art. 2º da Resolução CC nº 1146, de 31 de março de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ELIAS JOSE ASSIS, RG nº 6.XXX.467-X, nomeado pelo Decreto nº 9.363, de 26 de março de 2025, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à E-Paraná Comunicação, ficando revogada sua designação para o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, efetivada pelo art. 2º da Resolução CC nº 1146, de 31 de março de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81215/2025

RESOLUÇÃO nº 1258

Designa DANIEL GAIDEX JUNIOR para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e revoga a Resolução CC nº 1229, de 28 de maio de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor DANIEL GAIDEX JUNIOR, RG nº 3.XXX.284-X, nomeado pelo Decreto nº 9.014, de 19 de fevereiro de 2025, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Ponta Grossa, efetivada pela Resolução CC nº 1229, de 28 de maio de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81216/2025

RESOLUÇÃO nº 1259

Designa GISELE CRISTIANE DA SILVA, para exercer suas atividades junto à Superintendência-Geral de Governança Migratória.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.431, de 2 de abril de 2025, a servidora GISELE CRISTIANE DA SILVA, RG nº 6.XXX.501-X, nomeada pelo Decreto nº 8.219, de 6 de dezembro de 2024 na Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM e transferida pelo Decreto nº 10.326, de 16 de junho de 2025 para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, para exercer suas atividades junto à Superintendência-Geral de Governança Migratória – SSGM.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81217/2025

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

Edital de Concorrência nº 003/2023

CONTRATO nº 4118/2025

Protocolo nº 24.094.498-7

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, CNPJ nº 15.563.402/0002-52 e CONSÓRCIO PR CIDADANIA, CNPJ nº 61.287.450/00001-00.

O OBJETO: Contratação de prestação integrada de implantação, gestão, operação e manutenção das unidades de atendimento ao cidadão em Municípios do Estado do

Paraná, compreendendo a disponibilização e adequação dos imóveis e o fornecimento de plataforma digital de atendimento, mobiliário, utensílios e equipamento, através da Concorrência Pública nº 003/2023, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total estimado do contrato é de R\$ 871.293.969,00 (oitocentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leandro Victorino de Moura

Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

Curitiba, 16 de junho de 2025.

81198/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ CASA MILITAR PORTARIA Nº 0030/2025

Súmula: Designa integrantes da Casa Militar autorizados a realizar procedimentos junto ao sistema Central de Viagens, bem como padroniza os modelos de documentos para solicitação de diárias.

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos II, XIX, XXVII e XXVIII, do art. 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, ainda considerando o disposto na Lei Complementar nº 104, de 7 de julho de 2004, no Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, e no Manual do Usuário do Sistema Central de Viagens, bem como o disposto Resolução Conjunta nº 001/2025 – CC/CM/GAB-GOV, publicada no DIOE nº 11839, de 6 de fevereiro de 2025, e o constante no EP nº 24.145.357-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Casa Militar autorizados a realizar procedimentos junto ao Sistema Central de Viagens:

I – Perfil de Ordenador de Despesas:

- a) Cel. QOEM PM Marcos Antonio Tordoro, RG nº 5.XXX.903-X;
- b) Ten.-Cel. QOEM PM João Carlos Sousa do Rosário, RG nº 5.XXX.891-X.

II – Perfil de Chefia Imediata:

- a) Ten.-Cel. QEO PM Adriano de Aragão Coatti, RG 5.XXX.587-X;
- b) Ten.-Cel. QEO PM Luiz Fernando Ribeiro de Souza, RG. 6.XXX.640-X;
- c) Maj. QOBM Daniel Eduardo Latuf, RG 9.XXX.272-X;
- d) Cap. QOEM PM Rafael Cezar Simino, RG 7.XXX.317-X;

- e) Cap. QOEM PM Cretã Almeida Baptista, RG 7.XXX.014-X;
- f) Cap. QOEM PM Caimã Almeida Baptista, RG 7.XXX.630-X;
- g) Cap. QOEM PM Conrado de Oliveira Nogueira, RG 9.XXX.277-X;
- h) Cap. QOEM BM Ricardo Hoffmann, RG 7.XXX.645-X;

- i) Daniel Vinicius Andrade Waldrigues, RG 6.XXX.276-X.

III – Perfil de Solicitante/RH/Financeiro/Transporte/Administrativo:

- a) Ten.-Cel. QEO PM Adriano de Aragão Coatti, RG 5.XXX.587-X;
- b) Subten. QP PM Marcio André Pedrosa Pinto, RG 6.XXX.377-X;
- c) 1º Sgt. QP PM Adilson Soares Vieira, RG 6.XXX.063-X;
- d) 3º Sgt. QP PM Jardel Barszcz, RG 7.XXX.420-X;
- e) 3º Sgt. QP PM Lincoln Lourenço Macuch Filho, RG 6.XXX.906-X;
- f) Cb. QP PM Rodrigo Thomaz de Souza, RG 4.XXX.485-X;
- g) Cb. QP PM Viviane Aparecida Leal Cruz Santana, RG 6.XXX.682-X;
- h) Cb. QP PM Andreia Muzzo, RG 9.XXX.157-X;
- i) Cb. QP PM Thayse Litwin, RG 7.XXX.530-X;
- j) Eliane de Oliveira, RG 5.XXX.027-X;
- l) Margarete Kretschmer, RG 6.XXX.447-X.

Art. 2º Fica designada a servidora Margarete Kretschmer, RG 6.XXX.447-X, como gestora do Sistema Central de Viagens, no âmbito da Casa Militar.

Art. 3º A solicitação da viagem deverá ser realizada com antecedência mínima de dez dias da data do deslocamento, conforme prevê o § 1º do art. 9º do Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024.

§ 1º Desde que devidamente justificado pelo solicitante no ato da solicitação documental e no pedido no Sistema Central de Viagens, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a viagem solicitada em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os procedimentos de solicitação de viagens do Cerimonial e Relações Internacionais para a Casa Militar, quando não atendido o disposto no caput deste artigo, deverão ser justificados conforme disposto em ato normativo específico.

Art. 4º Ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV da presente Portaria.

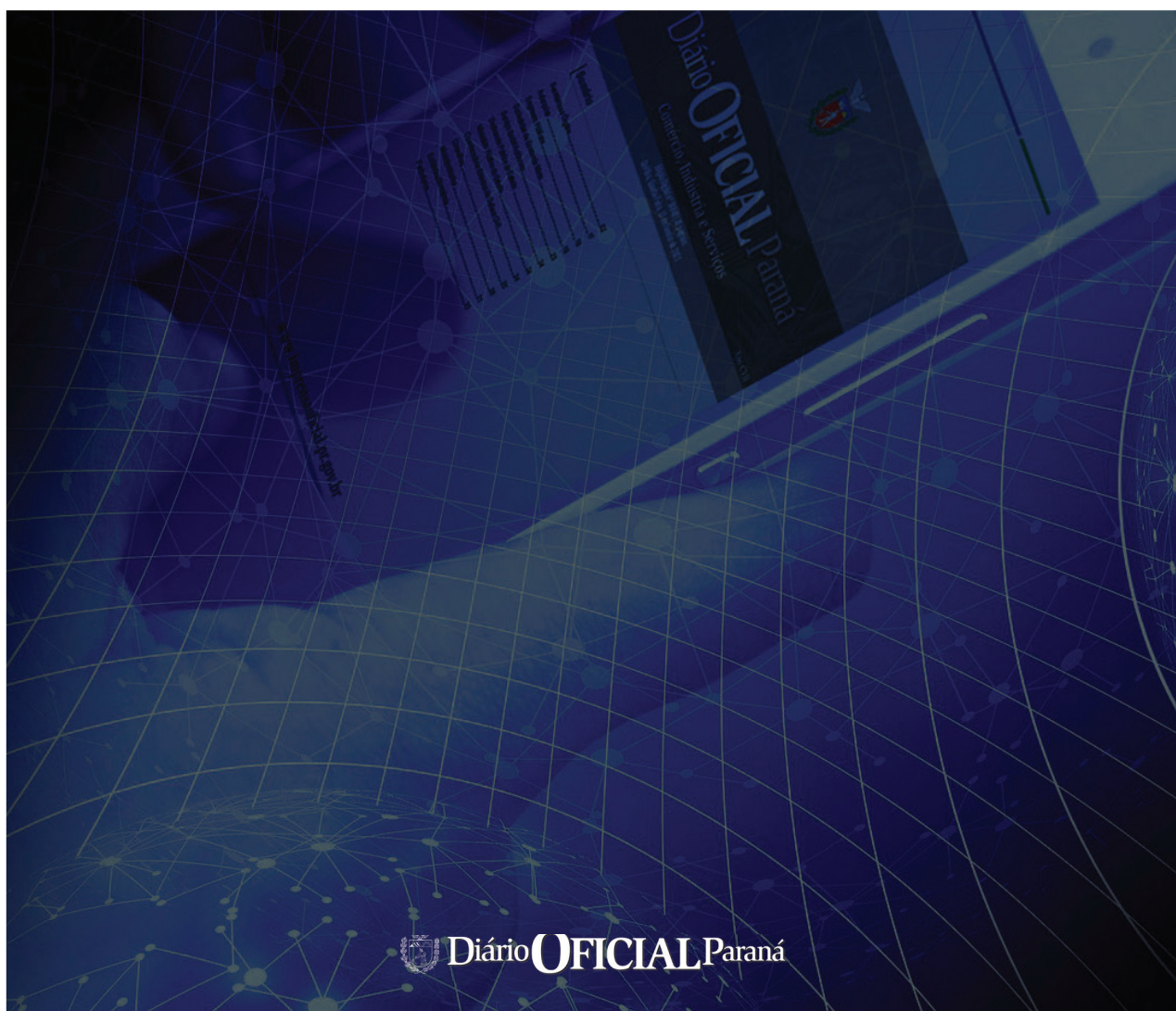
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria da Casa Militar nº 011/2025.

Curitiba, PR, 11 de junho de 2025.

Cel. QOEM PM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

79888/2025



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 145/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a adequação das minutas padronizadas de pregão eletrônico, destinadas a registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no que se refere à indicação do número da nota de empenho, o qual se enquadra na categoria de Editais e Outros instrumentos com e sem objeto definido.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a adequação das minutas padronizadas de pregão eletrônico, destinados registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no que se refere à indicação do número da nota de empenho, o qual se enquadra na categoria de Editais e Outros instrumentos com e sem objeto definido, conforme protocolo nº 24.096.568-2;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 17/2025-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS DOS EDITAIS DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. ADEQUAÇÕES NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO NA CLÁUSULA “DA FONTE DE RECURSOS”. ARTIGOS 8º, INCISO II, §§ 1º E 5º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/2022.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas relacionadas à competência da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022”, designada pela Resolução nº 168/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão, ao verificar a necessidade de alguns ajustes nas minutas dos editais de pregão eletrônico, destinados ao registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, procedeu às devidas correções, como será oportunamente demonstrado.

Os órgãos e entidades estaduais têm se manifestado acerca da necessidade de adequações das minutas, visto que a indicação do número da nota de empenho tem gerado alguns problemas práticos e operacionais para os gestores, como por exemplo a necessidade de constantes apostilamentos, uma vez que a cada trimestre do exercício orçamentário novas notas de empenho são emitidas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à adequação das minutas padronizadas de pregão eletrônico, destinados ao registro de preços (SRP), para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, as quais o integrarão na forma de anexo.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado a alteração de minutas-padrão referidas no art. 162¹ do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação de Parecer Referencial que, se integrado pelas minutas padronizadas, deverá ser aprovado por essa autoridade.

Cumprе ressaltar que este Parecer Referencial visa justificar o aprimoramento da redação das referidas minutas, nesse caso específico, no que se refere a indicação do número da nota de empenho no termo contratual, a fim de ajustá-las ao regramento existente. A adequação se torna necessária em razão das peculiaridades inerentes a cada caso concreto, bem como das especificidades de cada bem ou serviço a ser contratado pela Administração, e fundamenta-se na previsão do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

3. DA ANÁLISE DAS MINUTAS

A legislação de licitações e contratos estabelece regras práticas de planejamento e a regularidade dos gastos públicos dando destaque aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade, pois, ao determinar a indicação de disponibilidade orçamentária como condição para a realização do procedimento licitatório e a assinatura do contrato, o legislador teve o cuidado de evitar que processos de obras, serviços ou aquisições de bens fossem iniciados e posteriormente paralisados por falta de recursos orçamentários, o que poderia gerar gastos administrativos inúteis e criar uma falsa expectativa de contratação.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 92, II, dispõe sobre a indicação dos créditos pelos quais ocorrerão as despesas como cláusula obrigatória nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

(...)

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

(...)

Por sua vez, o Decreto nº 10.086/2022, em seu art. 32 estabelece que: "Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964".

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 167, inciso II, assim estabelece:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais

E o art. 5º da Lei n.º 4.320/1964 traz a seguinte previsão:

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Sobre a realização de despesas assim estabelece a Lei n.º 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Nesse contexto, observa-se que a indicação do número da Nota de Empenho não é obrigatória na minuta do termo de contrato.

Cita-se a atual redação das minutas em análise acerca dos documentos comprobatórios da Fonte de Recursos para fazer frente às despesas:

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

Como se observa, a redação atual exige, expressamente, que se indique no momento da formalização do contrato o número da Nota de Empenho, embora não haja expressa previsão no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para tal exigência.

Em razão do exposto e considerando a sugestão de ajuste dos modelos padronizados de pregão eletrônico, destinados ao registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, sugere-se retirar a obrigação de indicação do número da nota de empenho.

Cumpra esclarecer que a não obrigatoriedade da indicação do número da nota de empenho no termo de contrato não exime o agente público responsável pela condução da contratação de providenciar o empenho em momento anterior à celebração do contrato, nos termos do previsto no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964.

A regra insculpida no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 é a de que é vedada a realização de despesa sem um prévio empenho. De maneira que o empenho é o primeiro passo, legal e administrativo, que deve ser efetivado antes de realizar a despesa propriamente dita.

Nesse processo o papel do ordenador de despesa deve ser destacado, uma vez que ele é o agente público responsável por autorizar o empenho de despesas, garantindo que todas as despesas públicas estejam devidamente autorizadas e registradas antes de sua realização. O ordenador de despesas tem a função de assegurar que cada despesa esteja alinhada com o orçamento aprovado e que não ultrapasse os limites estabelecidos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, também está alinhada ao contido na Lei n.º 4.320/1964 e reforça a necessidade de realização de despesas de forma responsável e sustentável.

Por fim, menciona-se que tais previsões se destinam a assegurar que os recursos públicos sejam geridos de forma planejada, transparente e eficiente, reiterando que o empenho prévio é fundamental na administração das finanças públicas.

Assim, segue nova redação sugerida para o referido item das minutas em análise:

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Dessa forma, considerando a nova redação sugerida, cumprir-se-á o objetivo de aprimorar o texto presente na minuta, além de adequar a redação às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Reitera-se que as alterações das minutas em anexo consideraram os elementos e critérios apresentados, conforme as regras e princípios dispostos na Lei e no Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos.

4. DOS ANEXOS

Examinados por este Parecer Referencial, encontram-se:

ANEXO	DESCRIÇÃO DA MINUTA
Anexo 1	Minuta de edital de Pregão Eletrônico - SRP- aquisição de bens SEM objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto n.º 10.086, de 2022.
Anexo 2	Minuta de edital de Pregão Eletrônico. SRP para aquisição de medicamento COM objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto n.º 10.086, de 2022.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de alteração das minutas padronizadas, as quais se enquadram na categoria de Editais e Outros Instrumentos com e sem objeto definido, previstas no artigo 8º, inciso I, II e III e § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Caso a proposta de alteração das minutas padronizadas em anexo seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, as minutas que constam no site da

PGE deverão ser substituídas, e as novas minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

A relação das minutas a serem substituídas consta no quadro abaixo:

Minuta a ser substituída	Minuta Substituta, anexa a este Parecer
Minuta Resolução 252/2022 – Pregão Eletrônico (SRP Aquisição de bens. SEM objeto definido)	Anexo 1- Minuta de edital de Pregão Eletrônico - SRP- aquisição de bens SEM objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto n.º 10.086, de 2022.
Minuta Resolução 147/2023 – Pregão Eletrônico (SRP Aquisição de medicamentos. COM objeto definido)	Anexo 2 - Minuta de edital de Pregão Eletrônico. SRP para aquisição de medicamento COM objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto n.º 10.086, de 2022.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO
Procuradora do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)
ALLYSON MARTINS COELHO
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
ANTONIO PEDRO DE LIMA PELLEGRINO
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
MOISÉS DE ANDRADE
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXXX] (SETOR) do(a) [XXXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até __ h __ min do dia __/__/____ Início da sessão / disputa de lances: __ h __ min do dia __/__/____ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXXXXX].
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXXXXX].

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

- E-mail: XXXXXXXX
- Telefones: (XX) XXXX-XXXX
- Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná
- O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**Nota explicativa 2:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Obs. 1 A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir:

A Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2 Quando o lote for composto por item único:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas."

Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

Ou

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

Obs. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Nota Explicativa 3:

Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

4.1 Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

4.1.1. Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta se refere ao quantitativo total.

4.2 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

OU

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) reservado(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP ou de reserva de cota nos objetos divisíveis, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra(s) do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.

A exigência de amostra deve observar as regras contidas na Nota explicativa 30.

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VIII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

8 CONSÓRCIO:

Nota explicativa 7:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do

mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

OU:

8.1 "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

9.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

9.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 9.1 a 9.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

10 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.
- Anexo XI – Regramento para elaboração do programa de integridade

Nota Explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e independentemente do valor, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho.

Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar neste item o anexo adequado: 'Anexo VIII – Minuta do Contrato' ou 'Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho'.

Caso não seja exigida a elaboração do programa de integridade, deverá ser excluído o Anexo XI.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou,

ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762, de 2013.

Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente, inclusive com a escolha específica da forma de preenchimento da proposta (valor unitário e total, global ou percentual de desconto), evitando-se deixar a menção genérica às três formas de aferição da proposta.

Sugestão de redação

4.1.1 Valor unitário e total do item;

OU

4.1.1 Valor global;

OU

4.1.1 Percentual de desconto;

No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item

5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação. A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa "aberto e fechado": O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto),

vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Na hipótese do valor do item/lote individualmente adjudicável ultrapassar o valor estimado da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não serão aplicadas as regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021.

Nesta hipótese, caso todos os itens/lotos da licitação enquadrem-se na hipótese acima, os subitens 5.20 a 5.24 deverão ser excluídos com a readequação da numeração dos itens subsequentes.

Caso apenas alguns dos itens/lotos enquadrem-se na hipótese acima, deverá ser incluído o seguinte subitem:

5.20.1 Não serão aplicadas as regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, aos lotes XX, XX, XX.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto nº 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

6.5.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.5.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.5.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.5.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.5.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.5.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.5.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.5.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.5.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.5.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.5.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

Caso não se exija a apresentação de amostras, os subitens 6.5.3 a 6.5.3.7 devem ser excluídos e a numeração ajustada.

6.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena

de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS n.º 87/2002 - CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal, sendo aplicável ao caso o entendimento contido no item 8.1.2.1.

8.1.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.5 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.1.5.1 Nos casos em que houver disputa do lote pelo valor global, inclusive em consequência do valor ínfimo do objeto, serão aceitos valores unitários com até 4 (quatro) casas decimais.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR] convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de xxxxx (xxxxxx) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto n.º 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Anexo VII deste Edital.

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

11.7.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.7.2 A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deve indicar o índice de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços segundo escolha técnica feita na fase preparatória. A escolha deve ser devidamente motivada, de modo a demonstrar a pertinência do índice escolhido quando considerado o objeto da licitação.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações da planilha abaixo:

Nota explicativa 23:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir, conforme o lote seja composto por item único ou por mais de um item.

Quando o lote for composto por item único (regra):

Lote 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1						R\$	R\$

Quando o lote for composto por mais de um item (casos excepcionais justificados, conforme item 4 do Termo de Referência):

a) em caso de escolha da "soma dos valores unitários dos itens" como critério de aceitabilidade de preços:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor máximo Global do Lote
				R\$	R\$

b) em caso de escolha do "valor máximo global do lote" como critério de disputa:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens	Valor máximo Global do Lote (ACEITABILIDADE DE PREÇO)
				R\$	R\$

Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado ("soma dos valores unitários dos itens" ou "valor máximo global do lote"), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

Nota explicativa 24:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa 26:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

- a) Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).
- b) A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização
- c) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.
- d) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.
- e) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.2.1. O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

1.2.1.1. Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

1.2.1.2. Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

1.2.1.3. Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

1.2.1.4. Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

1.2.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

1.2.2.1. Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

1.2.2.1.1. Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

1.2.2.2. No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Nota explicativa 27:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DO FORNECIMENTO

Nota explicativa 28:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Neste campo, deverá ser disciplinado a forma de fornecimento. A disciplina a respeito do fornecimento deve observar a diretriz segundo a qual não pode haver o exaurimento do item constante na Ata de Registro de Preços na primeira aquisição, sob pena de afronta à lógica que permeia o instituto do Sistema de Registro de Preços, salvo se o SRP se pautar na pluralidade de órgãos ou entidades a serem atendidos.

Nota explicativa 29:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

No caso da opção pelo fornecimento contínuo, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo do bem é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 AMOSTRAS

Nota explicativa 30:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.

Obs.1: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei nº 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

1.5.17 Quantidade de amostras: XXXXXXXXXX

1.5.18 As amostras devem estar devidamente identificadas, tanto na embalagem primária como a secundária, com número do Pregão, nº do lote, dados do proponente, conforme quantidade especificada no edital.

1.5.18.1 Amostras sem identificação ou em quantidades menores ou em desacordo com o descritivo técnico do edital, prejudicam o trabalho de avaliação técnica, podendo incorrer em desclassificação.

1.5.19 As embalagens devem conter na sua parte externa impressos em língua portuguesa as seguintes informações: identificação, tamanho, procedência, data de fabricação, validade, lote.

1.5.20 A amostra deve ser entregue no endereço e no prazo indicados no item 1.5.1.

15.20.1 A não entrega da amostra no prazo estabelecido implicará desclassificação automática do arrematante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 31:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A justificativa deve guardar relação com o contido no Estudo Técnico Preliminar. Eventual divergência deve ser justificada nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 32:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 33:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Recomenda-se, por se tratar de licitação específica para a aquisição de medicamentos, que:

- a) a pesquisa, para a fixação do(s) preço(s) máximo(s), considere, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas da carga tributária do ICMS;
- b) a pesquisa para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) considere, quando aplicável, o desconto do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas do CAP;
- c) quando as cotações de mercado forem apresentadas sem os descontos do ICMS e do CAP, previstos nas letras "a" e "b" acima, o(s) servidor(es) responsável(is) realize(m) o(s) desconto(s) antes da fixação do(s) preço(s) máximo(s);
- d) o(s) servidor(es) responsável(is) verifique(m), previamente, se as cotações apresentadas observam a Tabela CMED, Preço Fábrica - PF e Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, este último quando incidir o CAP.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 34:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1: O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

OBS.2: ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Dai porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 35:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Obs. Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão "no que couber", uma vez que a definição deverá ser prévia.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar pela logística reversa deverá ser incluída a respectiva disciplina, que pode consistir nas seguintes obrigações:

6.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.2. Nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nota explicativa 36:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

OBS. 1: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

OBS. 2: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

OBS. 3: Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

OBS. 4: Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 37:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Nota explicativa 38:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

Nota explicativa 39:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

Em caso de remessa parcelada em que já seja possível discriminar de forma mais específica as respectivas parcelas, prazos e condições, essas já devem ser descritas. Caso não haja possibilidade de prévia definição desses elementos, deve-se, ao menos, consignar o prazo necessário para o fornecedor entregar o bem, a partir das solicitações concretas que Administração for efetuado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A disciplina a respeito da entrega deve observar a diretriz segundo a qual não pode haver o esgotamento do item constante na Ata de Registro de Preços na primeira aquisição, sob pena de afronta à lógica que permeia o instituto do Sistema de Registro de Preços, salvo se o SRP pautar-se na pluralidade de órgãos ou entidades a serem atendidos.

9.2. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a

integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

9.3. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.4. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.5. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.6. Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.7. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.8. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

9.8.1. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.9. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

9.9.1. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.9.2. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

9.10. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

9.12. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. 9.12.1. Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.

9.12.2. O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

9.13. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

9.14. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.

9.14.1. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.

9.14.2. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.

9.15. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 9.787/1999).

9.16. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

9.17. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

9.18. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

9.18.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

9.18.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

9.18.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

9.18.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

9.18.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

9.19. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

9.20. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa 40:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 359 do Decreto nº 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.21. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.22. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.22.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.24 o contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

Nota explicativa 41:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

Nota explicativa 42:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

- 10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Nota explicativa 43:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 44:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 45:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

Nota explicativa 46:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

"9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

Nota explicativa 47:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de "exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação".

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

Nota explicativa 48:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Dessa forma a redação do item 12.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

12.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

OU

12.4 O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa 49:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 50:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

A Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham

participado da licitação; (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada; (v) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

14.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

14.1.2 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

14.1.3

14.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 51:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

15.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 15.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 A inobservância do prazo contido no item 15.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

15.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.3.2 seguro-garantia;

15.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

15.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

15.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

15.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Nota explicativa 52:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Nota explicativa 53:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

15.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

16. VIGÊNCIA:

16.1 Da vigência da ata de registro de preços.

16.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

16.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

16.2 Da vigência do contrato

16.2.1 O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

Nota explicativa 54:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 55:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 16.2.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

16.2.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 56:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo deverão ser incluídos os seguintes itens:

16.2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

16.2.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2. O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 57:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1: A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 7º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS.2: Cabe às Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

18.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

18.1.2 A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

Nota explicativa 58:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Por se tratar de registro de preços não se aplica a obrigação de previsão de recursos orçamentários.

Conforme o previsto no inciso V do art. 55 do Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços; (grifos nossos)

Deve-se atentar que a simples ausência de previsão de recursos orçamentários não é justificativa apta para o registro de preços. Nesse sentido o disposto no § 2.º do art. 292 do Decreto n.º 10.086/2022

Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços. (grifos nossos)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 59:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 60:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 61:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

Nota explicativa 62:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976.

1.2.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de

medicamentos sujeitos a controle especial, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 63:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 64:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo XXX (XXXX) em relação a quantidade exigida para cada lote.

1.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

1.5.2. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

Nota explicativa 65:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.5.1.1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 10.086/2022).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX ANO: XXXX

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: CNPJ/CPF : Endereço : CEP: Telefone:	Inscrição Estadual : Cidade: Estado: Fax: e-mail:	Bairro:
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário ICMS s/	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1								

Nota explicativa 66:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto

relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

4.3 A sistemática descrita nos itens 4.1 e 4.2 aplica-se às propostas vinculadas aos medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ.

4.4 A proposta deve observar os limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

5. Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

6. Deverá ser informada a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante e a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é(são) comercializado(s). No caso de medicamento(s) importado(s), deverá ser informado também o país de origem.

7. Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.814/1998).

7.1 Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976).

8. Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.

9. Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.

10. Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da Saúde.

11. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA nº 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.

12. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

13. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO²

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

² A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI
ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

Nota explicativa 67:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROTOCOLO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE
02 - ÓRGÃO/ENTIDADE
03 - ÓRGÃO/ENTIDADE
04 - ÓRGÃO/ENTIDADE
05 - ÓRGÃO/ENTIDADE
06 - ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 01 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Lote XXXX	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

LOTE 02 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Lote XXXX	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de xxx (xxx) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade

demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Nota explicativa 68:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O órgão gerenciador do registro de preços deve tomar as devidas cautelas e fazer constar no procedimento para o registro de preços a devida justificativa para a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes.

Nesse sentido trecho do voto do Ministro Relator Vital do Rego no Acórdão n.º 224/2020 – TCU – Plenário

(...)

102. Como já pontuado em instrução anterior, o TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que a previsão no edital da possibilidade de adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes da licitação deve ser devidamente justificada (Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e Acórdão 311/2018-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman).

103. Analisando o edital, verifica-se que há previsão expressa nos itens 2.2 e 2.4 para que outros órgãos venham a aderir à Ata de Registro de Preços e, ainda que o órgão argumente que não concederá nenhuma autorização para adesão, enquanto houver previsão editalícia para isso, a ilegalidade permanece, já que não há qualquer justificativa apresentada para a possibilidade de ARP e também porque não houve autorização da SGD/ME para a contratação, em valores em que seria exigida:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado na Resolução n.º XXXX/XXXX, publicado no DIOE Executivo edição n.º XXXX de XX/XX/XXXX.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

[SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO
GERENCIADOR]

[PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO
PREGÃO]

Nota explicativa 69:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

É possível efetuar o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE XX/20XX

PROTOCOLO XX.XXX.XXX-XX

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR

CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx.xx	xxxx	
X	R\$ xx.xx	xxxx	

ANEXO VIII
MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

Lote XXXX	Descrição do medicamento	Exigências complementares de apresentação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

Nota explicativa 70:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração Pública deve se atentar para o fato de que não pode haver o esgotamento do item registrado na primeira aquisição, sob pena de desvirtuação da utilização do SRP. A utilização da nota de Empenho, portanto, fica limitada às aquisições imediatas e integrais na medida da concretização das necessidades da Administração Pública no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando o SRP tiver como fundamento a pluralidade de órgãos ou entidades da Administração Pública.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXXX, de XXXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 71:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1. A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2. Cabe às Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de

acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota explicativa 72:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 73:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 74:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato poderá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 75:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 76:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambientais e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 77:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 78:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 79:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Nota explicativa 80:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 81:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O adjudicatário, no prazo de (....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 A inobservância do prazo contido no item 12.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

12.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.3.2 seguro-garantia;

12.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Nota explicativa 82:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Nota explicativa 83:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos

firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

14.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

14.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.

14.6 O contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nota explicativa 84:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento."

OU

15.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

15.4.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 85:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADO dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 86:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, considerando as características do regime de fornecimento.

Nota explicativa 87:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

OBS. 2: Nas hipóteses previstas no caput e no § 1.º do art. 726, do Decreto 10.086, de

2022, a inclusão da referida cláusula no contrato administrativo não necessita ser justificada;

OBS. 3: Nas demais hipóteses, a inserção da cláusula depende de justificativa expressa do gestor, nos autos do procedimento administrativo respectivo, que demonstre a sua

adequação e vantagem para a Administração Pública, em vista das peculiaridades do caso concreto;

OBS. 4: No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração da referida cláusula na minuta do contrato deverá ser ajustada de acordo com a sequência das demais cláusulas contratuais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de

disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nota explicativa 88:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

(...)

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)

Assim, em razão do contido no § 4.º do art. 784 do CPC, é recomendável que a assinatura do contrato seja realizada por meio eletrônico. A Assinatura por meio eletrônico se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Anotar-se, que o Contrato é considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, independente da assinatura das testemunhas.

ANEXO VIII ANEXO À NOTA DE EMPENHO

Nota explicativa 89:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho. Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar o anexo adequado:

“Anexo VII – Minuta do contrato” ou “Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho”

A Administração Pública deve se atentar para o fato de que não pode haver o esgotamento do item registrado na primeira aquisição, sob pena de desvirtuação da utilização do SRP. A utilização da nota de Empenho, portanto, fica limitada às aquisições imediatas e integrais na medida da concretização das necessidades da Administração Pública no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando o SRP tiver como fundamento a pluralidade de órgãos ou entidades da Administração Pública.

NOTA DE EMPENHO NºXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado nº XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

- 8.078, de 1990);
- 3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,
- 3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;
- 3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Nota explicativa 90:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

3.9. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

3.9.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

3.9.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.9.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.9.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 91:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

3.10. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

3.11 Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 92:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 a 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste

contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO X
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo XI

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nota explicativa 93:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regramento para elaboração de programa de integridade.
Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído.

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXX] (SETOR) do(a) [XXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:
XXXX/20XX - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Até ____ h ____ min do dia ____/____/____
TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Início da sessão / disputa de lances: ____ h ____ min do dia ____/____/____
	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

- E-mail: XXXXXXXX
- Telefones: (XX) XXXX-XXXX
- Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná
- O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no site eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**Nota explicativa 2:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Obs. 1 A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir:

A Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2 Quando o lote for composto por item único:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas."

Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

Ou

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados."

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

Obs. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Nota Explicativa 3:

Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

4.1 Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

4.1.1. Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta se refere ao quantitativo total.

4.2 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

OU

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) reservado(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual. Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP ou de reserva de cota nos objetos divisíveis, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto

de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP). Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra(s) do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.
A exigência de amostra deve observar as regras contidas na Nota explicativa 30.

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VIII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

8 CONSÓRCIO:**Nota explicativa 7:**

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

OU:

8.1 “Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

9.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

9.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 9.1 a 9.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

10 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.
- Anexo XI – Regramento para elaboração do programa de integridade

Nota Explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e independentemente do valor, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho.

Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar neste item o anexo adequado: 'Anexo VIII – Minuta do Contrato' ou 'Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho'.

Caso não seja exigida a elaboração do programa de integridade, deverá ser excluído o Anexo XI.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].
- 1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].
- 1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).
- 1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762, de 2013.

Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituírem as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente, inclusive com a escolha específica da forma de preenchimento da proposta (valor unitário e total, global ou percentual de desconto), evitando-se deixar a menção genérica às três formas de aferição da proposta.

Sugestão de redação

4.1.1 Valor unitário e total do item;

OU

4.1.1 Valor global;

OU

4.1.1 Percentual de desconto;

No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa “aberto e fechado”: O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Na hipótese do valor do item/lote individualmente adjudicável ultrapassar o valor estimado da receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte não serão aplicadas as regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021.

Nesta hipótese, caso todos os itens/lotos da licitação enquadrem-se na hipótese acima, os subitens 5.20 a 5.24 deverão ser excluídos com a readequação da numeração dos itens subsequentes.

Caso apenas alguns dos itens/lotos enquadrem-se na hipótese acima, deverá ser incluído o seguinte subitem:

5.20.1 Não serão aplicadas as regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, aos lotes XX, XX, XX.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto nº 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

6.5.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.5.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.5.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.5.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.5.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.5.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.5.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.5.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.5.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.5.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.5.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

Caso não se exija a apresentação de amostras, os subitens 6.5.3 a 6.5.3.7 devem ser excluídos e a numeração ajustada.

6.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS n.º 87/2002 - CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal, sendo aplicável ao caso o entendimento contido no item 8.1.2.1.

8.1.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.5 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.1.5.1 Nos casos em que houver disputa do lote pelo valor global, inclusive em consequência do valor ínfimo do objeto, serão aceitos valores unitários com até 4 (quatro) casas decimais.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR] convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de xxxxx (xxxxxx) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela

Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto n.º 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Anexo VII deste Edital.

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

11.7.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.7.2 A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deve indicar o índice de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços segundo escolha técnica feita na fase preparatória. A escolha deve ser devidamente motivada, de modo a demonstrar a pertinência do índice escolhido quando considerado o objeto da licitação.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedor do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos

itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, rejeitar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações da planilha abaixo:

Nota explicativa 23:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir, conforme o lote seja composto por item único ou por mais de um item.

Quando o lote for composto por item único (regra):

Lote 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1						R\$	R\$

Quando o lote for composto por mais de um item (casos excepcionais justificados, conforme item 4 do Termo de Referência):

a) em caso de escolha da "soma dos valores unitários dos itens" como critério de aceitabilidade de preços:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor máximo Global do Lote
				R\$	R\$

b) em caso de escolha do "valor máximo global do lote" como critério de disputa:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
--------	---------------------	---------------------------	------------	-----------------------	--------------------

Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens	Valor máximo Global do Lote (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)
				R\$	R\$

Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado ("soma dos valores unitários dos itens" ou "valor máximo global do lote"), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

Nota explicativa 24:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa 26:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

b) A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização

c) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.

d) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.

e) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.2.1. O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

1.2.1.1. Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

1.2.1.2. Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

1.2.1.3. Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

1.2.1.4. Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

1.2.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

1.2.2.1. Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

1.2.2.1.1. Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

1.2.2.2. No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Nota explicativa 27:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DO FORNECIMENTO

Nota explicativa 28:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Neste campo, deverá ser disciplinado a forma de fornecimento. A disciplina a respeito do fornecimento deve observar a diretriz segundo a qual não pode haver o exaurimento do item constante na Ata de Registro de Preços na primeira aquisição, sob pena de afronta à lógica que permeia o instituto do Sistema de Registro de Preços, salvo se o SRP se pautar na pluralidade de órgãos ou entidades a serem atendidos.

Nota explicativa 29:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração)

Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas). No caso da opção pelo fornecimento contínuo, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo do bem é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 AMOSTRAS

Nota explicativa 30:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.

Obs.1: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

1.5.17 Quantidade de amostras: XXXXXXXXX

1.5.18 As amostras devem estar devidamente identificadas, tanto na embalagem primária como a secundária, com número do Pregão, nº do lote, dados do proponente, conforme quantidade especificada no edital.

1.5.18.1 Amostras sem identificação ou em quantidades menores ou em desacordo com o descritivo técnico do edital, prejudicam o trabalho de avaliação técnica, podendo incorrer em desclassificação.

1.5.19 As embalagens devem conter na sua parte externa impressos em língua portuguesa as seguintes informações: identificação, tamanho, procedência, data de fabricação, validade, lote.

1.5.20 A amostra deve ser entregue no endereço e no prazo indicados no item 1.5.1.

15.20.1 A não entrega da amostra no prazo estabelecido implicará desclassificação automática do arrematante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 31:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A justificativa deve guardar relação com o contido no Estudo Técnico Preliminar. Eventual divergência deve ser justificada nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 32:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 33:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Recomenda-se, por se tratar de licitação específica para a aquisição de medicamentos, que:

a) a pesquisa, para a fixação do(s) preço(s) máximo(s), considere, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS n.º 87/2002 - CONFAZ, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas da carga tributária do ICMS;

b) a pesquisa para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) considere, quando aplicável, o desconto do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas do CAP;

c) quando as cotações de mercado forem apresentadas sem os descontos do ICMS e do CAP, previstos nas letras “a” e “b” acima, o(s) servidor(es) responsável(is) realize(m) o(s) desconto(s) antes da fixação do(s) preço(s) máximo(s);

d) o(s) servidor(es) responsável(is) verifique(m), previamente, se as cotações apresentadas observam a Tabela CMED, Preço Fábrica - PF e Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, este último quando incidir o CAP.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 34:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1: O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotos quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

OBS.2: ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 35:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Obs. Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão “no que couber”, uma vez que a definição deverá ser prévia.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar pela logística reversa deverá ser incluída a respectiva disciplina, que pode consistir nas seguintes obrigações:

6.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.2. Nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nota explicativa 36:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

OBS. 1: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

OBS. 2: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

OBS. 3: Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

OBS. 4: Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 37:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Nota explicativa 38:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

Nota explicativa 39:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

Em caso de remessa parcelada em que já seja possível discriminar de forma mais específica as respectivas parcelas, prazos e condições, essas já devem ser descritas. Caso não haja possibilidade de prévia definição desses elementos, deve-se, ao menos, consignar o prazo necessário para o fornecedor entregar o bem, a partir das solicitações concretas que Administração for efetuado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A disciplina a respeito da entrega deve observar a diretriz segundo a qual não pode haver o esgotamento do item constante na Ata de Registro de Preços na primeira aquisição, sob pena de afronta à lógica que permeia o instituto do Sistema de Registro de Preços, salvo se o SRP pautar-se na pluralidade de órgãos ou entidades a serem atendidos.

9.2. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

9.3. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.4. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.5. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.6. Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.7. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.8. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

9.8.1. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.9. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenagem: temperatura e empilhamento máximo.

9.9.1. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.9.2. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

9.10. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

9.12. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. 9.12.1. Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.

9.12.2. O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

9.13. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

9.14. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.

9.14.1. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.

9.14.2. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.

9.15. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

9.16. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

9.17. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

9.18. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os

casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

9.18.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

9.18.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

9.18.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

9.18.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

9.18.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

9.19. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

9.20 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa 40:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.21. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.22. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.22.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.24 o contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

Nota explicativa 41:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

Nota explicativa 42:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Nota explicativa 43:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 44:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.
Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Nota explicativa 45:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

Nota explicativa 46:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

"9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame."

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

Nota explicativa 47:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de "exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação".

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

Nota explicativa 48:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Dessa forma a redação do item 12.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

OU

12.4 O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa 49:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 50:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; (v) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

14.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

14.1.2 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

14.1.3

14.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 51:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

15.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 15.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 A inobservância do prazo contido no item 15.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

15.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.3.2 seguro-garantia;

15.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

15.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

15.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

15.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Nota explicativa 52:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Nota explicativa 53:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

15.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

16. VIGÊNCIA:

16.1 Da vigência da ata de registro de preços.

16.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

16.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

16.2 Da vigência do contrato

16.2.1 O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

Nota explicativa 54:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 55:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 16.2.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

16.2.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 56:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo deverão ser incluídos os seguintes itens:

16.2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

16.2.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2. O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 57:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1: A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS.2: Cabe à Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

18.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

18.1.2 A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

Nota explicativa 58:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Por se tratar de registro de preços não se aplica a obrigação de previsão de recursos orçamentários.

Conforme o previsto no inciso V do art. 55 do Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços; (grifos nossos)

Deve-se atentar que a simples ausência de previsão de recursos orçamentários não é justificativa apta para o registro de preços. Nesse sentido o disposto no § 2.º do art. 292 do Decreto n.º 10.086/2022

Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços. (grifos nossos)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 59:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da

notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 60:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

Nota explicativa 61:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

Nota explicativa 62:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976.

1.2.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 63:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 64:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo XXX (XXXX) em relação a quantidade exigida para cada lote.

1.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

1.5.2. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

Nota explicativa 65:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexistindo este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 10.086/2022).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for

apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx ANO: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :	Bairro:
CNPJ/CPF :		
Endereço :	Cidade:	Estado:
CEP:		
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1								

Nota explicativa 66:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

4.3 A sistemática descrita nos itens 4.1 e 4.2 aplica-se às propostas vinculadas aos medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS n.º 87/2002 - CONFAZ.

4.4 A proposta deve observar os limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA.

5. Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

6. Deverá ser informada a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante e a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é(são) comercializado(s). No caso de medicamento(s) importado(s), deverá ser informado também o país de origem.

7. Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal n.º 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal n.º 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998).

7.1 Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal n.º 6.360/1976).

8. Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.

9. Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.

10. Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da Saúde.

11. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA n.º 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.

12. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

13. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO³

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber declarações, propostas e contratos de fornecimento,

interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

Nota explicativa 67:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROTOCOLO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE
02 - ÓRGÃO/ENTIDADE
03 - ÓRGÃO/ENTIDADE
04 - ÓRGÃO/ENTIDADE
05 - ÓRGÃO/ENTIDADE
06 - ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 01 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Lote XXXX	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

LOTE 02 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Lote XXXX	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de xxx (xxxx) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Nota explicativa 68:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O órgão gerenciador do registro de preços deve tomar as devidas cautelas e fazer constar no procedimento para o registro de preços a devida justificativa para a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes.

Nesse sentido trecho do voto do Ministro Relator Vital do Rego no Acórdão n.º 224/2020 – TCU – Plenário

(...)

102. Como já pontuado em instrução anterior, o TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que a previsão no edital da possibilidade de adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes da licitação deve ser devidamente justificada (Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e Acórdão 311/2018-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman).

103. Analisando o edital, verifica-se que há previsão expressa nos itens 2.2 e 2.4 para que outros órgãos venham a aderir à Ata de Registro de Preços e, ainda que o órgão argumente que não concederá nenhuma autorização para adesão, enquanto houver previsão editalícia para isso, a ilegalidade permanece, já que não há qualquer justificativa apresentada para a possibilidade de ARP e também porque não houve autorização da SGD/ME para a contratação, em valores em que seria exigida:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado na Resolução n.º XXXX/XXXX, publicado no DIOE Executivo edição n.º XXXX de XX/XX/XXXX.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

[SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO
GERENCIADOR]

[PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO
PREGÃO]

Nota explicativa 69:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

É possível efetuar o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE XX/20XX

PROTOCOLO XX.XXX.XXX-XX

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

Lote XXXX	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

Nota explicativa 70:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração Pública deve se atentar para o fato de que não pode haver o esgotamento do item registrado na primeira aquisição, sob pena de desvirtuação da utilização do SRP. A utilização da nota de Empenho, portanto, fica limitada às aquisições imediatas e integrais na medida da concretização das necessidades da Administração Pública no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando o SRP tiver como fundamento a pluralidade de órgãos ou entidades da Administração Pública.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXXX, de XXXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

- 5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.1.2. O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 71:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1. A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2. Cabe às Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- 7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.
- 7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
- 7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota explicativa 72:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

- 9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 73:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 74:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato poderá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

- 9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 75:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

- 10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 76:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 77:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 78:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 79:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 80:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 81:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 A inobservância do prazo contido no item 12.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

12.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.3.2 seguro-garantia;

12.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Nota explicativa 82:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Nota explicativa 83:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

14.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

14.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.

14.6 O contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a

nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nota explicativa 84:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento."

OU

15.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

15.4.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 85:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser reenumeradas.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADO dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 86:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, considerando as características do regime de fornecimento.

Nota explicativa 87:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

OBS. 2: Nas hipóteses previstas no caput e no § 1.º do art. 726, do Decreto 10.086, de 2022, a inclusão da referida cláusula no contrato administrativo não necessita ser justificada;

OBS. 3: Nas demais hipóteses, a inserção da cláusula depende de justificativa expressa do gestor, nos autos do procedimento administrativo respectivo, que demonstre a sua adequação e vantagem para a Administração Pública, em vista das peculiaridades do caso concreto;

OBS. 4: No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração da referida cláusula na minuta do contrato deverá ser ajustada de acordo com a sequência das demais cláusulas contratuais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nota explicativa 88:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

(...)

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)

Assim, em razão do contido no § 4.º do art. 784 do CPC, é recomendável que a assinatura do contrato seja realizada por meio eletrônico. A Assinatura por meio eletrônico se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Anote-se, que o Contrato é considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, independente da assinatura das testemunhas.

ANEXO VIII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

Nota explicativa 89:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho. Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar o anexo adequado:

“Anexo VII – Minuta do contrato” ou “Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho”

A Administração Pública deve se atentar para o fato de que não pode haver o esgotamento do item registrado na primeira aquisição, sob pena de desvirtuação da utilização do SRP. A utilização da nota de Empenho, portanto, fica limitada às aquisições imediatas e integrais na medida da concretização das necessidades da Administração Pública no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando o SRP tiver como fundamento a pluralidade de órgãos ou entidades da Administração Pública.

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com

os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

- 3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,
- 3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Nota explicativa 90:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

3.9. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- 3.9.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 3.9.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3.9.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 3.9.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 91:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

- 3.10. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- 3.11 Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da

proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 92:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
 2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
 3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
- Local e data

Representante Legal

Anexo XI

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nota explicativa 93:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regimento para elaboração de programa de integridade. Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído.

79699/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 72/2025

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3805/2025, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa JONELUC COMERCIAL LTDA.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **ANDRESSA MULLER GONÇALVES**, matrícula n.º 230236, para atuar como gestora, **GABRIELLY MOREIRA PONTES**, matrícula n.º 748043, para atuar como fiscal, e **ALFRANCIELLIN DA LUZ**, matrícula n.º 423412, para atuar como gestor fiscal substituta do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3805/2025, objeto trata da aquisição de microfone de lapela sem fio, firmado entre **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o 19.507.673/0001-60, e a empresa **JONELUC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.122.133/0001-95, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

79346/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 73/2025

Designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3803/2025, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Gislaire Pereira.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **ANDRESSA MULLER GONÇALVES**, matrícula n.º 230236, para atuar como gestora, **GABRIELLY MOREIRA PONTES**, matrícula n.º 748043, para atuar como fiscal, e **ALFRANCIELLIN DA LUZ**, matrícula n.º 423412, para atuar como gestora e fiscal substituta do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3803/2025, cujo objeto trata da aquisição de câmera fotográfica, profissional, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa Gislaire Pereira, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.921.791/0001-72, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

79615/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 74/2025

Designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3806/2025, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Bruno Lira de Araújo.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ANDRESSA MULLER GONÇALVES, matrícula n.º 230236, para atuar como gestora, GABRIELLY MOREIRA PONTES, matrícula n.º 748043, para atuar como fiscal, e ALYNE FRANCIELLIN DA LUZ, matrícula n.º 423412, para atuar como gestora e fiscal substituta do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3806/2025, cujo objeto trata da aquisição de tripé para equipamento fotográfico, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa Bruno Lira de Araújo, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.477.332/0001-04, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

79617/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 75/2025

Designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3808/2025, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Felipe Ferreira de Toledo.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ANDRESSA MULLER GONÇALVES, matrícula n.º 230236, para atuar como gestora, GABRIELLY MOREIRA PONTES, matrícula n.º 748043, para atuar como fiscal, e ALYNE FRANCIELLIN DA LUZ, matrícula n.º 423412, para atuar como gestora e fiscal substituta do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3808/2025, cujo objeto trata da aquisição de mochila para transporte equipamento fotográfico, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa Felipe Ferreira de Toledo, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.103.042/0001-87, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

79619/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9407 11/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
237021100	ALICE SURANJI PEREIRA RODRIGUES	46245733	1	SEED	
239489770	ANA LUIZA MENDES ANTUNES	43543660	1	SEED	
241262391	APARECIDA DA SILVA TIBIRICA	35243747	39	SEED	
240982420	CARLOS ALBERTO ANJOS MANSUR	16171441	1	FUNSAUDE	
241094731	CICERO DONIZETE DE LIMA	43227114	92	SEED	
241225500	DIOMAR ALVES DA SILVA	59097172	1	SEED	
241056279	FABIO ADRIANE FERREIRA DA ROCHA	52207053	1	SEED	
240501970	GENI ROSA BRUNETTI	59416812	92	SEED	
240009307	JANE EYRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	44963485	99	SEED	
239719678	JUSSARA DE BRITO OLIVEIRA	36859237	3	SEED	
238111455	LUCIMARA FARIAS FURTADO	47142938	1	SEED	
239398197	MARCIA COLERAUS	87554465	1	SEED	
240929821	ROSANGELA DA SILVA SUCHLA	47302048	1	SEED	
238771609	SANDRA CRISTINE CORREA HOLLANDA	36932538	1	SEED	
240720019	SELMA DE FATIMA BONIFACIO COLODEL	42269050	1	SEED	

79518/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9408 11/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
240935449	MARCEL PAULO DA SILVA	62938412	1	SESP	

79398/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9426 11/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
240931168	ANA CRISTINA STEFFANI VANSSAN	47196124	90	SEED	
238972728	DALVA MARIA GOZDECKI	30959728	1	SEED	
240666987	LEILA APARECIDA PERDIGAO CARNAVALE	34646430	1	SEED	
239007732	MARGARETE SCHERER ROTTA	40969500	1	SEED	
240991187	MARIA MADALENA AMES	34013144	2	SEED	
240422298	ROSANE ALVES ARAGÃO	43608967	1	SEED	
240612801	ROSEMARIA ANTUNES DE AZEREDO	58707210	93	SEED	

79397/2025

1 RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 9393

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0003774-54.2021.8.16.0075, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, E OFÍCIO Nº 1004/2025, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS-PRE,

0 RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE EUNICE MATES DA SILVA RESENDE, CPF 795.292.919-49, E EM FAVOR DE NOEL APARECIDO DE RESENDE, CPF 482.239.729-72, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO-MÍNIMO, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 14/03/2025, DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS AOS AUTORES, ATÉ A DATA DE 29/08/2064, DATA ESSA EM QUE A VÍTIMA GABRIEL RESENDE, COMPLETARIA 65 ANOS DE IDADE, OU FALECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

PROTOCOLO 24.130.639-9

CURITIBA, 09/06/2025

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

78846/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9373

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANGELA MARIA RUFINO DE AZEVEDO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.423.789-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.327/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.532,72 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.588.766-5

NOME: DILMA BARBOZA CARDOSO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.068.446-8 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.316/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.854,18 (Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.793.913-1

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9374

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DÉBORA PENICHE TAIRA MENDES

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.925.724-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.357/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.281,33(Dezoito Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.838.383-8

NOME: SILVIA TEREZINHA BAUER

ORGÃO: SEED

R.G.: 6.428.097-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.385/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.408,13(Dois Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.539.917-2

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9375

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ASTECLINIO DA SILVA RAMOS JUNIOR

ORGÃO: SEED

R.G.: 1.232.149-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 22

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.328/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.499,80(Trés Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.559.371-8

NOME: RITA DE CASSIA MELO WOITEXEN

ORGÃO: SEED

R.G.: 2.007.450-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.330/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.234,84(Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.672.512-0

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9376

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOYSES DAVID DO ESPIRITO SANTO

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.532.324-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, inc.II
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.347/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.730,42(Nove Mil, Setecentos e Trinta Reais e Quarenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.665.372-2

NOME: ANTONIO ALVES ORGAO: SEED
 R.G.: 1.515.962-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC 45/19 .
 A partir de 20/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.
 Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.349/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.816,68(Um Mil, Oitocentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.565.699-0

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9377

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HILDA FERNANDES BITENCOURT ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 4.327.743-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.355/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.478,04(Seete Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.065.799-6

NOME: TANIA MARA SANDER KOERNER ORGAO: PGE
 R.G.: 5.396.648-9 CARGO: Agente de Execução LF: 1
 Tecnico Administrativo

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
 L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.335/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.567,78(Doze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.947.788-7

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9378

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA VAZ COLECHA ORGAO: SEED
 R.G.: 3.886.333-9 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Aposentadoria Servidor com Deficiência

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35 CE, §6º, com redação dada pela EC 45/19 e LC 142/13
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.364/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.458,84(Quatro Mil,
Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 128-PRPREV. Prop. 22/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.702.578-6

NOME: ROSALIA ALPENDRE DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 935.893-5 CARGO: Professor

LF: 89

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.361/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.241,54(Dois Mil, Duzentos
e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 175-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.548.375-2

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9379

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANA SOARES CERCI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.355.795-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.334/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.130,39(Quatro Mil, Cento e
Trinta Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.810.211-1

NOME: RAQUEL MARIA BETETTE FERRARI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.562.708-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.371/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.911,20(Quatro Mil,
Novecentos e Onze Reais e Vinte Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.090.500-2

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9380

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEONEL AUGUSTO GRUBE

ORGAO: SEED

R.G.: 7.184.979-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.363/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.327,13(Sete Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Treze Centavos)
 CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.807.626-9

NOME: MARIA APARECIDA BATISTA ORGAO: SEED
 R.G.: 3.448.792-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
 Art. 15 e 16 da LC 233/21
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.388/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.749,24(Um Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 127-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.797.955-9

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

79800/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9381
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE LOURDES LOPEDOTE ORGAO: SEED
 R.G.: 1.503.638-9 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.354/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.396,69(Doze Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.755.966-5

NOME: SIVONEY APARECIDA DAHLE ALMEIDA HAUARI ORGAO: REPR
 R.G.: 3.510.666-9 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
 Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22
 LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
 LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22
 Art. 58 da LC 131/2010
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.336/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 46.533,25(Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
 CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.048.187-1

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9382
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TERESA CRISTINA MERCEDES ORGAO: SEED
 R.G.: 4.768.268-1 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I

da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.374/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.471,18(Dez Mil,
Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.759.495-9

NOME: MARGARETE MAZETTO PERON ORGAO: SEED
R.G.: 4.092.553-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.041/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.865,50(Seete Mil,
Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 99-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.415.981-0

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9383

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILDA ANDRADE CAPRONI SANCHES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.221.253-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 90

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.343/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.705,82(Três Mil,
Setecentos e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.814.378-0

NOME: IVONE MOCELIN TOZETTO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 3.122.671-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 2
TECNICO DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.370/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.805,45(Um Mil, Oitocentos
e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 142-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.353.397-3

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9384

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NORIKO NAKANISHI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 898.840-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
ENFERMEIRO

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.852/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.366,26(Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.729.075-5

NOME: JOSEFINA VIERA ORGAO: SEED
R.G.: 4.344.452-2 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.337/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.365,57(Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.863.140-8

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9385

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARILDA MARIA VIANA AFONSO ORGAO: SEED
R.G.: 5.225.897-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.353/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.961,09(Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.682.063-7

NOME: MARI APARECIDA VIEIRA KUSTER CONTADOR ORGAO: SEED
R.G.: 5.989.387-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.345/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.667,25(Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.867.934-6

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9386

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALEXANDRA GISELENE DE OLIVEIRA BRESCOVITT ORGAO: SEED
R.G.: 5.556.495-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.352/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.800,01 (Três Mil e Oitocentos Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.912.790-8

NOME: CARMELINDA MARIA DAROLD ORGAO: SEED
R.G.: 3.494.802-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.340/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.540,49 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.843.830-6

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9387

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: YARA APARECIDA GARCIA TAVARES

ORGAO: FAFIPAR

R.G.: 8.350.833-7 CARGO: Professor Ensino Superior
Professor Associado

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 11713/97, art.3º, §4º e art.17, c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18

Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II

Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.358/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.743,84 (Dezessete Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.728.022-9

NOME: CINTIA ZINGANO BISCHOFF

ORGAO: SEED

R.G.: 4.554.327-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.369/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.975,68 (Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.269.186-7

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9388

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI TRENTINI LINHARES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.340.714-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.338/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.258,75 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.626.280-4

NOME: CELIO GERALDO INOCENCIO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.124.337-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.379/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.956,96 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.512.026-7

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

79799/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9389

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALMIR ANTONIO VERGOPOLAN

ORGAO: PMPR

R.G.: 5.089.790-7 CARGO: 2º. Tenente 6

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 05/04/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.

157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.317/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.064,70 (Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.571.882-0

NOME: ADALTO REAL DOS REIS

ORGAO: PMPR

R.G.: 5.200.346-6 CARGO: 2º. Tenente 6

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 21/04/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.

157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.329/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.064,70 (Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.720.749-1

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9390

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALEXANDRE GONCALVES BALL

ORGAO: PMPR

R.G.: 7.592.629-4 CARGO: Capitão

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.348/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.473,33 (Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 23.900.747-3

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

79801/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 9409 11/06/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DENISE ALVES KRAUCHER	126371926	54	NII07	240990474	01/06/2025	SEED
DENIZE CRISTINA DA SILVA OKUMOTO	65128381	55	NII07	241029298	03/06/2025	SEED
ALESANDRA CRISTINA DERVANOSKI BERTA	72177665	1	NII07	241066134	23/05/2025	SEED
VINICIUS ROSA NADOLNY	80788428	2	NII01	241081648	04/06/2025	SEED

79399/2025

Resolução SEAP nº. 9395

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares e Bombeiros Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba, 10 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 9395

Período de Referência - De: 01-05-2025 Até: 31-05-2025

NOME	QUADRO	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ADENILCO ALVES	PM	Cabo	50529444	PR	56	09/05/1969	09/05/2025
ALEXANDRE JUNIOR ALVIS	PM	1º. Sargento	38688782	PR	58	26/05/1967	26/05/2025
ALTAIR ANTONIO MORO	PM	Subtenente	38783912	PR	58	12/05/1967	12/05/2025
ANIELLO VOLLERO NETO	PM	2º. Sargento	40795995	PR	58	07/05/1967	07/05/2025
ANTONIO ROXO NETO	PM	Tenente Coronel	15211431	PR	66	06/05/1959	06/05/2025
APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA	PM	3º. Sargento	42666874	PR	58	15/05/1967	15/05/2025
ARISMALDO PAULINO GEREMIAS	PM	Cabo	50899675	PR	56	07/05/1969	07/05/2025
ARLINDO MARCOS BISCOLA	PM	Soldado 1ª. Classe	48614698	PR	55	01/05/1970	01/05/2025
ARTHUR HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES	PM	Cabo	45306348	PR	56	15/05/1969	15/05/2025
AZEVIR ADIR KOMMERS	PM	Cabo	51495799	PR	56	13/05/1969	13/05/2025
CARLOS RONALD MONTEIRO TEIXEIRA	PM	2º. Sargento	42097705	PR	58	29/05/1967	29/05/2025
CHRISTIAN PEREIRA ANTUNES	PM	Cabo	45091228	PR	56	28/05/1969	28/05/2025
CLAUDINEI JOSE DA SILVA	PM	Cabo	42181560	PR	56	08/05/1969	08/05/2025
DENISE DE FATIMA THURMANN GOMES	PM	Cabo	54255500	PR	56	30/05/1969	30/05/2025
DEVAIR APARECIDO DA SILVA	PM	Cabo	51473949	PR	56	06/05/1969	06/05/2025
DILSON MAIBERG MORAES	PM	Subtenente	43954393	PR	58	29/05/1967	29/05/2025
EDILSON JOAOZINHO BATISTA	PM	Cabo	55058393	PR	56	17/05/1969	17/05/2025
EDISON PEREIRA	PM	2º. Sargento	38623915	PR	58	08/05/1967	08/05/2025
ELINEU FRANCISCO DO NASCIMENTO	PM	3º. Sargento	57567511	PR	58	24/05/1967	24/05/2025
ENEDIR CESAR ALVES DE OLIVEIRA	PM	2º. Sargento	42789224	PR	58	25/05/1967	25/05/2025
ERCILIO BENEDITO DA SILVA	PM	3º. Sargento	45096718	PR	58	13/05/1967	13/05/2025

GERALDO DUARTE DA SILVA JUNIOR	BM	1º Sargento	41222883	PR	58	29/05/1967	29/05/2025
GILBERTO MARQUES	PM	Cabo	45806065	PR	56	21/05/1969	21/05/2025
GILMAR DE FREITAS PADILHA	PM	2º. Sargento	40549862	PR	58	15/05/1967	15/05/2025
GILSON LUIZ DA SILVA	PM	Cabo	50950700	PR	56	18/05/1969	18/05/2025
HILARIO CESAR DONATTI	PM	3º. Sargento	41401044	PR	58	10/05/1967	10/05/2025
IRINEU KONIK	PM	Soldado 1ª. Classe	47824141	PR	55	15/05/1970	15/05/2025
ITACIR ANTONIO WAGNER	PM	2º. Sargento	41128771	PR	58	26/05/1967	26/05/2025
JAIR ANTUNES DA SILVA	PM	Soldado 1ª. Classe	49987765	PR	55	13/05/1970	13/05/2025
JAIR ALQUINI	PM	3º. Sargento	83291974	PR	58	31/05/1967	31/05/2025
JOAO BATISTA DOS SANTOS	PM	2º. Sargento	43739093	PR	58	06/05/1967	06/05/2025
JOAO CELINO PINHEIRO	PM	2º. Sargento	42295825	PR	58	25/05/1967	25/05/2025
JORGE THIEL	PM	Subtenente	42319945	PR	58	11/05/1967	11/05/2025
JOSE CARLOS DOS SANTOS	PM	2º. Sargento	42706434	PR	58	19/05/1967	19/05/2025
JOSE MARIANO DE ARAUJO	BM	2º Sargento	48551882	PR	58	14/05/1967	14/05/2025
JOSE NOGUEIRA OSTI	PM	3º. Sargento	43237519	PR	58	16/05/1967	16/05/2025
LUCIANO MARTELLI	PM	Cabo	43634046	PR	56	26/05/1969	26/05/2025
LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	PM	2º. Sargento	44657945	PR	58	25/05/1967	25/05/2025
MARCOS JOSE RIBEIRO	PM	1º. Sargento	42549690	PR	58	21/05/1967	21/05/2025
MARINA DO CARMO PIGINISCKI	PM	Cabo	49278136	PR	56	12/05/1969	12/05/2025
MAURO ALBERTO CIMA	PM	3º. Sargento	44291410	PR	58	01/05/1967	01/05/2025
NELSON GARCIA	PM	Cabo	40362819	PR	56	11/05/1969	11/05/2025
NERI ALVES DOS SANTOS	PM	Cabo	52747627	PR	56	22/05/1969	22/05/2025
NILSON MAURI KOLAS	PM	Cabo	46498690	PR	56	02/05/1969	02/05/2025
NILSON RAMOS SILVA	PM	Subtenente	44429470	PR	58	06/05/1967	06/05/2025
OCELIO CESAR FERREIRA LEITE	PM	Soldado 1ª. Classe	42948233	PR	55	13/05/1970	13/05/2025
OSVALDO LUIZ DOS SANTOS	PM	1º. Sargento	36863846	PR	58	12/05/1967	12/05/2025
OZAIR DE JESUS RIBEIRO FILHO	PM	Major	19773515	PR	66	29/05/1959	29/05/2025
OZIEL DE OLIVEIRA PINTO	PM	2º. Sargento	56755039	PR	58	15/05/1967	15/05/2025
PAULO GODOI MENDES	PM	Cabo	44911213	PR	56	06/05/1969	06/05/2025
PAULO ROBERTO DE ASSIS	PM	Cabo	50482928	PR	56	26/05/1969	26/05/2025
PEDRO AMADEU GONCALVES	PM	2º. Sargento	43810979	PR	58	25/05/1967	25/05/2025
RAUL CRUZ JUNIOR	PM	Cabo	42297267	PR	56	26/05/1969	26/05/2025
RENATO ALVES ANSELMO	BM	2º Sargento	41735279	PR	58	18/05/1967	18/05/2025
RITA APARECIDA DE OLIVEIRA	PM	Coronel	14638059	PR	66	21/05/1959	21/05/2025
ROGERIO ODAIR DA SILVA	PM	Cabo	50898237	PR	56	06/05/1969	06/05/2025
RUI LUIS DE OLIVEIRA	PM	Cabo	45559670	PR	56	17/05/1969	17/05/2025
SERGIO FERNANDO KOSSIN	PM	2º. Sargento	44179539	PR	58	29/05/1967	29/05/2025
SERGIO RICARDO PELZ	PM	Cabo	42566438	PR	56	07/05/1969	07/05/2025
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	PM	Cabo	50727610	PR	56	18/05/1969	18/05/2025
VALDIR MOREIRA ADAO	PM	Cabo	49309210	PR	56	04/05/1969	04/05/2025
VANDERLEI FERREIRA DA SILVA	PM	Soldado 1ª. Classe	48738540	PR	55	16/05/1970	16/05/2025
WANDERLEY LOPES	PM	1º. Sargento	34691193	PR	58	06/05/1967	06/05/2025
WILSON VANDERLEI BUENO DA SILVA	PM	Subtenente	44408953	PR	58	18/05/1967	18/05/2025

Resolução SEAP nº. 9355

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
24.106.290-2	MARGARETTE MATESCO ROCHA	UNIOESTE
24.072.482-0	MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER	UNIOESTE
24.080.815-3	TANIA REGINA DE OLIVIERA	UEL
24.083.521-5	ODONEL CLAREANO DA SILVA	UEM
24.087.126-2	SONIA REGINA MARANGONI	UEM
24.046.611-2	AILTON OLIVIERA CORSI	UEM

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9357

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VANILDA DA CUNHA MARQUES PEREIRA, R.G nº 3.XXX.414-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 10.970,07 (Dez mil, novecentos e setenta reais e sete centavos). Cálculos de fls. 62 – PRPREV. Protocolo nº 23.668.124-6

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9358

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Resolução nº 6997 de 11/10/2024 restabelecendo os efeitos da resolução nº 1632 de 17/05/2023, que concedeu aposentadoria por incapacidade a EDSON FERREIRA, R.G. nº 3.XXX.259-X, Linhas Funcionais 01 e 02, SEED em atendimento aos autos nº 0001875-62.2024.8.16.0092 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Imbituva/PR, conforme Despacho Previdenciário – PRPREV. Protocolo nº 22.870.147-0.

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9359

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, a MOACIR FURLAN, RG. 3.XXX.594-X, LF 01, IDR, o Abono de Permanência a partir da data de direito, em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 1803/2025 – DSF.
Protocolo nº 23.958.118-8

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9360

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO PEGORARO, RG. nº 1.XXX.883-X, LF 01, Agente Universitário Execução, UEM, conforme cálculos de fls. 42 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0013633-30.2022.8.16.0182 do 15 Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 12.061,19 (Doze mil e sessenta e um reais e dezenove centavos).
Protocolo nº 24.035.544-2

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9361

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANDRE JESUINO GARCIA, RG. nº 5.XXX.339-X, LF 01, Soldado 1ª Classe, PMPR, conforme cálculos de fls. 37 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0002629-47.2021.8.16.0047 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Assaí/PR. Valor dos proventos R\$ 5.016,10 (Cinco mil e dezesseis reais e dez centavos).
Protocolo nº 24.032.072-0

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9362

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MILTON EISENHOWER GONÇALVES VIEIRA, R. G. nº 14.XXX.526-X, LF 01, Agente Universitário, UEM, conforme cálculos de fls. 52 – PRPREV. Valor dos proventos 7.638,87 (Sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos). Protocolo nº 22.262.587-4

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9363

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, a JOSE GOMES DA SILVA, RG. 4.XXX.293-X, LF 02, SEFA, o Abono de Permanência a partir da data de direito, em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 1819/2025 – DSF. Protocolo nº 23.728.914-5

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9365

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO CARLOS DIAS DE LIMA, R. G. nº 2.XXX.634-X, LF 01, Agente Universitário Apoio, UEPG, conforme cálculos de fls. 74 – PRPREV. Valor dos proventos 5.369,76 (Cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). Protocolo nº 23.577.084-9

Curitiba, 09 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP N.º 9.248/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.753.244-0.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, os servidores nomeados pelos Decretos nº 9.307/2025 e nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercerem o cargo de Agente Profissional nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9.248/2025

NOME	FUNÇÃO	RG
Rosane Luize Lanziani Bergamo	Administrador	5xxx827x
Cássio Henrique Scarelli Purificação	Administrador	4xxx837
Giovani Hiroshi Sato	Engenheiro Eletricista	10xxx80799x
Elissandra Brito de Souza Lopes	Nutricionista	7xxx315039x
Lisane Moreno Lorena de Sousa	Nutricionista	2xxx3000x
Giovana Regina Ferreira	Nutricionista	10xxx316x
Eduardo Francisco Ribas Portella	Prof. Tecnologia da Inf.	13xxx822x

79394/2025

Resolução SEAP N.º 9.249/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.753.574-1.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, os servidores nomeados pelo Decreto nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercerem o cargo de Agente Profissional nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9.249/2025

NOME	CPF	FUNÇÃO
Anderson Eduardo Julião	XXX.766.138-XX	Administrador
Arthur Marcos Seolim Rodrigues	XXX.643.641-XX	
Éder Winkert	XXX.384.729-XX	
Felipe Violi Monteiro	XXX.022.639-XX	
Fernando Henrique Cardoso Abreu	XXX.029.078-XX	
Hugo Barros da Silva	XXX.925.919-XX	
Juliana Izabela Gomes de Oliveira	XXX.327.422-XX	
Marlon Cesar Negrão	XXX.227.709-XX	
Nayara Kaminski de Oliveira	XXX.697.509-XX	
Paola Queiroz do Espírito Santo Paulo	XXX.816.759-XX	
Paulo Eduardo Machado Gonçalves Pinto	XXX.611.719-XX	
Richard Lima da Cunha	XXX.383.269-XX	
Roque Ronold Oliveira Silva Junior	XXX.143.075-XX	
Sandir Leonardo Pereira da Costa	XXX.248.469-XX	
Wagner Guarneri	XXX.720.459-XX	
Fabício Antonio Lopes	XXX.855.919-XX	Contador
Fernando Winkelmann	XXX.091.619-XX	Desenhista Ind. Gráfico
Edmilson Tavares De Luna Júnior	XXX.837.174-XX	Economista
Otávio Alves Cavalcante	XXX.884.621-XX	Estatístico

79432/2025

Resolução SEAP N.º 9.250/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.752.587-8.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, os servidores nomeados pelos Decretos nº 9.307/2025 e nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercerem o cargo de Agente Profissional nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9.250/2025

NOME	CPF	FUNÇÃO
Fabio Furtado	071xxxxx39	Engenheiro Mecânico
Gessika da Silva Avelar	071xxxxx35	Economista
Giovana Trevisani	023xxxxx77	Administrador
Patricia Cherobim	027xxxxx17	Arquiteto
Francieli Hang Telli	083xxxxx60	Arquiteto
Eduardo Felix Justinian	052xxxxx37	Geógrafo
Gleice Fabiana Zacarias	044xxxxx98	Administrador

79462/2025

Resolução SEAP N.º 9.251/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.752.915-6.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Controladoria Geral do Estado - CGE, os servidores nomeados pelo Decreto nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercerem o cargo de Agente Profissional nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9.251/2025

NOME	RG	FUNÇÃO
Ana Claudia Munhoz	4XXX016-X	Administrador
Andressa Bertolli Sarnacki Guiraud	7XXX057-X	Administrador
Cristiane de Siqueira Faria Biaggi	7XXX394-X	Contador
Eduardo Vanderlei dos Santos Junior	9XXX024-X	Profissional Tec. Inf.
Evandro Lelinski Marin	6XXX761-X	Administrador
Jenifer Wojcik	10XXX589-X	Contador
Luís Augusto Maciel Cavalheiro	8XXX588-X	Profissional Tec. Inf.
Luciana Maciel Fontoura Biscouto	12XXX378-X	Administrador
Keren Letícia Sales Pereira	9.XXX.401-X	Economista

79606/2025

Resolução SEAP N.º 9.252/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.753.884-8.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria da Segurança Pública - SESP, os servidores nomeados pelo Decreto nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercerem o cargo de Agente Profissional nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.252/2025

NOME	RG	FUNÇÃO
EDINEIA DE ALMEIDA SOUZA	MXXX626-X	ADMINISTRADOR
MARLOS GIOVANNI BASTOS DOS SANTOS	001XXX757-XX	ADMINISTRADOR
LUCIA HIROMI BABA	6XXX097-X	PROF. TECN. INFORMAÇÃO
SANDRA DENISEN DO ROCIO MARCELINO	4XXX339-X	ESTATÍSTICO
ELZA BEATRIZ BARROS DE PAIVA	3XXX235-X	PSICÓLOGO
PEDRO BISCAIA	5XXX120-X	PSICÓLOGO
ISADORA RANGEL ROSSETIM DE SOUZA	9XXX835-X	PSICÓLOGO

79475/2025

Resolução SEAP N.º 9.253/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.877.792-7.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, os servidores nomeados pelo Decreto nº 9308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercerem o cargo de Agente Profissional nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.253/2025

NOME	RG	FUNÇÃO
DANIEL HENRIQUE COLPO	9.XXX.582-X	ADMINISTRADOR
JOHN LYNCOLN AMARAL MACHADO	14.XXX.081-X	ADMINISTRADOR
CLAUDIA MORANDIM WALZ	9.XXX.411-X	ADMINISTRADOR
ADRIANO RIBEIRO MACHADO	9.XXX.521-X	COMUNICADOR SOCIAL
DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA	12.XXX.141-X	CONTADOR
BRUNO PEREIRA MARTINS	13.XXX.810-X	PROF. TEC. INFORMAÇÃO
ELIOENAI FRANÇA RODRIGUES	9XXX768-X	PROF. TEC. INFORMAÇÃO
MATHEUS HENRIQUE SILVA MEZETTE	14.XXX.410-X	PSICÓLOGO

79476/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL 01/2023-SEAP

Protocolo: 24.080.857-9

Integrantes: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap, CNPJ 77.071.579/0001-08 e Escola de Línguas Exigente Ltda ME, CNPJ 13.187.753/0001-08.

Objeto: Termo de credenciamento com INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADO, para o desenvolvimento do Programa denominado "PR-FORMAR", que visa promover parcerias com INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, objetivando a concessão de descontos sobre as mensalidades e/ou matrículas de cursos a serem ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná,

Curitiba, 4 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rodrigo Rodolfo Ruibal Mata

Escola de Línguas Exigente Ltda ME

(*) TERMO COMPLETO disponível no Portal da Escola de Gestão do Paraná: <http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao>

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER N.º 759/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística** e o **Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 24.076.990-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Sandro Alex

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem

**ANEXO I
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ALEXANDRE ALVES DA COSTA	12.xxx.474-x	1	DER	AGA	VII	VIII
ALEXANDRE SOUSA NETO	5.xxx.503-x	1	DER	AGA	VIII	IX
ANSELMO DIAS DOS SANTOS MONTEIRO	1.xxx.816-x	52	DER	AGA	IX	X
ARNALDO MICLALKI VOINARSKI	5.xxx.084-x	52	DER	AGA	VIII	IX
ARIVAN FREITAS MACHADO	4.xxx.375-x	1	DER	AGA	VIII	IX
ASSIR ALVES DE OLIVEIRA	5.xxx.926-x	1	DER	AGA	VII	VIII
AUGUSTO CESAR LOPES DIAS	7.xxx.613-x	1	DER	AGA	VIII	IX
EDMILSON VIGOLO DE SOUZA	8.xxx.718-x	1	DER	AGA	VIII	IX
ELISANDRO VITOR	9.xxx.954-x	1	DER	AGA	VIII	IX
EMERSON MARIANO DA ROCHA	8.xxx.923-x	1	DER	AGA	VIII	IX
FABIO RICARDO RIBEIRO	6.xxx.087-x	1	DER	AGA	VIII	IX
FELIPE DIOGO RIBAS	9.xxx.127-x	1	DER	AGA	VIII	IX
GERALDO LUIZ JANSEN	4.xxx.655-x	1	DER	AGA	VIII	IX
HEDERSON RAPHAEL DE ASSIS	8.xxx.141-x	52	DER	AGA	VIII	IX
IRINEU SLABICKI	6.xxx.544-x	1	DER	AGA	VII	VIII
JOSE DA SILVA MARCOS	3.xxx.365-x	1	DER	AGA	XIV	XV
JUAREZ GONCALVES	6.xxx.858-x	52	DER	AGA	VIII	IX
MARCOS ROBERTO SIBIM	8.xxx.958-x	1	DER	AGA	VIII	IX
RENI ANTONIO RODRIGUES	4.xxx.606-x	52	DER	AGA	VIII	IX
VANDERLEI CARLOS ZANELLA	6.xxx.038-x	1	DER	AGA	VIII	IX
VICENTE DE PAULA GONÇALVES	5.xxx.504-x	1	DER	AGA	VIII	IX
ANA KARINA MARCHINSKI FADEL	8.xxx.402-x	1	DER	AGE	VIII	IX
ANNE GIGLIOLA SILVA	6.xxx.662-x	1	DER	AGE	VIII	IX
EDSON FRANCISCO BERTOLETTI	1.xxx.216-x	1	DER	AGE	VIII	IX
EMERSON PUGSLEY	6.xxx.062-x	1	DER	AGE	VIII	IX
HELIO PEREIRA DO NASCIMENTO	3.xxx.561-x	1	DER	AGE	IX	X
JOELMA APARECIDA FELIX	5.xxx.492-x	1	DER	AGE	VIII	IX
JUCERLENE MANDZIROCHA	7.xxx.890-x	1	DER	AGE	VIII	IX
LIDIANE GAIDA	5.xxx.745-x	1	DER	AGE	XV	XVI
MARIA APARECIDA ARTIGA GUERRA	3.XXX.902-X	1	DER	AGE	XV	XVI
MARILEIA MORAIS	8.xxx.604-x	53	DER	AGE	VIII	IX
MILENE ALVES GALVAO	8.xxx.046-x	1	DER	AGE	VIII	IX

WALTER JUIM LUCIANO	3.xxx.574-x	1	DER	AGE	XVII	XVIII
WILLER NEPPEL	7.xxx.448-x	1	DER	AGE	VIII	IX
FABIO DE SOUZA	5.xxx.803-x	1	DER	AGP	VIII	IX
KLEBER DELEON DE OLIVEIRA	8.xxx.228-x	1	DER	AGP	VII	VIII

ANEXO II
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
JEAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	9.xxx.169-x	3	DER	AGA	II	VII
JOAO CARLOS BATISTA	8.xxx.577-x	52	DER	AGA	II	VII
SELMA CAMARGO BORGES MULERO	1.xxx.088-x	96	DER	AGE	VIII	XIII

79941/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP N.º 739/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o(a) Secretário(a) de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 24.026.769-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
AGUINALDO NERY DA FONSECA JUNIOR	810.XXX.XXX-53	1	SESP	AO	IX	X
APARECIDA CRISTINA MARIA KRONBAUER	718.XXX.XXX-00	1	SESP	AO	VIII	IX
DIOMEDES ALVES DA ROCHA	925.XXX.XXX-34	2	SESP	AO	XIII	XIV
EDINA TEREZINHA DA SILVA	663.XXX.XXX-59	1	SESP	AO	VIII	IX
MARCO ANDRE MARTINELLI	741.XXX.XXX-15	1	SESP	AO	VIII	IX
MARIO SERGIO HIDALGO	300.XXX.XXX-49	1	SESP	AO	XIV	XV
NELVAIR GONCALVES DA ROCHA	017.XXX.XXX-83	1	SESP	AO	VIII	IX
ROBERTO ANTONIO LEITE	782.XXX.XXX-15	1	SESP	AO	VIII	IX
ADRIANA CASSIA FERREIRA	994.XXX.XXX-15	1	SESP	AE	XV	XVI
ADRIANA PIRES PADILHA CARDOZO	024.XXX.XXX-31	1	SESP	AE	VII	VIII
ALCIR ANTONIO FEIJO DA COSTA	020.XXX.XXX-03	1	SESP	AE	VIII	IX
ALICE CARDOZO	178.XXX.XXX-34	1	SESP	AE	VIII	IX
AMELIA GOMES	636.XXX.XXX-68	1	SESP	AE	IX	X
ANA CAROLINA KOZLOWSKI CORDEIRO GARCIA	033.XXX.XXX-60	1	SESP	AE	VIII	IX
ANA MARIA FERNANDES	606.XXX.XXX-87	1	SESP	AE	XV	XVI
ANA PAULA KANT	760.XXX.XXX-63	1	SESP	AE	VII	VIII
ANA PAULA NALDI DE ALMEIDA	069.XXX.XXX-94	1	SESP	AE	III	IV
ANALINE VICENTE DO CARMO CARRASCO	067.XXX.XXX-30	1	SESP	AE	III	IV
ANDERSON CAGEGA GRACIE	064.XXX.XXX-60	1	SESP	AE	VII	VIII
ANDREZA KEINI FONSECA DA SILVA	028.XXX.XXX-92	2	SESP	AE	VII	VIII

ANTONIO JOSE VIEIRA FILHO	531.XXX.XXX-00	1	SESP	AE	VIII	IX
ARLETE DO ROCIO JUBAINSKI	404.XXX.XXX-34	2	SESP	AE	IX	X
BARBARA MOLODOWSKI	038.XXX.XXX-12	1	SESP	AE	VIII	IX
CAMILA SAKURA GRZYBOWSKI FERRAZ	074.XXX.XXX-89	1	SESP	AE	VII	VIII
CAROLINE DA SILVA	062.XXX.XXX-04	1	SESP	AE	III	IV
CESAR ROBERTO DA SILVA	360.XXX.XXX-15	1	SESP	AE	XIII	XIV
CINTIA APARECIDA CANAVARRO RIBEIRO	062.XXX.XXX-96	1	SESP	AE	VIII	IX
CLARINES GARCIA	032.XXX.XXX-00	1	SESP	AE	VII	VIII
CLAUDIA LUCIANA MOREIRA DE FRANCA	765.XXX.XXX-91	4	SESP	AE	XV	XVI
CLAUDINEIA DA SILVA	014.XXX.XXX-35	2	SESP	AE	VII	VIII
CLEUSA APARECIDA PADILHA OSTROVSKI	541.XXX.XXX-04	1	SESP	AE	III	IV
CRISTIANE APARECIDA CECCON BELLO	026.XXX.XXX-46	1	SESP	AE	VIII	IX
DANIELE ALVES DA SILVA	008.XXX.XXX-97	1	SESP	AE	VIII	IX
ELIETE CONCEICAO PERES	019.XXX.XXX-01	1	SESP	AE	VIII	IX
ELISANGELA ROSARIA FELICIANO RIBEIRO	049.XXX.XXX-07	1	SESP	AE	VII	VIII
ELISEU DE OLIVEIRA FERREIRA	979.XXX.XXX-68	1	SESP	AE	VIII	IX
ELIZANGELA DE JESUS PERES	019.XXX.XXX-30	1	SESP	AE	III	IV
ELIZETE MARA ZITKIEVICZ	761.XXX.XXX-59	1	SESP	AE	VIII	IX
FABIANE APARECIDA FELIX ROSARIO STOCCO	025.XXX.XXX-24	1	SESP	AE	VIII	IX
FERNANDA DE SOUZA BUENO	065.XXX.XXX-40	1	SESP	AE	VIII	IX
FERNANDO DE AVILA OLIVEIRA	047.XXX.XXX-46	1	SESP	AE	VII	VIII
FRANCIELE KLEIN MARTINELLI	051.XXX.XXX-05	1	SESP	AE	VIII	IX
GILBERTO ANTONIO NARCISO	527.XXX.XXX-34	2	SESP	AE	XVII	XVIII
IRACI SANTOS DE OLIVEIRA	588.XXX.XXX-63	1	SESP	AE	IX	X
IVANI AMARO DOS SANTOS	545.XXX.XXX-00	1	SESP	AE	VII	VIII
IVANI COUTRIN DE OLIVEIRA SILVA	700.XXX.XXX-72	1	SESP	AE	VIII	IX
JANAINA APARECIDA DA CUNHA	006.XXX.XXX-69	1	SESP	AE	VII	VIII
JANE LUCIA DE OLIVEIRA	581.XXX.XXX-04	1	SESP	AE	II	III
JESSICA LOPES DA SILVA	038.XXX.XXX-11	1	SESP	AE	VII	VIII
JOAO CARLOS VIEIRA DE ASSIS	628.XXX.XXX-04	1	SESP	AE	VII	VIII
JOAO LUIZ DE CARVALHO	835.XXX.XXX-34	1	SESP	AE	VIII	IX
JOELMA CASIMIRSKI LEITE	803.XXX.XXX-00	1	SESP	AE	XV	XVI
JOSE SANTANA COSTA JUNIOR	529.XXX.XXX-91	1	SESP	AE	VIII	IX
JOSE SEBASTIAO DE ARRUDA	447.XXX.XXX-00	1	SESP	AE	XIV	XV
JULIANA CAROLINE GARCIA DOS SANTOS	039.XXX.XXX-00	1	SESP	AE	VII	VIII
KARIN CRISTINA FORMIGHIERI ALEXANDRINO	014.XXX.XXX-00	2	SESP	AE	VII	VIII
LAIZA DOS REIS TAMALU	052.XXX.XXX-41	1	SESP	AE	VII	VIII
LAUREN MACHADO POLACK	040.XXX.XXX-52	1	SESP	AE	VIII	IX
LILIAN ROSE DOETZER KELLERMANN	320.XXX.XXX-53	1	SESP	AE	VII	VIII
LILIANE HAMMERSCHMIDT CLERISE	056.XXX.XXX-89	1	SESP	AE	VII	VIII
LUCIANA CRISTINA STEENBOCK DE OLIVEIRA	834.XXX.XXX-68	1	SESP	AE	VIII	IX
MARCIA DE ASSIS LIMA	989.XXX.XXX-68	1	SESP	AE	VIII	IX
MARCIA DENISE CORREA AUER	039.XXX.XXX-40	1	SESP	AE	VII	VIII
MARIA FERNANDA GUERREIRO DE OLIVEIRA	052.XXX.XXX-07	1	SESP	AE	IX	X
MARIA ILMA PRADO DE OLIVEIRA	453.XXX.XXX-91	1	SESP	AE	VIII	IX
MARILDA ALEIXO DE CARVALHO	651.XXX.XXX-49	1	SESP	AE	VIII	IX
MARINEZ FERRARI	698.XXX.XXX-87	1	SESP	AE	XV	XVI
MAURICIO JACO CONTE ENGSTER	008.XXX.XXX-31	1	SESP	AE	VIII	IX
MEIRYLAYNE DE FATIMA DA SILVEIRA ROMEIRO	023.XXX.XXX-83	1	SESP	AE	VII	VIII
MICHELLE DAYANA WISNIEWSKI	049.XXX.XXX-05	1	SESP	AE	II	III
MIGUEL DE PAULA TOLEDO	549.XXX.XXX-53	1	SESP	AE	XV	XVI
PATRICIA BARCELLOS LOURENCO BERTOLINO	045.XXX.XXX-07	1	SESP	AE	VIII	IX
PATRICIA COVOLO	922.XXX.XXX-68	1	SESP	AE	VIII	IX
PAULO DORE GONCALVES	024.XXX.XXX-50	1	SESP	AE	VIII	IX
PRISCYLA STELA VIEIRA MAGALHAES	023.XXX.XXX-90	1	SESP	AE	VIII	IX
RAQUEL MARQUES PEREIRA KESKOSKI	596.XXX.XXX-20	1	SESP	AE	VIII	IX
RICARDO PINTO SOUZA	913.XXX.XXX-06	1	SESP	AE	II	III
ROSELI VOINARSKI STANSKI GUARDIAO DA SILVA	567.XXX.XXX-04	1	SESP	AE	XV	XVI
ROSICLER BERTOLDI	038.XXX.XXX-67	1	SESP	AE	VIII	IX
ROSIMEYRE GARCIA	739.XXX.XXX-20	1	SESP	AE	VII	VIII
SCHARLENE PELONIO ARTIGAS	033.XXX.XXX-23	1	SESP	AE	VIII	IX
SILMARA PINHEIRO COSTA DA SILVA	018.XXX.XXX-70	1	SESP	AE	VIII	IX
SILVIO ANTONIO CORREA	035.XXX.XXX-45	1	SESP	AE	VIII	IX

SONIA MATIKO TERADA	023.XXX.XXX-82	1	SESP	AE	III	IV
TACIANE DE PAULA CRISTO	061.XXX.XXX-74	1	SESP	AE	VII	VIII
TATIANE HOMAN SPAKI	065.XXX.XXX-80	1	SESP	AE	VIII	IX
VANDERLEI VIEIRA	768.XXX.XXX-34	1	SESP	AE	XIV	XV
VANESSA DE OLIVEIRA SCOTTON GALHARDE	043.XXX.XXX-38	1	SESP	AE	VIII	IX
VANESSA FRANCA DE CAMPOS MELLO	876.XXX.XXX-00	1	SESP	AE	VII	VIII
VERA LUCIA SALES TORRES	742.XXX.XXX-04	1	SESP	AE	VIII	IX
VERA LUCIA SANTOS CAVALHEIRO	474.XXX.XXX-34	1	SESP	AE	XIV	XV
VERA MORAIS DOS SANTOS	972.XXX.XXX-04	2	SESP	AE	XV	XVI
VILMAR DAVI MARCONDES	874.XXX.XXX-91	1	SESP	AE	VIII	IX
VIVIANE LETTNIN MATIAS	027.XXX.XXX-10	1	SESP	AE	VIII	IX
WELLAIN CRISTINA DE LIMA	010.XXX.XXX-66	1	SESP	AE	VIII	IX
WILLIAN SAUERBIER SANTOS	061.XXX.XXX-08	1	SESP	AE	VIII	IX
YOLANDA BUENO MONTEIRO	134.XXX.XXX-09	1	SESP	AE	VII	VIII
ALAN RICARDO SAMPAIO GALLEAZZO	598.XXX.XXX-04	1	SESP	AP	VIII	IX
ANA FLAVIA COLLUCO	053.XXX.XXX-33	1	SESP	AP	VIII	IX
ANA PAULA MORENO SILVA ALBARA	029.XXX.XXX-25	1	SESP	AP	IX	X
ANAI MARTINS SANTANA	024.XXX.XXX-30	1	SESP	AP	VIII	IX
ANDREIA CRISTINA CRUZARA GIORGI	033.XXX.XXX-93	2	SESP	AP	VIII	IX
ANDRESSA BERTON STANKIEVICZ	042.XXX.XXX-05	1	SESP	AP	VII	VIII
ANGELA MARIA RIBAS RUPPEL	457.XXX.XXX-53	1	SESP	AP	VIII	IX
ANGELICA CRISTINE LOBO DOS SANTOS	003.XXX.XXX-80	1	SESP	AP	VIII	IX
CARINA CASTANHEIRA DOS SANTOS DE ASSIS	903.XXX.XXX-15	1	SESP	AP	VIII	IX
CAROLINE GUIMARAES PANCARDES DA SILVA MARANGONI	102.XXX.XXX-99	1	SESP	AP	VII	VIII
CAROLINE QUINSLER	020.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	VIII	IX
CELIA RIBAS DOS SANTOS	896.XXX.XXX-20	1	SESP	AP	XIII	XIV
CINTIA HELENA DOS SANTOS	014.XXX.XXX-93	1	SESP	AP	XV	XVI
CLARICE COLETT	556.XXX.XXX-04	3	SESP	AP	XV	XVI
CLAUDE MARCIO MACARI	025.XXX.XXX-09	1	SESP	AP	VIII	IX
CLAUDIA FERNANDA TOPOROSKI SERENESKI ZOSCHKE	057.XXX.XXX-66	1	SESP	AP	VII	VIII
CLEBERSON RIBEIRO CARVALHO	020.XXX.XXX-95	1	SESP	AP	VII	VIII
DAGOBERTO DIAS RIBEIRO	335.XXX.XXX-30	1	SESP	AP	XIV	XV
DANIELA AKEMY YOKOTA	007.XXX.XXX-09	40	SESP	AP	VII	VIII
EDIMARA DE JESUS ROCHA	008.XXX.XXX-43	1	SESP	AP	VII	VIII
EDVIGES DA SILVA PEREIRA	613.XXX.XXX-30	1	SESP	AP	XVI	XVII
ELISANGELA CASON ERLICH	696.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	VIII	IX
ELIZANGELA APARECIDA RODRIGUES DE ABREU SOUZA	016.XXX.XXX-98	1	SESP	AP	VII	VIII
ELSA GOMES DA SILVA	003.XXX.XXX-97	2	SESP	AP	VII	VIII
ERICA BARBOSA DE ASSIS	042.XXX.XXX-20	1	SESP	AP	VII	VIII
EVERALDO LUVIZETO	000.XXX.XXX-74	1	SESP	AP	IX	X
FLAVIO ROBERTO GRAVETZ	051.XXX.XXX-22	1	SESP	AP	VIII	IX
FRANCIELE SOARES POTT	057.XXX.XXX-09	1	SESP	AP	VII	VIII
IBERANES FATIMA BERTOLDO VARELA	840.XXX.XXX-72	1	SESP	AP	VIII	IX
IRIANE SEOMARA DITTRICH	911.XXX.XXX-68	1	SESP	AP	VIII	IX
JANE FRANCISCO DA COSTA TESTONI	038.XXX.XXX-71	1	SESP	AP	VII	VIII
JANETE ALICE APPEL	023.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	VIII	IX
JANETE FAGUNDES	867.XXX.XXX-15	1	SESP	AP	VIII	IX
JEIMES DIOJI UTIYAMA	041.XXX.XXX-47	1	SESP	AP	VIII	IX
JOSE RICARDO FROIS	869.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	XIII	XIV
KARINA FELISBINO	007.XXX.XXX-77	2	SESP	AP	IX	X
KATIA FRANCO CABRAL DA SILVA	031.XXX.XXX-28	1	SESP	AP	VIII	IX
LEANI KREUZ	503.XXX.XXX-04	1	SESP	AP	XIII	XIV
LILIAN CHANQUINI FERNANDES	052.XXX.XXX-61	1	SESP	AP	XIV	XV
LILIAN CRISTIANE MOREIRA	599.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	XV	XVI
LILIAN JOYCE GONCALVES DE CERQUEIRA FERNANDES	873.XXX.XXX-04	1	SESP	AP	II	III
LISANGELA NERY WOS MARTINS	921.XXX.XXX-49	1	SESP	AP	VII	VIII
LIZ RIBEIRO WALLIM	031.XXX.XXX-04	1	SESP	AP	VIII	IX
LUCELIA BERALDO	032.XXX.XXX-62	1	SESP	AP	VIII	IX
LUCIMAR FERNANDES DE QUEIROZ	561.XXX.XXX-72	2	SESP	AP	XVII	XVIII
LUCIR BARBOSA DE OLIVEIRA BARBIERO	621.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	VIII	IX
LUIZ CARLOS GIUBLIN JUNIOR	402.XXX.XXX-20	1	SESP	AP	XVII	XVIII
MAGNA LOREINE NUNES DA CRUZ	536.XXX.XXX-20	1	SESP	AP	VII	VIII
MARCELA CLEONICE RIGOSO	040.XXX.XXX-74	1	SESP	AP	VIII	IX

MARIA CRISTINA KOTVISKY	633.XXX.XXX-04	2	SESP	AP	XIV	XV
MARIA CRISTINA MASSOTTI ZANARDI	643.XXX.XXX-87	1	SESP	AP	VIII	IX
MARIA REGINA MARIANI DE SOUZA AZEVEDO	040.XXX.XXX-58	1	SESP	AP	VII	VIII
MARIA TERESA TECHY	004.XXX.XXX-66	39	SESP	AP	VIII	IX
MONICA CIELO VEDOIN	003.XXX.XXX-56	1	SESP	AP	VIII	IX
MONICA ZANUTTI	021.XXX.XXX-71	2	SESP	AP	VII	VIII
NANCY MARIA FERRARI VITORIO	558.XXX.XXX-34	1	SESP	AP	XVI	XVII
PATRICIA DA LUZ	045.XXX.XXX-47	1	SESP	AP	VIII	IX
RAFAEL ARTIFON	561.XXX.XXX-68	1	SESP	AP	VIII	IX
REGINA APARECIDA DE LIMA FRANK	019.XXX.XXX-07	1	SESP	AP	VIII	IX
REGINA CHUBACI	018.XXX.XXX-02	1	SESP	AP	VIII	IX
REGINA MARIA TOSATO	478.XXX.XXX-91	1	SESP	AP	XVI	XVII
ROMI CAMPOS SCHNEIDER DE AQUINO	618.XXX.XXX-53	1	SESP	AP	IX	X
ROSANA TEREZINHA RIBEIRO	579.XXX.XXX-15	1	SESP	AP	VIII	IX
ROSILEIA CAVALLI WEBER	720.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	VII	VIII
SILVIA REGINA HERNANDES SCHWALB	019.XXX.XXX-27	1	SESP	AP	VII	VIII
SOLIMAR DE GOUVEIA	553.XXX.XXX-34	3	SESP	AP	XV	XVI
TATIANA ANDREIS LUSTOZA FERREIRA	034.XXX.XXX-57	1	SESP	AP	VIII	IX
THAIS MEDINA FRANZINE	306.XXX.XXX-45	1	SESP	AP	VIII	IX
VITOR RAFAEL PTOK	598.XXX.XXX-91	1	SESP	AP	XV	XVI
WALDEMAR MASSAHIRO TANAKA	329.XXX.XXX-53	1	SESP	AP	VII	VIII

ANEXO II
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ANGELA MARIA LEITE DOS SANTOS	722.XXX.XXX-00	1	SESP	AO	VIII	XIII
ROBSON MIYANISHI VARGAS MACHADO	039.XXX.XXX-20	2	SESP	AO	III	XIII
ANTONIO DEBLAIR DA FONSECA	745.XXX.XXX-04	1	SESP	AO	IV	VII
EMERSON GALDINO DE OLIVEIRA	029.XXX.XXX-00	1	SESP	AO	II	VII
RAQUEL PEREIRA SILVA	027.XXX.XXX-31	1	SESP	AO	X	XIII
SIMONE SLAVIERO	022.XXX.XXX-90	1	SESP	AO	II	VII
DERLI DE FATIMA GALVAO NARDINO	728.XXX.XXX-87	1	SESP	AE	IX	XIII
LUCIANA MARTINS NADOLNY	019.XXX.XXX-60	1	SESP	AE	IX	XIII
LUCIANE BEATRIZ MARCON DE OLIVEIRA	024.XXX.XXX-04	1	SESP	AE	IX	XIII
LUCINEIA RODRIGUES	042.XXX.XXX-63	1	SESP	AE	VIII	XIII
RENILDA BITENCOURT BARBOSA TELES	021.XXX.XXX-33	1	SESP	AE	VIII	XIII
ANA HELOISA DOS REIS WERNER	046.XXX.XXX-01	1	SESP	AE	VIII	XIII
CLAUDIA REGINA LOPES	020.XXX.XXX-30	1	SESP	AE	VIII	XIII
ELIZANGELA APARECIDA BUBNIAK JACQUES	033.XXX.XXX-24	1	SESP	AE	VII	XIII
JACQUELINE RISSI DOS SANTOS	638.XXX.XXX-15	98	SESP	AE	VIII	XIII
LUCIANA CRISTINA MALUZI	004.XXX.XXX-69	1	SESP	AE	VIII	XIII
LUCIANE APARECIDA STACHECHEM	014.XXX.XXX-54	1	SESP	AE	VIII	XIII
SIMEIA HEDIGER CLAUDINO	045.XXX.XXX-59	1	SESP	AE	VIII	XIII
WANDERLEIA TABORDA RIBAS	024.XXX.XXX-71	1	SESP	AE	VIII	XIII
ARACELIA DE MELLO ROSA	006.XXX.XXX-19	1	SESP	AE	VIII	XIII
CLAUDIO ROGERIO ALVES DA SILVA	596.XXX.XXX-34	1	SESP	AE	VIII	XIII
DEYSE FERNANDES GARCIA	043.XXX.XXX-86	1	SESP	AE	III	VII
EDSON OLIVEIRA DE CARVALHO	024.XXX.XXX-66	1	SESP	AE	VIII	XIII
LEILA DE LIMA LOPES	024.XXX.XXX-89	1	SESP	AE	II	VII
BEATRIZ WITECKE	681.XXX.XXX-20	1	SESP	AP	VIII	XIII
BERENICE DE FATIMA MARTINS VEIGA	406.XXX.XXX-34	1	SESP	AP	VIII	XIII
SANDRA DO PILAR ALVES VALENTE	731.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	VIII	XIII
SUZIANE PEREIRA LUTESKI DA SILVA	021.XXX.XXX-61	1	SESP	AP	IX	XIII
SHEILA MANOELA FLORA	044.XXX.XXX-30	1	SESP	AP	III	VII
ADRIANA BUENO PEREIRA	026.XXX.XXX-61	1	SESP	AP	III	VII
ROSANE BORGES FERREIRA GARCIA	027.XXX.XXX-66	2	SESP	AP	II	VII
ZENI APARECIDA DZEMBATYI PEREIRA DE ANDRADE	531.XXX.XXX-68	1	SESP	AP	X	XIII
MAURO FERNANDO KURTEN IHLENFELD	804.XXX.XXX-49	1	SESP	AP	VIII	XIII
ANALU ZIMERMANN LEHMKUHL	027.XXX.XXX-60	1	SESP	AP	VIII	XIII
REGINA WRUBEL	031.XXX.XXX-60	1	SESP	AP	VIII	XIII
KATIA MAYUMI KONNO	041.XXX.XXX-40	1	SESP	AP	III	VII
SUELEN EDILAINE DE PAULA LIBERATI	047.XXX.XXX-19	1	SESP	AP	II	VII

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14 DE 11/06/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JARBAS ALBINI SALGADO				90	21/06/2002 20/06/2007	16/06/2025 13/09/2025
20945036	1	NAXVIII	239686770			

79248/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza funcionária do Sindicato Rural de Imbituva emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando o Termo de Colaboração nº 001/2024 celebrado entre a Adapar e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP.

Considerando a necessidade de autorizar funcionária de Sindicato Rural para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Termo de Adesão nº 14/2025, do Sindicato Rural de Imbituva.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte funcionária, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Funcionária Autorizada	RG nº	Sindicato	Protocolo SID/ADAPAR nº
Imbituva	Jessica Nayara Pereira dos Santos	696XXX315X	Sindicato Rural de Imbituva	24.131.452-9

Art. 2º - A autorização concedida à funcionária especificada nesta Portaria, ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Imbituva.

Art. 3º - A funcionária autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a funcionária infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

79363/2025

PORTARIA Nº 219, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Remover por permuta os servidores Paula Cristina Siega e Ricardo Barossi Ludwig.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, Art. 69 do Lei nº 6174/70 e considerando o contido no protocolado nº 23.835.837-0.

Considerando que a remoção por permuta de lotação entre servidores se processa a pedido dos interessados, observando o interesse da administração;

Considerando que os servidores interessados na permuta de lotação possuem a mesma formação profissional; e

Considerando que a Chefe Regional de Dois Vizinhos não se opõe ao pleito, posição referenciada pela Diretor de Defesa Agropecuária;

RESOLVE:

Art.1º- Remover por permuta os servidores **PAULA CRISTINA SIEGA** - RG 9.XXX.082-X SSP/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Engenheira Agrônoma, lotada na ULSA de Planalto para a ULSA de Dois Vizinhos, e **RICARDO BAROSSO LUDWIG**, RG 9.XXX.322-X SSP/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Engenheiro Agrônomo, lotado na ULSA de Dois Vizinhos para a ULSA de Planalto.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

79524/2025

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 49/2025/AMEP

EMENTA: Institui Grupo de Trabalho para a realização de estudos voltados à avaliação da viabilidade de supressão ou redução de escopo contratual no âmbito do Contrato nº 03/2023 – PDUI-RMC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.092.369-6.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade da realização de estudos voltados à avaliação da viabilidade de supressão ou redução de escopo contratual no âmbito do Contrato nº 03/2023 – PDUI-RMC, com base na análise do escopo estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho vigente, do estágio atual de execução das atividades contratadas, dos possíveis impactos sobre a finalização e o Relatório Final, bem como dos instrumentos legais e normativos previstos do PDUI-RMC, considerando o andamento do projeto AMEP Digital e as disposições do Anteprojeto de Lei Complementar Estadual em tramitação que servirá como referência normativa para a atuação interferiativa, sendo composto pelos seguintes membros:

I) Ruan Victor Amaral Oliveira, matrícula funcional nº 809112;

II) Andressa Sueli Trindade, matrícula funcional nº 604884;

III) Ana Silvia Smania Gomes, matrícula funcional nº 717167;

IV) Carla Gerhardt, matrícula funcional nº 222821;

V) Mateus da Rocha Amado, matrícula funcional nº 1040045;

VI) Millena Ribeiro dos Reis, matrícula funcional nº 780083;

VII) Raul de Oliveira Gradovski, matrícula funcional nº 780071;

VIII) Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners, matrícula funcional nº 222794.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os resultados, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 05 de junho de 2025.
Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Amep

79859/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 128/2025-SETI, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Renova a constituição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 118/2021-SETI, alterada pela Portaria n.º 073/2022-SETI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e na Resolução n.º 108, de 22 de maio de 2025; e

Considerando a necessidade de atualização do Projeto Pedagógico e do acompanhamento da operacionalização pedagógica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, ofertado na modalidade de educação à distância, em parceria com as Universidades Estaduais do Paraná, que integram o Sistema Universidade Aberta do Brasil e a Universidade Virtual do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar a constituição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 118/2021-SETI, alterada pela Portaria n.º 073/2022-SETI, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti:

a) Maria Aparecida Crissi Knuppel, CPF n.º 390.XXX.XXX-68, como presidente.

II - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro:

a) Eliane Horbus, CPF n.º 835.XXX.XXX-44.

III - Universidade Estadual de Londrina, UEL:

a) Elaine Maria dos Santos, CPF n.º 008.XXX.XXX-55.

IV - Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG:

a) Marilisa do Rocio Oliveira, CPF n.º 410.XXX.XXX-91.

V - Universidade Estadual de Maringá, UEM:

a) Augusto Cesare de Campos Soares, CPF n.º 586.XXX.XXX-34.

VI - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste:

a) Aline Dario Silveira, CPF n.º 840.XXX.XXX-00.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho conduzirá os trabalhos referentes ao tema objeto desta Resolução, e terá validade até a finalização do curso, em trinta e seis meses, a contar da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

JAMIL ABDANUR JUNIOR
Secretário de Estado, em exercício

79669/2025

RESOLUÇÃO N.º 129/2025-SETI, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o funcionamento do curso de graduação em Nutrição, bacharelado, ofertado no Campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, a partir do ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e na Resolução n.º 108, de 22 de maio de 2025, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, e o contido no protocolo n.º 23.910.856-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do curso de graduação em Nutrição, bacharelado, com quarenta vagas anuais, no período noturno, a partir do ano letivo de 2026, a ser ofertado no Campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º A Instituição deverá assegurar a oferta do curso autorizado no artigo anterior, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n.º 20.933, de 17 de dezembro de 2021, sem ampliação do quantitativo de pessoal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, não se aplica ao presente caso o previsto no art. 25 da mencionada Lei Estadual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

JAMIL ABDANUR JUNIOR
Secretário de Estado, em exercício

79386/2025

UEL

PORTARIA N.º 1418 – 11/06/2025

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo n.º 23.751.344-4, em especial o Parecer Jurídico n.º 318/2025 (fls. 45-50a), bem como a Análise e Conclusão contante à fl.51,

R E S O L V E:

I – Arquivar o Processo n.º 23.751.344-4, com a finalidade de pôr fim a este, nos moldes do Parecer Jurídico n.º 318/2025 (fls. 45-50a) e Análise e Conclusão contante à fl. 51.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Prof.ª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

79623/2025

Considerando a Instrução Normativa N.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Docentes, regidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, no mês de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **Andressa Midori Sakai Radighieri** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 029/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 07/05/2025 até 06/05/2026.

Nome: **Carolina Mathioli Coutinho** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 030/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 03/05/2025 até 02/05/2026.

Nome: **Denise Batista Pinto** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 031/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 16/05/2025 até 15/05/2026.

Nome: **Evelin Daiane Gabriel Pinhatti** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 032/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 22/05/2025 até 21/05/2026.

Nome: **Larissa Juliani Sanches** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 033/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 14/05/2025 até 13/05/2026.

Nome: **Maia Mazamboni Pontes** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 034/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 08/05/2025 até 07/05/2026.

Nome: **Marco Aurelio Gobatto da Silva** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 035/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 03/05/2025 até 02/05/2026.

Nome: **Rafaela Sirtoli** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 036/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 08/05/2025 até 07/05/2026.

Nome: **Thammy Goncalves Nakaya** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 037/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 08/05/2025 até 07/05/2026.

Leandro Ricardo Altimari – Pró-Reitor de Recursos Humanos.

79642/2025

Considerando a Instrução Normativa N.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 83/2022, DE 10/06/2022; **R E S O L V E:** Tomar público os extratos das contratações em Regime Especial dos servidores da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados no mês de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **BRUNA SATIE FUGI YANAGIDA** – Contrato n.º 024/2025 - Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 07/05/2025 até 06/05/2026.

Nome: **CAROLINE MITIE IWAMA** – Contrato n.º 025/2025 - Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 27/05/2025 até 26/05/2026.

Nome: **EMERSON CARLOS MANSANEIRA** – Contrato n.º 022/2025 - Função: Engenheiro Civil, Classe/Nível: P 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 7.616,88 - Período: 06/05/2025 até 05/05/2026.

Nome: **NILTON DE OLIVEIRA CAPUCHO** – Contrato n.º 023/2025 - Função: Engenheiro Civil, Classe/Nível: P 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 7.616,88 - Período: 06/05/2025 até 05/05/2026.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari – Pró-Reitor de Recursos Humanos.

79626/2025

PORTARIA GEFIS N.º 1681/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo n.º 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n.º 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/16, na Lei n.º 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n.º 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n.º 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 917/2025 Chamamento Público nº3/2020
Contratada: Clínica Medica Silva, Cameli & Cia Ltda
Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matrícula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Marcos Toshiyuki Tanita
Matrícula 1327506
E-mail marcotanita@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 13 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1682/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 918/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Gabriel de Abreu Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matrícula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Laercio Uemura
Matrícula 1208591
E-mail l.uemura@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 13 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1683/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 919/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Juliana Carla dos Santos Durante

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matrícula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Akira Motomatsu Junior
Matrícula 0123611
E-mail akirajr@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 13 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1684/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 920/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Melina Chaves dos Santos Skibinski

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matrícula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Akira Motomatsu Junior
Matrícula 0123611
E-mail akirajr@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 13 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

79794/2025

UNICENTRO**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO
PORTARIA N.º 188-PROGESP/UNICENTRO, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Designa membros da Comissão de Julgamento de Recurso do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando o Edital nº 091-DIRCOAV/UNICENTRO, de 30 de maio de 2025, referente a Abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Julgamento de Recurso do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, formada pelos membros a seguir relacionados.

I – Presidente: Luciene Regina Leineker, RG nº 5.984.101-7;

II – Membros:

a) Eliane Horbus, RG nº 5.906.449-5.

b) Darlan Faccin Weide, RG nº 8.693.282-2;

III – Suplente: Tania Toyomi Tominaga, RG nº 9.722.557-5.

Parágrafo único. Essa comissão se extingue com a conclusão do julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Concurso Público mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º A comissão de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade:

I – avaliar as impugnações ao Edital de Abertura.

II – avaliar os recursos contra indeferimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição.

III – avaliar os recursos contra indeferimento de inscrição.

IV – avaliar as impugnações à composição de banca examinadora.

V – avaliar os recursos contra os resultados preliminares.

VI – avaliar os recursos contra o resultado final, exclusivamente nos casos de alteração de classificação.

VII – avaliar os recursos contra o indeferimento de documentos requisitos de ingresso para posse no cargo.

Art. 3º Essa designação é a partir de 12 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

79330/2025

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO
PORTARIA N.º 189-PROGESP/UNICENTRO, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Designa suplente da Comissão de Julgamento de Recurso do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando o Edital nº 158-DIRCOAV/UNICENTRO, de 22 de dezembro de 2022, referente à Abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO;

considerando a Portaria nº 35-PRORH/UNICENTRO, de 17 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar TÂNIA TOYOMI TOMINAGA, RG nº 9.722.557-5, Professor Associado, nível C, LF 01, lotada no Departamento de Física, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, como suplente da Comissão de Julgamento de Recurso do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, designada por meio da Portaria nº 35-PRORH/UNICENTRO, de 17 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Essa designação se extingue com a conclusão do julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Concurso Público mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Essa designação é a partir de 12 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

79332/2025

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO
PORTARIA N.º 190-PROGESP/UNICENTRO, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Designa suplente da Comissão de Julgamento de Recurso do Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando o Edital nº 048-DIRCOAV/UNICENTRO, de 8 de abril de 2025, referente à Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO;

considerando a Portaria nº 83-PROGESP/UNICENTRO, de 11 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar TÂNIA TOYOMI TOMINAGA, RG nº 9.722.557-5, Professor Associado, nível C, LF 01, lotada no Departamento de Física, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, como suplente da Comissão de Julgamento de Recurso do Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, designada por meio da Portaria nº 83-PROGESP/UNICENTRO, de 11 de abril de 2025.

Parágrafo único. Essa designação se extingue com a conclusão do julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Teste Seletivo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Essa designação é a partir de 12 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

79334/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguintes **PORTARIAS** relativas a Gestor e Fiscal de Contrato:

581-GR, de 6-5-2025: Revoga a Portaria nº 531-GR/UNICENTRO, de 23 de abril de 2025, que designou Fiscal do Contrato nº 57/2025, celebrado entre a UNICENTRO e a empresa Primordial Construção Civil Ltda. Esta revogação é retroativa a 23 de abril de 2025.

676-GR, de 27-5-2025: Altera a composição de Gestores e Fiscais do Contrato nº 9/2025, celebrado entre a UNICENTRO, e a empresa Renovare BR Assessoria Serviços, Soluções e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.695.978/0001-15, Pregão Eletrônico nº 847/2024. Gestor: Ricardo Yoshimitsu Miyahara, RG nº 16.759.292-9; Gestora: Aline Marques Genú, RG nº 1.657.035 DF; Fiscal Técnico: Leandro Rafael de Abreu, RG nº 8.683.735-8; Fiscal Técnico: Reginaldo Alves da Rocha, RG nº 9.421.705-9; Fiscal Administrativa: Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG nº 5.023.703-6; Fiscal Administrativa: Suellen de Fátima Egiert, RG nº 8.468.500-3. A alteração é de 12 de maio de 2025 até o encerramento da vigência contratual.

678-GR, de 27-5-2025: Altera a composição de Gestores e Fiscais do Contrato nº 2/2025, celebrado entre a UNICENTRO, e a empresa Renovare BR Assessoria Serviços, Soluções e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.695.978/0001-15, Pregão Eletrônico nº 847/2024. Gestor: Ricardo Yoshimitsu Miyahara, RG nº 16.759.292-9; Gestora: Aline Marques Genú, RG nº 1.657.035 DF; Fiscal Técnico: Leandro Rafael de Abreu, RG nº 8.683.735-8; Fiscal Técnico: Reginaldo Alves da Rocha, RG nº 9.421.705-9; Fiscal Administrativa: Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG nº 5.023.703-6; Fiscal Administrativa: Suellen de Fátima Egiert, RG nº 8.468.500-3. A alteração é de 6 de março de 2025 até o encerramento da vigência contratual.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Fernandes,
Reitor.

79928/2025

UNIOESTE

PORTARIA N.º 021/2025-DGC, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Designar a Servidora CHRISTIANE GARCIA VILELA, RG nº 10.XXX.980-X, como FISCAL do Contrato nº 4046/2025-GMS, referente ao Pregão Eletrônico 577/2025-GMS, com vigência de 11 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026, do objeto “Aquisição de um aparelho de ultrassom veterinário portátil, destinado ao diagnóstico reprodutivo de bovinos e ovinos, para uso nas atividades práticas, de pesquisa e extensão desenvolvidas na Fazenda Experimental da Unioeste – Câmpus de Marechal Cândido Rondon-PR.

EMERSON FEY – DIRETOR GERAL DA UNIOESTE – CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

79758/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 068/2025

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Fernanda Schuhli Borges**, RG nº 6.xxx.550-x, ocupante de

Cargo em Comissão Executivo, para responder pela função de Diretora Geral da Secretaria de Estado da Cultura, no período de 16/06/2025 a 24/06/2025, em virtude do saldo de férias e férias regulamentares da Titular da função, **Elietti de Souza Vilela**, RG nº 2.xxx.093-x.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de Junho de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

79878/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 149/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Deliberação nº 013/2025 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os municípios relacionados abaixo, nos termos do art. 6º da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR que aprovou o repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para fortalecimento em âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, conforme listagem constante na referida Deliberação, para fins de recebimento de repasse financeiro:

Nº	Município	Valor do Repasse
1	Adrianópolis	R\$ 360.000,00
2	Agudos do Sul	R\$ 450.000,00
3	Alto Paraná	R\$ 400.000,00
4	Alvorada do Sul	R\$ 410.000,00
5	Amaporã	R\$ 360.000,00
6	Ampére	R\$ 360.000,00
7	Andirá	R\$ 400.000,00
8	Ângulo	R\$ 350.000,00
9	Antônio Olinto	R\$ 410.000,00
10	Arapongas	R\$ 500.000,00
11	Arapoti	R\$ 400.000,00
12	Arapuã	R\$ 380.000,00
13	Araruna	R\$ 360.000,00
14	Ariranha do Ivaí	R\$ 380.000,00
15	Atalaia	R\$ 330.000,00
16	Bandeirantes	R\$ 400.000,00
17	Barbosa Ferraz	R\$ 410.000,00
18	Barra do Jacaré	R\$ 330.000,00
19	Barracão	R\$ 400.000,00
20	Boa Ventura de São Roque	R\$ 410.000,00
21	Boa Vista da Aparecida	R\$ 450.000,00
22	Bom Jesus do Sul	R\$ 330.000,00
23	Bom Sucesso do Sul	R\$ 330.000,00
24	Borrazópolis	R\$ 410.000,00
25	Cambará	R\$ 400.000,00
26	Cambé	R\$ 500.000,00
27	Campo Mourão	R\$ 500.000,00
28	Cianorte	R\$ 400.000,00
29	Cidade Gaúcha	R\$ 360.000,00
30	Congonhinhas	R\$ 450.000,00
31	Conselheiro Mairinck	R\$ 330.000,00
32	Coronel Domingos Soares	R\$ 450.000,00
33	Cruzeiro do Oeste	R\$ 400.000,00
34	Cruzmaltina	R\$ 330.000,00
35	Curiúva	R\$ 450.000,00
36	Diamante do Norte	R\$ 330.000,00
37	Figueira	R\$ 410.000,00
38	Flor da Serra do Sul	R\$ 410.000,00
39	Floresta	R\$ 410.000,00

40	Florestópolis	R\$ 450.000,00
41	Francisco Beltrão	R\$ 400.000,00
42	Godoy Moreira	R\$ 380.000,00
43	Goioxim	R\$ 450.000,00
44	Guairaçá	R\$ 410.000,00
45	Guamiranga	R\$ 410.000,00
46	Guaraniaçu	R\$ 410.000,00
47	Ibema	R\$ 360.000,00
48	Iguaraçu	R\$ 330.000,00
49	Imbaú	R\$ 450.000,00
50	Inácio Martins	R\$ 450.000,00
51	Ipiranga	R\$ 360.000,00
52	Ivaí	R\$ 450.000,00
53	Ivaiporã	R\$ 400.000,00
54	Ivatuba	R\$ 300.000,00
55	Jaboti	R\$ 410.000,00
56	Jacarezinho	R\$ 400.000,00
57	Jaguapitã	R\$ 400.000,00
58	Jaguariaíva	R\$ 400.000,00
59	Jardim Alegre	R\$ 400.000,00
60	Jardim Olinda	R\$ 300.000,00
61	Jesuítas	R\$ 360.000,00
62	Jussara	R\$ 330.000,00
63	Laranjal	R\$ 450.000,00
64	Lindoeste	R\$ 410.000,00
65	Manfrinópolis	R\$ 300.000,00
66	Maria Helena	R\$ 410.000,00
67	Marquinho	R\$ 410.000,00
68	Mauá da Serra	R\$ 450.000,00
69	Medianeira	R\$ 400.000,00
70	Mirador	R\$ 380.000,00
71	Nossa Senhora das Graças	R\$ 350.000,00
72	Nova América da Colina	R\$ 380.000,00
73	Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 330.000,00
74	Nova Laranjeiras	R\$ 450.000,00
75	Nova Prata do Iguaçu	R\$ 360.000,00
76	Nova Santa Bárbara	R\$ 410.000,00
77	Nova Tebas	R\$ 410.000,00
78	Novo Itacolomi	R\$ 330.000,00
79	Palmital	R\$ 450.000,00
80	Paranavaí	R\$ 500.000,00
81	Pato Bragado	R\$ 330.000,00
82	Paulo Frontin	R\$ 380.000,00
83	Pérola D Oeste	R\$ 380.000,00
84	Pinhalão	R\$ 410.000,00
85	Pitangueiras	R\$ 330.000,00
86	Planalto	R\$ 360.000,00
87	Pranchita	R\$ 330.000,00
88	Rancho Alegre	R\$ 380.000,00
89	Reserva	R\$ 450.000,00
90	Rio Azul	R\$ 360.000,00
91	Rio Bom	R\$ 380.000,00
92	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 400.000,00
93	Rio Negro	R\$ 400.000,00
94	Roncador	R\$ 360.000,00
95	Rosário do Ivaí	R\$ 410.000,00
96	Santa Helena	R\$ 400.000,00
97	Santa Mariana	R\$ 400.000,00
98	Santo Antônio do Paraíso	R\$ 300.000,00

99	São Jerônimo da Serra	R\$ 450.000,00
100	São João	R\$ 360.000,00
101	São João do Caiuá	R\$ 410.000,00
102	São Jorge do Patrocínio	R\$ 380.000,00
103	São José da Boa Vista	R\$ 410.000,00
104	São José das Palmeiras	R\$ 410.000,00
105	São Pedro do Iguaçu	R\$ 410.000,00
106	Saudade do Iguaçu	R\$ 410.000,00
107	Sengés	R\$ 400.000,00
108	Serranópolis do Iguaçu	R\$ 330.000,00
109	Sertaneja	R\$ 330.000,00
110	Siqueira Campos	R\$ 400.000,00
111	Tapejara	R\$ 360.000,00
112	Tuneiras do Oeste	R\$ 410.000,00
113	Umuarama	R\$ 500.000,00
114	Uraí	R\$ 360.000,00
115	Verê	R\$ 380.000,00
116	Xambrê	R\$ 410.000,00
		Valor Total: R\$ 45.520.000,00

Art. 2º O repasse totaliza o valor de R\$ 159.560.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais), a ser distribuído entre os municípios, conforme o enquadramento previsto na referida Deliberação.

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual da Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR bem como estar de acordo com o art. 12 Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR.

Art. 4º A análise das condições para os repasses aos municípios serão realizadas pelas áreas técnicas, sendo que a operacionalização do repasse será feita pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

79526/2025

DELIBERAÇÃO Nº 038/2025 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;
DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do conteúdo da Nota Orientativa – Uso de Procuração para atendimento no Cadastro Único e CRAS, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Cleny Thomas Maciel
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR
ANEXO I

NOTA ORIENTATIVA - USO DE PROCURAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E CRAS

1. Objetivo

Este documento visa oferecer orientação aos Conselhos Municipais e Gestores Municipais de Assistência Social, no que se refere ao atendimento de usuários na Política de Assistência Social, para fins de inclusão ou atualização do Cadastro Único por meio de procuração, destacando a necessidade de monitoramento dessa situação no âmbito dos municípios.

2. Situação

As gestões municipais da Assistência Social relataram ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que os equipamentos de Assistência Social, prioritariamente os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, tem recebido demandas de incluir e/ou atualizar o Cadastro Único por meio de procurações, principalmente por terceiros, que se apresentam como advogados, que estão auxiliando no acesso/requerimento ao Benefício de Prestação Continuada - BPC. Porém, algumas famílias relatam que esta ajuda é paga. Desta forma, terceiros realizam a intermediação do atendimento das famílias no acesso a serviços, programas e benefícios socioassistenciais, cobrando valores indevidos contrariando as normativas da Política de Assistência Social, uma vez que é uma política pública de caráter não contributivo, de responsabilidade do estado para quem dela necessitar.

3. Normativas e Diretrizes

A Procuração, segundo o Código Civil, é o instrumento do contrato de mandato, definido nos artigos 653 a 692. Este contrato permite que uma pessoa (mandante) confira poderes a outra (mandatário) para praticar atos em seu nome, dentro dos limites estabelecidos. A procuração é a forma como estes poderes são expressos e documentados, podendo ser particular (documento privado) ou pública (em cartório).

Desta forma, a Procuração é um documento previsto nas normas brasileiras e válido para diferentes fins, no qual deve ser aceito pela Política de Assistência Social para atendimentos. Portanto, cabe pontuar que, "a procuração deve ser utilizada em situações excepcionais, na qual a pessoa apresenta impossibilidade de comparecer, como situações de saúde, impossibilidade de se locomover, privação de liberdade, entre outras. Para tanto, o (a) requerente ou o (a) beneficiário (a), deve escolher uma pessoa de sua confiança para representá-lo (a) como seu procurador."

Contudo, considerando que a Política de Assistência Social tem como objetivo garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Entre as Seguranças Afiançadas no Sistema Único de Assistência Social, está prevista a acolhida, a renda, o convívio ou vivência familiar, comunitária e social, o desenvolvimento da autonomia e o apoio e auxílio. Assim, quando um atendimento na Política de Assistência Social é identificado que foi realizado por procuração, orienta-se que a equipe que realizou o atendimento deve identificar a família em seus registros institucionais, para que no planejamento futuro ocorra a inclusão desta nos serviços socioassistenciais, preferencialmente por meio de visita domiciliar.

Tendo em vista ainda, que as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS apresentam nas atribuições da Proteção Social Básica a gestão do território, conhecendo as desproteções sociais que atingem as famílias naqueles territórios, bem como a busca ativa das famílias, prevendo o atendimento em domicílio prioritariamente para pessoas com dificuldade de locomoção.

É fundamental que os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e Gestores Municipais compreendam o papel do Cadastro Único como ferramenta essencial para identificação das famílias de baixa renda e seleção para diversos programas sociais, hoje utilizado por mais de 40 programas federais e programas estaduais, como o Programa Nossa Gente Paraná e seus projetos complementares, Programa Estadual de Transferência de Renda - Comida Boa, Programa Agente de Cidadania, Programa Energia Solidária e Programa Leite das Crianças.

Ademais, o Cadastro Único é mais que um instrumento administrativo de dados, ele é a porta de entrada da Política de Assistência Social, por meio da entrevista com a família é possível identificar as desproteções, vulnerabilidades sociais, demandas e potencialidades de cada família, podemos

afirmar que é uma das principais ferramentas de vigilância socioassistencial, que auxilia no diagnóstico territorial e conhecimento das demandas das famílias.

Segundo a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Art. 6º F – que instituiu o Cadastro Único (incluído pela Lei nº 14.284 de 2021):

Art. 6º- F. Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

As equipes do Cadastro Único juntamente com as equipes técnicas dos CRAS podem realizar a busca ativa das famílias nos territórios, com a finalidade de inclusão nos serviços socioassistenciais, acesso a benefícios, programas e projetos, acesso para garantia de direitos básicos das demais políticas públicas através dos fluxos e referenciamentos e em caso de risco e violação de direitos a inserção no atendimento da Proteção Social Especial (CREAS/PAEFI ou Órgão Gestor).

Esta integração entre serviços e benefícios socioassistenciais está prevista no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2009), o qual destaca-se a sua função:

enquanto ferramenta de articulação operacional, organiza o fluxo entre os serviços, programas e benefícios, promovendo respostas qualificadas às demandas identificadas nos territórios. Essa gestão integrada favorece a personalização do atendimento, a construção de trajetórias de autonomia e a inclusão social de indivíduos e famílias.

Portanto é importante lembrar que o Cadastro Único tem uma gestão descentralizada e compartilhada, estando sua gestão e operacionalização normatizada pela Portaria MC 810/2022, na qual prevê no art. 9º o cadastramento por meio de procuração:

Art. 9º O cadastramento no CadÚnico pode ser realizado por procurador que represente o RF com 18 anos de idade ou mais, desde que apresente:

I - documento contendo o seu número de inscrição no CPF;

II - procuração específica para cadastramento ou atualização cadastral, ou procuração outorgando amplos poderes; e

III - os documentos mencionados no caput do art. 8º dos componentes da família representada.

§ 1º Se apresentada procuração particular e houver dúvida fundada quanto à autenticidade desta, o município poderá exigir a apresentação de procuração pública ou o reconhecimento de firma do RF.

§ 2º O município deverá arquivar cópia do instrumento de procuração junto ao formulário ou folha resumo da família representada.

Além disso, a Lei nº 15.077/2024, prevê no § 3º do Art. 2º que para fins de concessão ou manutenção de benefícios socioassistenciais (BPC e Bolsa Família), a famílias compostas de 1 (uma) só pessoa ou a indivíduos que residem sem parentes, a inscrição ou a atualização do CadÚnico deverá ser feita no domicílio de residência da pessoa, conforme prazos e exceções estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal. Fixando a obrigatoriedade da inclusão ou atualização cadastral em domicílio. Contudo as diretrizes do CadÚnico recomendam a realização do cadastro em domicílio para todas as famílias com dificuldade de locomoção até um posto de atendimento do CadÚnico, recomendando ainda um percentual de 20% de todos os cadastros realizados com entrevista em domicílio.

Isto posto, considerando as diferentes desigualdades estruturantes que impactam as populações mais pobres e vulneráveis, que muitas vezes atuam na causa das situações de risco e violação de direitos como violências, discriminações e preconceitos, as demandas de cadastramento via procuração, em especial quando trata-se de condições interseccionais como pessoas idosas e com deficiência, precisa ser efetivada pelos técnicos responsáveis pelo Cadastro Único nos CRAS de referência dos municípios. A promoção da justiça social pelo acesso igualitário e equitativo aos direitos socioassistenciais e demais direitos básicos das outras políticas públicas é prerrogativa da Política de Assistência Social.

4. Recomendações

1. Todos os Cadastros Únicos incluídos ou atualizados por meio de Procuração, devem ser reportados a Gestão Municipal do Cadastro Único, a qual deverá encaminhar mensalmente à vigilância socioassistencial para que as equipes do PAIF ou PAEFI tomem conhecimento e realizem a visita domiciliar;
2. Os Conselhos Municipais de Assistência Social devem realizar o monitoramento continuado dessas situações, quantificando as mesmas, para posteriormente definir estratégias no âmbito municipal para evitar que famílias paguem terceiros para acessar benefícios socioassistenciais por desconhecimento ou ausência de apoio na rede pública, bem como, dependendo da demanda identificada oficie outros órgãos nas diferentes esferas para ações conjuntas.
3. Os CMAS e Gestores Municipais criem campanhas informativas visando divulgar o acesso gratuito à serviços socioassistenciais como PAIF, SCFV, BPC, evitando que as famílias sejam lesadas por terceiros ou tenham que pagar para acessar esses benefícios.
4. Que os municípios elaborem protocolos internos de orientação para o uso de Procurações no CadÚnico, com base na legislação vigente e nos princípios da Política de Assistência Social, devendo sempre ser arquivado a cópia da procuração;
5. Que sejam priorizadas ações de busca ativa, entrevista do CadÚnico em domicílio e visitas domiciliares nos casos em que o responsável familiar esteja impossibilitado de comparecer presencialmente ao CRAS;
6. Que sejam mantidos registros sistemáticos e relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados por meio de Procuração, com vistas ao aprimoramento da gestão e do controle social da Política de Assistência Social.

79641/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 214/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 23.654.495-8.

I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 265/2025-NAS (mov. 02), no Documento de Formalização de Demanda da área técnica (Mov. 03), na pesquisa de preço (mov. 81) e no mapa de vantajosidade (Mov. 82), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (Mov. 88-89), bem como na Informação Técnica nº 209/2025 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (Mov. 95), e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 84-86), **a aquisição equipamentos de áudio – eletrônicos, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, através de dispensa eletrônica, no valor total de até R\$ 17.026,18 (dezessete mil, vinte e seis reais e dezoito centavos).**

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
79379/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 216/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.348.998-2.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de

recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 148/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 65) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 66-68), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Pien – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. **À SEDEF/NFS.**

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
79384/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 217/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.359.412-3.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as

Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 151/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 45) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 46-48), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Nova Aurora – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

79390/2025

DELIBERAÇÃO Nº 037/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS, que versa sobre a composição do Fórum e seus Membros Natos;

CONSIDERANDO a Convocação para a 67ª Reunião do FONACEAS;

CONSIDERANDO a importância da representação deste Conselho junto ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

DELIBERA

Art. 1º Pela indicação e aprovação do custeio da secretaria executiva como representante do CEAS/PR na 67ª Reunião do FONACEAS, a ser realizada no município de Aracaju/SE, nos dias 15 a 18 de Julho de 2025.

Art 2º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Cleny Thomas Maciel

Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos

Vice - Presidente do CEAS/PR

79635/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 29/2025

Súmula: Designação de substituto para atuar como Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e considerando o contido no Protocolo nº 23.935.090-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Silvana Cristina Bittencourt**, RG nº 3.XXX.446-X, para responder como Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no período de 09/06/2025 a 22/06/2025, em substituição ao servidor **Luiz Marcelo Cardoso**, RG nº 8.XXX.034-X, que estará em fruição de férias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 09/06/2025.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

79547/2025

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 30/2025

Súmula: Revisão do ato administrativo que aprovou o Plano de Logística Reversa da Associação Brasileira de Energia Sustentável (ABES).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar processo administrativo visando a revisão do ato administrativo que aprovou o Plano de Logística Reversa da Associação Brasileira de Energia Sustentável (ABES).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

79543/2025

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GROTT & SOARES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349043 com validade até 12/06/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Joanito Costa Ribeiro, 966 no município de Ponta Grossa/PR.

79423/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECICLA GR LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349097 com validade até 12/06/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na SÍTIO PRÓXIMO AO DISTRITO RIO VERDE, S N no município de Juranda/PR.

79427/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OESTELAR EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 348959 com validade até 12/06/2035, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua General Carneiro, 646 no município de Toledo/PR.

79410/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO VITOR KULIK, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 348964 com validade até 12/06/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LINHA RIO BONITO, SN no município de Prudentópolis/PR.

79413/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANISIO KRISZEWSKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 339255 com validade até 12/06/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Localidade de Colônia Queimadas - Boa Vista, s/n no município de Inácio Martins/PR.

79404/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOLAS PEDROSO LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 346256 com validade até 05/05/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Julieta dos Santos Pardini, 570 no município de Maringá/PR.

79577/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 346248 com validade até 05/05/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Cohapar, S/N no município de Lindoeste/PR.

79574/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELTON LUIZ PHILIPPSSEN, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 346250 com validade até 05/05/2031, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Estrada Alto Santa Fé - Santa Rita - Divisa Seca, sn no município de Terra Roxa/PR.

79575/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILSON PEDRO DA SILVA, a Licença de Instalação - LI nº 348860 com validade até 12/06/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada Antiga Castro/Pirai do Sul, S/N no município de Castro/PR.

79408/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA DUNAMIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 346172 com validade até 05/05/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Fiorino Brol, 0 no município de Foz do Iguaçu/PR.

79558/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 349045 com validade até 12/06/2027, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Avenida Souza Neves, 7000 no município de Ponta Grossa/PR.

79425/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SC RECAPADORA DE PNEUS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 346259 com validade até 05/05/2030, para Industrial - Ind. da borracha instalada na MARGINAL LOTE PMA 2, 1121 no município de Astorga/PR.

79579/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS S/A, a Licença de Operação - LO nº 349044 com validade até 12/06/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Thereza de Souza Carneiro, 1155 no município de Arapoti/PR.

79424/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VJR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 346214 com validade até 05/05/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na LOTE RURAL Nº17.B.1, S/Nº no município de Toledo/PR.

79560/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STARKE KUGERT - INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 346218 com validade até 05/05/2027, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na ROD BR 376, 0 no município de Califórnia/PR.

79561/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DENISE YAROS CREMONEZI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 349095 com validade até 12/06/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no Sítio Santa Izabel, s/n no município de Quatiguá/PR.

79426/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JANETE MARIA MEREDYK, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 349034 com validade até 12/06/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha São Pedro do Bandeira, 0 no município de Salto do Lontra/PR.

79419/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDIVALDO DIMAS LEDUINO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 348962 com validade até 12/06/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Presidente Kennedy, 929-A no município de Palotina/PR.

79412/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ CLEMENTE LINHARES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 346240 com validade até 05/05/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na TIMBU, S/N no município de Campina Grande do Sul/PR.

79568/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CESAR STANKEWICZ, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 349038 com validade até 12/06/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Área Rural, 52 no município de Apucarana/PR.

79420/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GROW CONSULTORIA E GESTAO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 346238 com validade até 05/05/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Cavallim, s/ona no município de Campo Largo/PR.

79567/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ ADEMIR GOGOLA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 346225 com validade até 05/05/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rua Domingos Puppi, sn no município de Campo Largo/PR.

79562/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROGERIO PORTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 349101 com validade até 12/06/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na CAVACO, 0 no município de Cantagalo/PR.

79428/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARISA DE FREITAS LEAL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 346237 com validade até 05/05/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Rural São Silvestre, s/n no município de Campo Largo/PR.

79566/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREMOLBLOCK PRÉ-MOLDADOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 348998 com validade até 12/06/2026, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na BR 277 KM 339, S/N no município de Guarapuava/PR.

79415/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIO ALVES FAGUNDES, a Licença Prévia - LP nº 348960 com validade até 12/06/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Quinhão Nº10, s/n no município de Turvo/PR.

79411/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JALUEL IND. E COM. DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 346231 com validade até 05/05/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Júlio Braz Damasceno, 109 no município de Rolândia/PR.

79563/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., a Licença Prévia - LP nº 346245 com validade até 05/05/2026, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Avenida Centenário, 600 no município de Maringá/PR.

79572/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRA LTDA-ME, a Licença Prévia - LP nº 346232 com validade até 05/05/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Júlio Braz Damasceno, 109 no município de Rolândia/PR.

79564/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS VOGES JUNIOR, a Licença Prévia - LP nº 346235 com validade até 05/05/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na GLEBA VITORIA VILA MACHADO, SN no município de Guarapuava/PR.

79565/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVIA CRISTINA CADAMURO BUENO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 348988-R1 com validade até 12/06/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 87-A DO BAIRRO PALMITAL 4 PARTE, GL RIO VERDE 2, S/N no município de Formosa do Oeste/PR.

79414/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349111-R2 com validade até 12/06/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada v/ para Marumbi km.02, Km.02 no município de Jandaia do Sul/PR.

79429/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARLINDO SCHACH, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349032-R1 com validade até 12/06/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Linha Bem-te-vi, s/n no município de Maripá/PR.

79418/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 340333-R2 com validade até 12/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na POV NOVA BOA VISTA, SN no município de Guairanga/PR.

79405/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EBMAC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 346274-R2 com validade até 05/05/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Ronald Tkotz, 9.304 no município de Cambé/PR.

79580/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS JAIME PAULY, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349004-R2 com validade até 12/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na AV. BARÃO DO CERRO LARGO, S/N no município de Toledo/PR.

79417/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEX JUNIOR SANTANA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 173841-R2 com validade até 18/10/2025, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LORE RURAL Nº 83.A, 83 no município de Toledo/PR.

79416/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAVIA MORAES BERNARDI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 346213-R2 com validade até 05/05/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Salma Fayad, 300 no município de Ponta Grossa/PR.

79559/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TECSUI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339156-R3 com validade até 07/01/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Buenos Aires, S/N no município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

79431/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348958-R2 com validade até 12/06/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 2398, km 17, s/n no município de Campina da Lagoa/PR.

79409/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRAPICHE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348852-R1 com validade até 12/06/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rua Barão de Teffe, 209 no município de Ponta Grossa/PR.

79407/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349121-R3 com validade até 12/06/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Avenida Epaminondas Fritz - Saída p/ Goioxim, s/nº no município de Cantagalo/PR.

79430/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348743-R3 com validade até 12/06/2035, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na AV VISCONDE DE GUARAPUAVA, S/N no município de Jussara/PR.

79406/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOUSE PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA PET LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 263769-R4 com validade até 15/02/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na RUA DAS HORTENCIAS, 100 no município de Quatiguá/PR.

79569/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 346246-R4 com validade até 05/05/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na BR 158 KM 440, 0 no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

79573/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 295994-R3 com validade até 30/05/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na RODOVIA BR 376, KM 474, S/N no município de Ponta Grossa/PR.

79422/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RUBENS MANOEL DIAS BOM SUCESSO ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 346253-R2 com validade até 05/05/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ESTRADA DA BORDA KM 02 LOTE 207/208, 0 no município de Bom Sucesso/PR.

79576/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349041-R2 com validade até 12/06/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na AC PARQUE CAXAMBU, A 1500 METROS DA ROD. PR151, S/N no município de Castro/PR.

79421/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SULINA COMERCIO DE OLEOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 282203-R3 com validade até 14/10/2026, para Industrial - Alimentos instalada na Rídivia Miraselva - Guaraci km 05 Lote 18-B, s/nº no município de Miraselva/PR.

79578/2025

Portaria nº 11254/2025/OP-GOUT. Prot. 24.022.991-9. Captação superficial. Outorgado(s) Almir José Bassani - CPF/CNPJ 609.760.989-20. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.430.685,41 N 282.059,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 1100.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Mônica.

79738/2025

Portaria nº 11257/2025/OD-GOUT. Prot. 24.070.010-7. Captação superficial. Outorgado(s) ADEMIR BENEDITO CARMELO - CPF/CNPJ 333.857.269-72. Rio Encantado. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.908,46 N 239.576,67 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 162.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 10832/2024/OP-GOUT.

79750/2025

Portaria nº 11227/2025/OD-GOUT. Prot. 23.523.415-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) CLEIMAR LAGO - CPF/CNPJ 035.378.309-98. Córrego São José. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.426,08 N 221.477,01 E. Validade 10 anos. Finalidade Captação. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 10191/2022/DUIO-GOUT.

79393/2025

Portaria nº 11261/2025/OD-GOUT. Prot. 22.800.005-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - CPF/CNPJ 76.290.659/0001-91. Tibagi. Coordenadas UTM 7.403.775,68 N 522.912,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento coletivo tipo I (abastecimento comunitário). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Sebastião da Amoreira. Esta portaria revoga a portaria nº 17363/2024/DUIO-GOUT.

79392/2025

Portaria nº 11249/2025/OD-GOUT. Prot. 24.048.190-1. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.357.220,00 N 620.820,01 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Wenceslau Braz. Esta portaria revoga a portaria nº 25218/2023/OP-GOUT.

79749/2025

Portaria nº 11230/2025/OD-GOUT. Prot. 23.603.554-9. Barragem/soleira. Outorgado(s) ENIO JOSÉ BERTICELLI - CPF/CNPJ 554.553.609-49. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.512,00 N 215.753,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Palotina.

79491/2025

Portaria nº 11225/2025/OP-GOUT. Prot. 24.022.992-7. Captação superficial. Outorgado(s) Glaucia Marins Correa - CPF/CNPJ 854.459.409-34. Córrego Marrecas. Cinzas. Coordenadas UTM 7.455.356,00 N 555.130,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itambaracá.

79492/2025

Portaria nº 11253/2025/OD-GOUT. Prot. 20.407.945-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) D.M FRIOPAC LTDA - CPF/CNPJ 03.169.492/0001-31. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.647,65 N 306.040,59 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 12.60 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Quedas do Iguaçu.

79493/2025

PARECER NEGATIVO nº 10072/2025/PN-GOUT. Protocolo 22.655.364-9. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A. - CPF/CNPJ 42.130.537/0002-05. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.165.981,95 N 752.127,48 E. Município Foz do Iguaçu. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes.

79494/2025

Portaria nº 11235/2025/OD-GOUT. Prot. 23.430.534-4. Captação superficial. Outorgado(s) C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 77.863.223/0236-62. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.521,06 N 215.783,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

79495/2025

Portaria nº 11212/2025/OD-GOUT. Prot. 24.054.097-5. Captação superficial. Outorgado(s) LIDEMAR BORDIGNON - CPF/CNPJ 913.193.829-91. Córrego Araras. Piquiri. Coordenadas UTM 7.305.412,00 N 216.610,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 10698/2025/OP-GOUT.

79496/2025

Portaria nº 11239/2025/OD-GOUT. Prot. 23.523.412-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) VALDIR ANTONIO FACCIN - CPF/CNPJ 666.050.599-72. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.978,84 N 223.014,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 72.00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

79497/2025

Portaria nº 11259/2025/OD-GOUT. Prot. 22.710.547-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Esperança. Ivaí. Coordenadas UTM 7.423.507,00 N 366.284,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Florai. Esta portaria revoga a portaria nº 1183/2021.

79498/2025

Portaria nº 11242/2025/OP-GOUT. Prot. 23.832.491-2. Barragem/soleira. Outorgado(s) ONORI FORLIN - CPF/CNPJ 407.816.159-68. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.287.198,97 N 785.506,69 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Marechal Cândido Rondon.

79721/2025

Portaria nº 11243/2025/OP-GOUT. Prot. 23.911.879-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) JOÃO BEDENDO - CPF/CNPJ 328.350.199-87. Ribeirão Tiro. Parapanema 3. Coordenadas UTM 7.480.083,17 N 413.609,33 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Santo Inácio. Esta portaria revoga a portaria nº 24612/2023/OP-GOUT.

79722/2025

Portaria nº 11246/2025/OD-GOUT. Prot. 23.933.578-0. Bueiro. Outorgado(s) Dnit Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. (Bueiro 01, Km 61+600) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.385.312,93 N 255.046,90 E, (Bueiro 02, Km 65+215) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.383.705,02 N 258.190,98 E, (Bueiro 03, Km 66+691) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.383.030,17 N 259.801,19 E, (Bueiro 04, Km 67+416) Córrego Duzentos e Quinze. Coordenadas UTM 7.382.857,27 N 260.222,03 E, (Bueiro 09, Km 80+152) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.378.396,23 N 272.129,95 E, (Bueiro 10, Km 83+076) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.377.270,88 N 274.828,76 E, (Bueiro 11, Km 83+442) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.377.129,88 N 275.167,51 E, (Bueiro 12, Km 84+584) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.376.687,67 N 276.155,61 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem de rodovia. Município Umuarama.

79723/2025

Portaria nº 11248/2025/OP-GOUT. Prot. 24.015.081-6. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Indaia. Pirapó. Coordenadas UTM 7.399.792,29 N 449.344,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público - obras. Município Apucarana.

79731/2025

Portaria nº 11247/2025/OP-GOUT. Prot. 24.015.082-4. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Canca. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.351,16 N 369.674,07 E. Validade 2 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Roncador.

79730/2025

Portaria nº 11234/2025/OP-GOUT. Prot. 23.974.200-9. Canalização. Outorgado(s) Benvindo nogacz filho - CPF/CNPJ 014.909.389-66. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.111.857,59 N 620.072,67 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle sanitário. Município Rio Negro. Esta portaria revoga a portaria nº 25428/2023/OP-GOUT.

79729/2025

Portaria nº 11250/2025/OP-GOUT. Prot. 23.974.199-1. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) AREAL CERÂMITE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CPF/CNPJ 04.055.426/0001-01. Rio Jacaré. Litorânea. Coordenadas UTM 7.175.960,00 N 733.036,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Morretes.

79728/2025

Portaria nº 11232/2025/OP-GOUT. Prot. 23.706.824-6. Barragem/soleira. Outorgado(s) Virgilio Cesar de Melo - CPF/CNPJ 532.132.549-91. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.059.602,05 N 413.643,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Palmas. Esta portaria revoga a portaria nº 24620/2023/OP-GOUT.

79503/2025

Portaria nº 11258/2025/OD-GOUT. Prot. 23.571.388-8. Captação superficial. Outorgado(s) LIDIA PASTORE MICHELON - CPF/CNPJ 031.692.299-40. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.286.822,89 N 216.097,93 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 1102/2015.

79502/2025

Portaria nº 11231/2025/OD-GOUT. Prot. 23.603.562-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) ENIO JOSÉ BERTICELLI - CPF/CNPJ 554.553.609-49. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.763,25 N 215.459,32 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Palotina.

79501/2025

Portaria nº 11245/2025/OP-GOUT. Prot. 23.523.427-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) VALDIR LUIZ WAGNER - CPF/CNPJ 599.482.219-15. Rio Circuito. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.227.174,65 N 777.316,37 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Missal.

79500/2025

Portaria nº 11240/2025/OD-GOUT. Prot. 23.550.021-3. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) MCH MOINHO VELHO LTDA - CPF/CNPJ 43.894.408/0001-67. Rio Grande. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.137.720,25 N 225.490,96 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pérola D'Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 11068/2022/OP-GOUT.

79499/2025

Portaria nº 11266/2025/OD-GOUT. Prot. 24.045.425-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) USINA HIDRELÉTRICA JARACATIA LTDA - CPF/CNPJ 18.464.912/0001-80. Rio Jaracatiaí. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.156.537,95 N 270.157,24 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Boa Esperança do Iguaçu.

79485/2025

Portaria nº 11265/2025/OP-GOUT. Prot. 23.655.557-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE APUCARANA - CPF/CNPJ 75.771.253/0001-68. Lago Ouro Fino. Tibagi. Coordenadas UTM 7.397.075,67 N 456.326,47 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Apucarana.

79484/2025

Portaria nº 11267/2025/OP-GOUT. Prot. 22.926.251-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GUERRO & PAGNUSSAT LTDA - CPF/CNPJ 09.461.639/0020-01. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.159.079,13 N 339.289,80 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.54 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Saudade do Iguaçu.

79483/2025

Portaria nº 11264/2025/OD-GOUT. Prot. 21.334.335-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) DAF Caminhos Brasil Indústria Ltda. - CPF/CNPJ 13.114.506/0001-73. Tibagi. Coordenadas UTM 7.233.082,73 N 587.022,76 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.60 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 391/2013-DPCA.

79482/2025

Portaria nº 11256/2025/OD-GOUT. Prot. 22.723.929-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) C.Vale Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.863.223/0092-44. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.680,97 N 212.669,28 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.90 m³/h 04:46 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

79344/2025

Portaria nº 11252/2025/OD-GOUT. Prot. 19.750.568-0. Captação superficial. Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 02.460.512/0001-66. Mina/Nascente Salto. Tibagi. Coordenadas UTM 7.375.001,01 N 526.643,62 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Jerônimo da Serra. Esta portaria revoga a portaria nº 1083/2021.

79395/2025

Portaria nº 11251/2025/OD-GOUT. Prot. 24.088.468-2. Bueiro. Outorgado(s) PEDREIRA PEROLA LTDA. - CPF/CNPJ 77.001.105/0001-90. (Bueiro 1, 1) Córrego Jordão. Coordenadas UTM 7.185.579,89 N 450.391,40 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem de estrada rural. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 26094/2023/OP-GOUT.

79791/2025

Portaria nº 11269/2025/OP-GOUT. Prot. 23.620.143-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Rogerio Biesdorf - CPF/CNPJ 006.149.979-09. Rio Chororó. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.312.632,97 N 784.818,33 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaíra.

79792/2025

Portaria nº 11268/2025/OD-GOUT. Prot. 18.510.352-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) IRMÃOS PAGANI LTDA - CPF/CNPJ 80.002.884/0001-52. Ivaí. Coordenadas UTM 7.381.566,50 N 338.361,56 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 11:00 horas/dia 28 dias/mês. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria nº 78/2012-DPCA.

79481/2025

Portaria nº 11262/2025/OD-GOUT. Prot. 21.362.559-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LATÍCINIOS QUERO MAIS LTDA - CPF/CNPJ 37.549.099/0001-95. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.109.936,99 N 273.316,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 12:18 horas/dia 30 dias/mês. Município Francisco Beltrão. Esta portaria revoga a portaria nº 11047/2021/OP-GOUT.

79487/2025

Portaria nº 11260/2025/OD-GOUT. Prot. 22.388.641-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) INQUIMA LTDA - CPF/CNPJ 03.408.715/0001-76. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.423.940,00 N 467.603,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé. Esta portaria revoga a portaria nº 798/2021.

79488/2025

Portaria nº 11263/2025/OD-GOUT. Prot. 21.845.651-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ - CPF/CNPJ 02.203.539/0001-73. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.238.612,67 N 246.516,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 344/2013-DPCA.

79489/2025

Portaria nº 11241/2025/OP-GOUT. Prot. 22.669.745-4. Barragem/soleira. Outorgado(s) Alfeu Lui - CPF/CNPJ 242.431.839-53. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.305.185,44 N 223.884,61 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Palotina.

79490/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 331, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.866.078-5,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, para exercer a função de Gerente de Áreas Protegidas - GEAP, no período de 09 à 27 de junho de 2025, por motivo de férias do titular Jean Alex dos Santos, RG nº 49.xxx.764x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de junho de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79688/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 041/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Claudio Lunelli	Guarapuava	144409	18.582.825-5
Eliseu Buhner	Reboucas	136485	16.128.841-1
Joilson Antonio Ferraz	Teixeira Soares	145163	18.874.682-9
Madeiraira Santana LTDA ME	Paulo Frontin	165022	21.134.279-0
Odair Jose Ferreira	Foz do Iguaçu	150393	21.597.012-4
Roberto Carlos Scharmann	Guaraquecaba	145846	19.160.077-0
Sidnei dos Santos Pinto	Lindianópolis	136771	16.166.831-1
Valdir Antonio Boz	São Miguel do I	130014	20.174.677-9
Vanderlei Borges de Paiva	São Jose da B.V	136995	16.258.813-3
Wanderlei Augusto Cappellesso	Palmas	146133	19.291.216-4
Everson Danielton dos Santos	Roncador	145225	18.900.785-0
Jose Moacir Pedroso	Nova Tebas	114932	14.155.835-8
João Edmir Pontarolo	Imbituva	007045	07.781.236-9
Osmar Pereira Ramos	Boa Vista da A.	121803	15.511.954-3
Mirian Cristina do Carmo M.	Umuarama	121210	15.517.457-9
Ind. E Com. De Madeiras LTDA	Bituruna	49838	08.490.339-6
Andali Operações Industriais	Paranaguá	109212	11.768.229-3
Versi Ambrosio Ferreira	Guaraquecaba	115673	14.240.717-5
Dirlei Pacheco dos Santos	Matinhos	001922	07.228.285-0
Rogerio Vanderley Konzen	Campina G. S.	105789	12.177.275-2
Petrobas Distribuidora S/A	Londrina	73065	09.419.405-9
Jose Machado	São José dos P.	107972	11.704.688-5
Marcos Aurelio Rabelo	Mariálva	034324	05.915.555-5
Oilson Roberto Ferreira Pires	C. D. Soares	94532	07.333.945-6
Petropolo Transportes LTDA	Cruzeiro do O.	59829	09.459.847-8
Silvane Lubga Antunes	Pinhão	90920	07.334.132-9
Procopiak Compensador e E.	Cruz Machado	60441	08.825.112-1
Ecoserv Transporte de R.	Cascavel	6243	07.889.131-9
Esteven Cíliao	Ortigueira	84128	09.96.700-5
Angelo Luiz Panissao	Guarapuava	7694	07.516.221-9
Espigão Alto Confeccões LTDA	Espigão Alto I.	59097	08.948.660-2
Lauro Stroka	Tibagi	78846	09.770.105-9
Oswaldo Henrique Muller	Paranaguá	122149	15.421.408-9
Valerio Fischer	Imbituva	80702	07.435.423-8
Silvinho Pereira Ribeiro	Araucária	112811	13.466.953-5
Celson Lennon Faquinello	São antonio S.	4790	07.749.652-1
Miguel Rodacki	Araucária	102988	12.142.132-1
Município de Tijucas do Sul	Tijucas do Sul	85040	07.245.165-1
Claudinei Tomelin	Apucarana	105401	07.921.356-0
Antonio Everaldo Santos	São João do T.	12073	07.864.931-3
Terminais Logísticos LTDA	Paranaguá	115674	14.282.854-5
Raquel Aparecida Bertella	Francisco B.	118094	15.217.547-7
José Orlando Linhares	Ponta Grossa	49092	08.328.835-3
Osmar Domingos Luiz	Boa Vista A.	36623	05.797.154-1
Silvio Cesar Baião	Santo Antonio P	120258	15.221.156-2
Valter Schuindt da Silva	Formosa do O.	73975	07.083.791-9
Ita Serviços de Britagem LTDA	Quitandinha	50335	08.515.751-5
Antonio Alves de Ramos	Guarapuava	112325	14.334.773-7
Elzira Ventuan Tavares	Itambe	65587	08.867.247-0
José Baka Filho	Paranaguá	81244	07.411.492-0
Jailson Rodrigues Cordeiro	Paula Freitas	119585	15.262.008-0
IND. E Comércio de Artefatos	Colorado	68199	09.189.987-6
João Paulo Golon	São João do T.	119070	14.812.228-8
Rogerio Antonio Benin	Mangueirinha	68248	09.612.809-6
Mauro do Rosario Mendes	Paranaguá	119825	15.018.306-5
Fabiano Rodrigues Vieira	Pontal do P.	122142	15.377.234-7
Jose Muro Ortiz	Porecatu	91638	07.332.985-0
Tropical Unificação	Paranaguá	121015	15.354.577-4
Alberto Scheschowitsch	Guarapuava	92089	09.353.965-6
Luis Carlos Kremer	Crasto	106922	07.909.018-2
Roberto Carlos Schmitz	Haipulândia	55643	08.498.646-1
Petrobas Distribuidora S.A	Londrina	73065	09.419.405-9
João Edmar Pontarolo	Imbituva	7045	07.781.235-0
Jose Moacir Pedroso	Nova Tebas	114932	14.155.835-8
Jose Machado	São José dos P.	107972	11.704.688-5

79373/2025

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 165/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
809.XXX.XXX-06	JANE MARCIA BENEDETE	1	QPM	FLOR DA SERRA DO SUL	FLOR DA SERRA DO SUL - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 15/07/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79596/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 174/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
553.XXX.XXX-87	FATIMA TERUMI KAJIYAMA LEIDENS	21	QPM	SAO PEDRO DO IGUAÇU	SAO PEDRO DO IGUAÇU - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0002022-08/03/2022 a partir de 20/05/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79598/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2887/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
038.XXX.XXX-64	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS CULTZ	1	S100	JAGUARIAIVA	JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0174525-28/03/2025 a partir de 19/05/2025
729.XXX.XXX-91	ADRIANA MEDEIROS SWIERK	97	SACH	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	OUVIDORIA	20	R0506224-09/08/2024 a partir de 19/05/2025
026.XXX.XXX-86	ANA PAULA COELHO WEINHARDT	1	S100	CURITIBA	JOAO WISLINSKI, C E C-M PE-EF M N	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0053325-05/02/2025 a partir de 19/05/2025
035.XXX.XXX-41	ANDERSON LUIZ MACHADO	93	SACH	JACAREZINHO	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAREZINHO	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	R0176423-24/03/2023 a partir de 20/05/2025
940.XXX.XXX-72	ANDREIA RIBEIRO PIMENTEL	1	S100	PINHAIS	AMYNTAS DE BARROS, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	5	R0288825-23/05/2025 a partir de 08/04/2025
007.XXX.XXX-95	ANDRICEIA MARA DA SILVA PELLICER	1	S100	LONDRINA	JOAO SAMPAIO, C E-E F M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0043625-31/01/2025 a partir de 14/05/2025
087.XXX.XXX-82	ANISTHER FABRETTI BOSSONI SAIKALI	4	S100	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M PROF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0065625-11/02/2025 a partir de 12/05/2025
172.XXX.XXX-34	ANTONIO PREVIATI	1	S100	CIANORTE	CENTRO EST EDUC PROFIS CIANORTE	PROF DA LEI 15308/06	4	R0393624-25/06/2024 a partir de 09/06/2025
040.XXX.XXX-29	ARIANA MARQUES DIQUIQUE	1	S100	CRUZEIRO DO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0200325-09/04/2025 a partir de 19/05/2025
041.XXX.XXX-98	ARIANE VANDRESSA CRUZ TURMENA	1	S100	DOIS VIZINHOS	SÃO FRANCISCO DO BANDEIRA, C E C-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0053325-05/02/2025 a partir de 14/05/2025
457.XXX.XXX-15	AUREA HUBNER	52	S100	PINHAIS	AMYNTAS DE BARROS, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	R0065625-11/02/2025 a partir de 13/05/2025
977.XXX.XXX-53	BRIGIDA MACHADO DA CRUZ	1	S100	CASCADEL	FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	R0172625-27/03/2025 a partir de 15/05/2025
295.XXX.XXX-74	CAMILA TORRES DE SOUZA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	R0254025-07/05/2025 a partir de 15/05/2025
019.XXX.XXX-99	CARLA ADRIANE BUDTINGER CECONI	1	S100	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	R0062725-10/02/2025 a partir de 02/04/2025
540.XXX.XXX-34	CARLOS AUGUSTO HEY	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DPEB/CC M	TEC PEDAGOGICO	20	R0514623-04/08/2023 a partir de 09/05/2025
916.XXX.XXX-68	CLARICE PEREIRA DE MELO SPHAIR	3	S100	MAMBORE	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0050125-04/02/2025 a partir de 05/05/2025
176.XXX.XXX-70	CLAUDINEIA MARIA VISCHI AVANZINI	1	S100	CURITIBA	AVELINO ANTONIO VIEIRA, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	20	R0057025-07/02/2025 a partir de 12/05/2025
024.XXX.XXX-00	DALZIRA HELENA DUARTE KROETZ WATERKEMPER	1	S100	PLANALTO	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	1	R0421319-05/11/2019 a partir de 26/05/2025

024.XXX.XXX-00	DALZIRA HELENA DUARTE KROETZ WATERKEMPER	1	S100	PLANALTO	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	1	R0421319-05/11/2019 a partir de 26/05/2025
023.XXX.XXX-41	DIRLEI WERLE FAVARO	99	S100	LAPA	CARNEIRO, C E C-M GAL-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0062725-10/02/2025 a partir de 15/05/2025
022.XXX.XXX-98	EDEVALDO ANDRE GABRIELLI	1	S100	PATO BRANCO	CASTRO ALVES, C E C-M-EF M	PROF INTERPRETE	5	R0050125-04/02/2025 a partir de 09/05/2025
022.XXX.XXX-98	EDEVALDO ANDRE GABRIELLI	1	S100	PATO BRANCO	CASTRO ALVES, C E C-M-EF M	PROF INTERPRETE	5	R0288825-23/05/2025 a partir de 09/05/2025
024.XXX.XXX-26	ELAINE CRISTINE DELFRATE DOS SANTOS	1	S100	CAMPO LARGO	AUGUSTO VANIN, C E-EF M	COORD DE AREA	2	R0288825-23/05/2025 a partir de 19/05/2025
024.XXX.XXX-26	ELAINE CRISTINE DELFRATE DOS SANTOS	1	S100	CAMPO LARGO	AUGUSTO VANIN, C E-EF M	COORD DE AREA	2	R0288825-23/05/2025 a partir de 19/05/2025
024.XXX.XXX-26	ELAINE CRISTINE DELFRATE DOS SANTOS	1	S100	CAMPO LARGO	AUGUSTO VANIN, C E-EF M	COORD DE AREA	4	R0105125-25/02/2025 a partir de 19/05/2025
024.XXX.XXX-26	ELAINE CRISTINE DELFRATE DOS SANTOS	1	S100	CAMPO LARGO	AUGUSTO VANIN, C E-EF M	COORD DE AREA	4	R0105125-25/02/2025 a partir de 19/05/2025
672.XXX.XXX-20	ELBA NERI MOREIRA DE MIRANDA	1	S100	SAO JOSE DOS PINHAIS	GUATUPE, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 21/05/2025
801.XXX.XXX-49	ELIANA MARIA DA SILVA GUILHEN VIEIRA	1	S100	LONDRINA	ANTONIO DE MORAES BARROS, C E-EF M PROFI	PROF DA LEI 15308/06	3	R0105125-25/02/2025 a partir de 19/05/2025
036.XXX.XXX-41	ELISSON RENE BOTTEGA	1	SACH	FOZ DO IGUAÇU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAÇU	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	R0254025-07/05/2025 a partir de 19/05/2025
004.XXX.XXX-17	FABIANA RAINHA LOPES	2	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0504824-08/08/2024 a partir de 16/05/2025
051.XXX.XXX-17	FERNANDO ROCHA BARBOSA	57	S100	LONDRINA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M	PROF DA LEI 15308/06	16	R0288825-23/05/2025 a partir de 19/05/2025
051.XXX.XXX-17	FERNANDO ROCHA BARBOSA	57	S100	LONDRINA	CLEIA GODOY F SILVA, C E PROFA-EF M	PROF DA LEI 15308/06	16	R0288825-23/05/2025 a partir de 19/05/2025
051.XXX.XXX-17	FERNANDO ROCHA BARBOSA	57	S100	LONDRINA	CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI	PROF DA LEI 15308/06	16	R0464624-26/07/2024 a partir de 19/05/2025
006.XXX.XXX-88	FRANCIELLI APARECIDA MALTAURO	86	S100	UNIAO DA VITORIA	INOCENCIO DE OLIVEIRA, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 12/05/2025
034.XXX.XXX-90	GABRIELA VIEIRA DE SOUZA MANIERI	3	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	TUTORIA FORM AÇAO	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 19/05/2025
040.XXX.XXX-40	GIOCONDA PARO ZENI	2	SACH	FOZ DO IGUAÇU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAÇU	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0255525-08/05/2025 a partir de 19/05/2025
608.XXX.XXX-53	IVONE BATISTA PRADO	2	S100	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR	20	R0055325-06/02/2025 a partir de 29/04/2025
749.XXX.XXX-49	JACQUELINE TEIXEIRA DA SILVA	1	S100	CURITIBA	CEEBJA DR FRANCISCO RIB AZEV MACEDO-EF M	COORD ITINERANTE DE APED	19	R0105125-25/02/2025 a partir de 12/05/2025
749.XXX.XXX-49	JACQUELINE TEIXEIRA DA SILVA	1	S100	CURITIBA	CEEBJA DR FRANCISCO RIB AZEV MACEDO-EF M	COORD ITINERANTE DE APED	19	R0288825-23/05/2025 a partir de 12/05/2025

919.XXX.XXX-91	JANETE DE QUADROS RODRIGUES BARBOSA	1	S100	CAMPO MOURAO	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 19/05/2025
818.XXX.XXX-00	JOANA MARIA DEGRANDIS	92	S100	CAMPINA DA LAGOA	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 15/05/2025
391.XXX.XXX-36	JOAO PAULO MACHADO CLAUS	1	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EMBAIXADOR DE INGLES	20	R0257525-09/05/2025 a partir de 18/06/2025
044.XXX.XXX-02	KARIN CRISTIANE UHRY WILLRICH	5	S100	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0170325-26/03/2025 a partir de 12/05/2025
977.XXX.XXX-53	KARIN ROSANI PEREIRA	1	S100	SAO JOSE DOS PINHAIS	GUATUPE, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 26/05/2025
778.XXX.XXX-68	KESIA FERNANDES MENDONCA	1	S100	CORUMBATAI DO SUL	CORUMBATAI DO SUL, C E-EF M	COMPLEMENTACAO	1	R0257525-09/05/2025 a partir de 01/01/2025
064.XXX.XXX-62	LAIZE CERQUEIRA GODOY	4	S100	JATAIZINHO	ADELIA A LOPES, C E C-M PROFA-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0053325-05/02/2025 a partir de 08/05/2025
840.XXX.XXX-34	LAUDICEIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	1	S100	CASCADEL	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0050125-04/02/2025 a partir de 21/05/2025
840.XXX.XXX-34	LAUDICEIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	1	S100	CASCADEL	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	5	R0034425-28/01/2025 a partir de 21/05/2025
042.XXX.XXX-80	LIGIANNE BAGGIO	2	SACH	JACAREZINHO	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAREZINHO	EQUIPE DA EJA	20	R0196025-08/04/2025 a partir de 14/05/2025
838.XXX.XXX-20	LUCIANA APARECIDA REZENDE	91	SACH	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0170325-26/03/2025 a partir de 20/05/2025
581.XXX.XXX-53	LUCIANA GARLINI	1	S100	SAO MIGUEL DO IGUAU	PEDRO II, C E C D-EF M	COORD DE AREA	2	R0105125-25/02/2025 a partir de 12/05/2025
581.XXX.XXX-53	LUCIANA GARLINI	1	S100	SAO MIGUEL DO IGUAU	PEDRO II, C E C D-EF M	COORD DE AREA	2	R0105125-25/02/2025 a partir de 12/05/2025
779.XXX.XXX-49	LUCIANE GENTILIN	2	S100	SAO JOAO DO IVAI	SAO JOAO IVAI, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	R0332024-03/06/2024 a partir de 12/05/2025
035.XXX.XXX-63	LUIS FERNANDO DE LIMA RONCHI	99	SACH	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	OUVIDORIA	20	R0176423-24/03/2023 a partir de 21/05/2025
024.XXX.XXX-19	LUIZ FERNANDO DA SILVA	52	SACH	CURITIBA	SEED/DPGE/DGE/CH	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 15/05/2025
034.XXX.XXX-21	MARCIA MARIA GIROLA	2	SACH	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CH	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	R0037525-29/01/2025 a partir de 23/05/2025
776.XXX.XXX-53	MARCIO CASTELHANO	1	S100	RIO NEGRO	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 04/06/2025
015.XXX.XXX-40	MARI ESTELA DOMAKOSKI MARCANTE	91	S100	ALMIRANTE TAMANDARE	CEEBJA AYRTON SENNA DA SILVA-E F M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0170325-26/03/2025 a partir de 12/05/2025
795.XXX.XXX-59	MARIA HELENA BERTO CO RODRIGUES	2	S100	CRUZEIRO DO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 08/05/2025
802.XXX.XXX-68	MARIA LUCIA FIDEL VICINGUERA	1	S100	FOZ DO IGUAU	TRES FRONTEIRAS, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	5	R0170325-26/03/2025 a partir de 15/05/2025

802.XXX.XXX-68	MARIA LUCIA FIDEL VICINGUERA	1	S100	FOZ DO IGUAÇU	CATARATAS DO IGUAÇU, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	5	R0170325-26/03/2025 a partir de 15/05/2025
802.XXX.XXX-68	MARIA LUCIA FIDEL VICINGUERA	1	S100	FOZ DO IGUAÇU	CATARATAS DO IGUAÇU, C E-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	R0170325-26/03/2025 a partir de 15/05/2025
871.XXX.XXX-68	MARISTELA ALBONICO	1	S100	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	CASTELO BRANCO, C E C-EF M N PROFIS	COMPLEMENTACAO	20	R0227925-24/04/2025 a partir de 10/05/2025
166.XXX.XXX-52	MARLE RODRIGUES DE PAULO	94	S100	APUCARANA	POLIVALENTE C D SILVA, C E C-M-EF M P	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0170325-26/03/2025 a partir de 14/05/2025
166.XXX.XXX-52	MARLE RODRIGUES DE PAULO	94	S100	APUCARANA	POLIVALENTE C D SILVA, C E C-M-EF M P	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0170325-26/03/2025 a partir de 14/05/2025
277.XXX.XXX-68	MARTA GOMES DE SOUSA	1	S100	LONDRINA	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EFMP	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0288825-23/05/2025 a partir de 23/05/2025
051.XXX.XXX-60	MEIRIELE ROBERTO TOMAL	54	SACH	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	EQUIPE DA DOCUMENTACAO ESCOLAR	20	R0288825-23/05/2025 a partir de 19/05/2025
051.XXX.XXX-60	MEIRIELE ROBERTO TOMAL	54	S100	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	DIRETOR	20	R0012725-10/01/2025 a partir de 08/05/2025
558.XXX.XXX-20	NILCE DE ALMEIDA COSTA	1	S100	LONDRINA	FERNANDO DE B PINTO, C E C-M-DR-EF M	COMPLEMENTACAO	20	R0288825-23/05/2025 a partir de 11/04/2025
558.XXX.XXX-20	NILCE DE ALMEIDA COSTA	1	S100	LONDRINA	FERNANDO DE B PINTO, C E C-M-DR-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0237825-28/04/2025 a partir de 11/04/2025
580.XXX.XXX-49	NILSON ZANCHI	1	S100	PATO BRANCO	CARLOS GOMES, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	10	R0057025-07/02/2025 a partir de 26/05/2025
035.XXX.XXX-10	PAOLA GIOVANNA DAMBROS PHILIPPOVSKY	90	S100	PONTA GROSSA	JOAO R V B DU VERNAY, CE PROF-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	R0237825-28/04/2025 a partir de 22/04/2025
044.XXX.XXX-07	PATRICIA CAROLINA NUNES	52	SACH	FOZ DO IGUAÇU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAÇU	EMBAIXADOR DE REDACAO PARANA	20	R0115625-28/02/2025 a partir de 15/05/2025
025.XXX.XXX-01	SANDRA MARA DO NASCIMENTO	1	S100	ALTO PARANA	RAINHA DA PAZ, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 02/05/2025
568.XXX.XXX-68	SERGIO LUIS DIAS NEVES	1	S100	OURIZONA	BENOIL F M BOSKA, C E PROF-EF M	DIRETOR	20	R0013525-11/01/2025 a partir de 12/05/2025
820.XXX.XXX-04	SILVANA LUCIA RAZABONI PIVA	2	S100	BORRAZOPOLIS	MARIO CIVIDINI, E-EI EF MOD ED ESP	COORD PEDAGOGICO-TEC ESC CONV	20	R0735224-06/11/2024 a partir de 15/05/2025
897.XXX.XXX-53	SOELI MARIA SCHMIDT DEON	1	S100	CAFELANDIA	MARIA DESTEFANI GRIGGIO, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	20	R0615124-25/09/2024 a partir de 12/05/2025
847.XXX.XXX-87	SONIA MARIA SANTIAGO DE ANDRADE	1	S100	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M	DIRETOR	20	R0065625-11/02/2025 a partir de 05/05/2025
036.XXX.XXX-40	VALDILEIA XAVIER DE OLIVEIRA	54	S100	MAMBORE	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0043625-31/01/2025 a partir de 05/05/2025
655.XXX.XXX-72	VANILZA JOSEFI	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	R0179325-01/04/2025 a partir de 14/05/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79359/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2888/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
038.XXX.XXX-64	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS CULTZ	1	S100	JAGUARIAIVA	JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 19/05/2025
729.XXX.XXX-91	ADRIANA MEDEIROS SWIERK	97	SACH	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	EQUIPE DA DOCUMENTACAO ESCOLAR	20	A partir de 19/05/2025
885.XXX.XXX-49	ALEXANDRA PILLAR MILANI	1	S100	FOZ DO IGUAÇU	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 12/05/2025
026.XXX.XXX-86	ANA PAULA COELHO WEINHARDT	1	S100	CURITIBA	JOAO WISLINSKI, C E C-M PE-EF M N	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 19/05/2025
035.XXX.XXX-41	ANDERSON LUIZ MACHADO	93	SACH	JACAREZINHO	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAREZINHO	OUIDORIA	20	A partir de 20/05/2025
937.XXX.XXX-91	ANDREIA APARECIDA BRIZOLA ALBANI NIELSEN	1	S100	UNIAO DA VITORIA	RIO VERMELHO, C E DO C-EF M	DIRETOR	10	A partir de 22/05/2025
940.XXX.XXX-72	ANDREIA RIBEIRO PIMENTEL	1	S100	PINHAIS	AMYNTAS DE BARROS, C E-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 09/04/2025
940.XXX.XXX-72	ANDREIA RIBEIRO PIMENTEL	1	S100	PINHAIS	AMYNTAS DE BARROS, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	5	A partir de 08/04/2025
087.XXX.XXX-82	ANISTHER FABRETTI BOSSONI SAIKALI	4	S100	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M PROF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 12/05/2025
962.XXX.XXX-34	ANNA LUCIA KLUG	55	S100	CURITIBA	VIVIAN MARCAL, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 20/05/2025
044.XXX.XXX-95	ANTONI WROBLEWSKI	1	SACH	CURITIBA	SEAP - ESCOLA DE GOVERNO	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	A partir de 02/10/2024
730.XXX.XXX-49	APARECIDA DE FATIMA MOREIRA	2	S100	CURITIBA	SAO CAMILO, E-EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 15/05/2025
040.XXX.XXX-29	ARIANA MARQUES DIQUIQUE	1	S100	CRUZEIRO DO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/05/2025
041.XXX.XXX-98	ARIANE VANDRESSA CRUZ TURMENA	1	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS VIZINHOS	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	20	A partir de 14/05/2025
457.XXX.XXX-15	AUREA HUBNER	52	S100	PINHAIS	AMYNTAS DE BARROS, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	25	A partir de 13/05/2025
020.XXX.XXX-60	BETHANIA VALIENTE DOS SANTOS	97	S100	FOZ DO IGUAÇU	PEDRO II, C E DOM-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 03/02/2025
977.XXX.XXX-53	BRIGIDA MACHADO DA CRUZ	1	S100	CASCADEL	FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 15/05/2025
295.XXX.XXX-74	CAMILA TORRES DE SOUZA	1	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DA ESTRUTURA FUNCIONAM	20	A partir de 15/05/2025

019.XXX.XXX-99	CARLA ADRIANE BUDTINGER CECONI	1	S100	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	4	A partir de 02/04/2025
019.XXX.XXX-99	CARLA ADRIANE BUDTINGER CECONI	1	S100	CAPANEMA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	16	A partir de 02/04/2025
540.XXX.XXX-34	CARLOS AUGUSTO HEY	1	S100	CURITIBA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 09/05/2025
176.XXX.XXX-70	CLAUDINEIA MARIA VISCHI AVANZINI	1	S100	CURITIBA	AVELINO ANTONIO VIEIRA, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	15	A partir de 14/05/2025
057.XXX.XXX-26	CRISTIANE STEFANI DEBACKER	2	S100	UNIAO DA VITORIA	NEUSA DOMIT, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 20/05/2025
024.XXX.XXX-00	DALZIRA HELENA DUARTE KROETZ WATERKEMPER	1	S100	PLANALTO	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 26/05/2025
502.XXX.XXX-63	DANIEL OLEGARIO DA SILVA	2	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EMBAIXADOR DE PENSAM COMPUT	20	A partir de 19/05/2025
457.XXX.XXX-68	DEBORA ANTUNES BARBOSA	2	S100	FOZ DO IGUAU	TRES FRONTEIRAS, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/05/2025
023.XXX.XXX-41	DIRLEI WERLE FAVARO	99	S100	LAPA	CARNEIRO, C E C-M GAL-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 15/05/2025
022.XXX.XXX-98	EDEVALDO ANDRE GABRIELLI	1	S100	PATO BRANCO	CASTRO ALVES, C E C-M-EF M	PROF INTERPRETE	5	A partir de 09/05/2025
024.XXX.XXX-26	ELAINE CRISTINE DELFRATE DOS SANTOS	1	S100	CAMPO LARGO	AUGUSTO VANIN, C E-EF M	COORD DE AREA	2	A partir de 19/05/2025
024.XXX.XXX-26	ELAINE CRISTINE DELFRATE DOS SANTOS	1	S100	CAMPO LARGO	AUGUSTO VANIN, C E-EF M	COORD DE AREA	2	A partir de 19/05/2025
614.XXX.XXX-04	ELIANA DA CONCEICAO PEREIRA D AVANSO DE OLIVEIRA	1	S100	RIO NEGRO	OVANDE DO AMARAL, C E C-M DR-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 22/04/2025
801.XXX.XXX-49	ELIANA MARIA DA SILVA GUILHEN VIEIRA	1	S100	LONDRINA	ANTONIO DE MORAES BARROS, C E-EF M PROFI	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 19/05/2025
801.XXX.XXX-49	ELIANA MARIA DA SILVA GUILHEN VIEIRA	1	S100	LONDRINA	ANTONIO DE MORAES BARROS, C E-EF M PROFI	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 19/05/2025
036.XXX.XXX-41	ELISSON RENE BOTTEGA	1	SACH	FOZ DO IGUAU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	20	A partir de 19/05/2025
023.XXX.XXX-56	FABIANE FERREIRA RODRIGUES CIANCA	97	S100	LONDRINA	INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS	COORD DE AREA	1	A partir de 26/05/2025
032.XXX.XXX-03	FERNANDO PINHEIRO	1	S100	APUCARANA	IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/05/2025
051.XXX.XXX-17	FERNANDO ROCHA BARBOSA	57	S100	LONDRINA	CLEIA GODOY F SILVA, C E PROFA-EF M	PROF DA LEI 15308/06	16	A partir de 19/05/2025
051.XXX.XXX-17	FERNANDO ROCHA BARBOSA	57	S100	LONDRINA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M	PROF DA LEI 15308/06	16	A partir de 19/05/2025
051.XXX.XXX-17	FERNANDO ROCHA BARBOSA	57	S100	LONDRINA	CLEIA GODOY F SILVA, C E PROFA-EF M	PROF DA LEI 15308/06	16	A partir de 19/05/2025

006.XXX.XXX-88	FRANCIELLI APARECIDA MALTAURO	86	S100	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	DIRETOR	20	A partir de 12/05/2025
034.XXX.XXX-90	GABRIELA VIEIRA DE SOUZA MANIERI	3	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/C OFEM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 19/05/2025
040.XXX.XXX-40	GIOCONDA PARO ZENI	2	SACH	FOZ DO IGUAU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 19/05/2025
068.XXX.XXX-78	ISAQUE RIBEIRO PIRES GONCALVES	1	S100	LONDRINA	DARIO VELLOZO, C E-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 21/05/2025
068.XXX.XXX-78	ISAQUE RIBEIRO PIRES GONCALVES	1	S100	LONDRINA	DARIO VELLOZO, C E-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 21/05/2025
608.XXX.XXX-53	IVONE BATISTA PRADO	2	S100	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR	8	A partir de 29/04/2025
608.XXX.XXX-53	IVONE BATISTA PRADO	2	S100	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR	12	A partir de 29/04/2025
749.XXX.XXX-49	JACQUELINE TEIXEIRA DA SILVA	1	S100	CURITIBA	CEEBJA DR FRANCISCO RIB AZEV MACEDO-EF M	COORD ITINERANTE DE APED	19	A partir de 12/05/2025
818.XXX.XXX-00	JOANA MARIA DEGRANDIS	92	S100	CAMPINA DA LAGOA	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 15/05/2025
009.XXX.XXX-40	JOSIAS BATISTA DA SILVA	2	SACH	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	EQUIPE PARCERIAS EDUCACIONAIS	20	A partir de 21/05/2025
044.XXX.XXX-02	KARIN CRISTIANE UHRY WILLRICH	5	S100	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	4	A partir de 12/05/2025
044.XXX.XXX-02	KARIN CRISTIANE UHRY WILLRICH	5	S100	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	16	A partir de 12/05/2025
007.XXX.XXX-14	KEILA CAROLINA MARTINS DOS REIS	12	S100	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, E E DR-EF	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/05/2025
778.XXX.XXX-68	KESIA FERNANDES MENDONCA	1	S100	CORUMBATAI DO SUL	CORUMBATAI DO SUL, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 01/01/2025
064.XXX.XXX-62	LAIZE CERQUEIRA GODOY	4	S100	JATAIZINHO	ADELIA A LOPES, C E C-M PROFA-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 08/05/2025
840.XXX.XXX-34	LAUDICEIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	1	S100	CASCADEL	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	25	A partir de 21/05/2025
943.XXX.XXX-20	LOREN JULIA FRANCA RECK ZANETTI	91	S100	CURITIBA	DOMINGOS ZANLORENZI, C E-EF M PROFIS	COORD DE AREA	4	A partir de 13/05/2025
738.XXX.XXX-63	LUCIANA CRISTINA LEAL SANTIL	1	S100	WENCESLAU BRAZ	MIGUEL NASSIF MALUF, C E C-M-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 21/10/2024
779.XXX.XXX-49	LUCIANE GENTILIN	2	S100	SAO JOAO DO IVAI	SAO JOAO IVAI, E-EI EF MOD ED ESP	COORD PEDAGOGICO-TEC ESC CONV	20	A partir de 12/05/2025
677.XXX.XXX-15	LUCIANE KRUG	52	S100	UNIAO DA VITORIA	SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS	PROF INTERPRETE	1	A partir de 03/02/2025
035.XXX.XXX-63	LUIS FERNANDO DE LIMA RONCHI	99	SACH	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	20	A partir de 21/05/2025

024.XXX.XXX-19	LUIZ FERNANDO DA SILVA	52	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 15/05/2025
828.XXX.XXX-82	MARCIA CRISTINA ZERBINATTI BINI	91	SACH	PITANGA	NUCLEO REG EDUCACAO - PITANGA	TUTORIA FORM ACAO	20	A partir de 12/05/2025
880.XXX.XXX-91	MARCIA GEVIESKI GIACOMIN	1	S100	FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 19/05/2025
034.XXX.XXX-21	MARCIA MARIA GIROLA	2	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTE P	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 23/05/2025
041.XXX.XXX-74	MARCOS OGLIARI	2	S100	PATO BRANCO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	COORD DE CURSO	5	A partir de 23/05/2025
015.XXX.XXX-40	MARI ESTELA DOMAKOSKI MARCANTE	91	S100	ALMIRANTE TAMANDARE	CEEBJA AYRTON SENNA DA SILVA-E F M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 12/05/2025
802.XXX.XXX-68	MARIA LUCIA FIDEL VICINGUERA	1	SACH	FOZ DO IGUAU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 15/05/2025
548.XXX.XXX-04	MARIA ROMANA FABRICIO	52	S100	CAMBE	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	COORD DE AREA	4	A partir de 12/05/2025
548.XXX.XXX-04	MARIA ROMANA FABRICIO	52	S100	CAMBE	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	COORD DE AREA	4	A partir de 12/05/2025
166.XXX.XXX-52	MARLE RODRIGUES DE PAULO	94	S100	APUCARANA	POLIVALENTE C D SILVA, C E C-M-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	23	A partir de 14/05/2025
166.XXX.XXX-52	MARLE RODRIGUES DE PAULO	94	S100	APUCARANA	POLIVALENTE C D SILVA, C E C-M-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 14/05/2025
033.XXX.XXX-05	MARLENE VITOR DE OLIVEIRA CAMILO	2	S100	LONDRINA	ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 28/04/2025
277.XXX.XXX-68	MARTA GOMES DE SOUSA	1	S100	LONDRINA	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EFMP	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 23/05/2025
277.XXX.XXX-68	MARTA GOMES DE SOUSA	1	S100	LONDRINA	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EFMP	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 10/05/2025
051.XXX.XXX-60	MEIRIELE ROBERTO TOMAL	54	SACH	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	EQUIPE DA DOCUMENTACAO ESCOLAR	20	A partir de 08/05/2025
051.XXX.XXX-60	MEIRIELE ROBERTO TOMAL	54	SACH	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	OUVIDORIA	20	A partir de 19/05/2025
045.XXX.XXX-66	NATHALIA CECILIA PENTEADO AGOSTINHAK FLARECO	5	S100	GUARAPUAVA	CEEBJA GUARAPUAVA-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 08/05/2025
558.XXX.XXX-20	NILCE DE ALMEIDA COSTA	1	S100	LONDRINA	FERNANDO DE B PINTO, C E C-M DR-EF M	COMPLEMENTACAO	20	A partir de 03/02/2025
558.XXX.XXX-20	NILCE DE ALMEIDA COSTA	1	S100	LONDRINA	FERNANDO DE B PINTO, C E C-M DR-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 11/04/2025
580.XXX.XXX-49	NILSON ZANCHI	1	S100	PATO BRANCO	CARLOS GOMES, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	10	A partir de 26/05/2025
580.XXX.XXX-49	NILSON ZANCHI	1	S100	PATO BRANCO	CARLOS GOMES, C E-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	5	A partir de 26/05/2025

028.XXX.XXX-28	NOELI APARECIDA DE MELLO	97	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CPE P	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 20/05/2025
035.XXX.XXX-10	PAOLA GIOVANNA DAMBROS PHILOPOVSKY	90	S100	PONTA GROSSA	JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	A partir de 22/04/2025
297.XXX.XXX-05	RAFAEL DE ALMEIDA	61	S100	MARINGA	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS	COORD DE AREA	3	A partir de 20/05/2025
297.XXX.XXX-05	RAFAEL DE ALMEIDA	61	S100	MARINGA	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS	COORD DE AREA	3	A partir de 20/05/2025
297.XXX.XXX-05	RAFAEL DE ALMEIDA	61	S100	MARINGA	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS	COORD DE AREA	1	A partir de 20/05/2025
297.XXX.XXX-05	RAFAEL DE ALMEIDA	61	S100	MARINGA	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS	COORD DE AREA	1	A partir de 20/05/2025
748.XXX.XXX-91	ROSICLEA DA SILVA GOMES	53	S100	COLOMBO	ANTONIO L BRAGA, C E-EFMPN	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 04/04/2025
748.XXX.XXX-91	ROSICLEA DA SILVA GOMES	53	S100	COLOMBO	ANTONIO L BRAGA, C E-EFMPN	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 04/04/2025
748.XXX.XXX-91	ROSICLEA DA SILVA GOMES	53	S100	COLOMBO	ANTONIO L BRAGA, C E-EFMPN	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 04/04/2025
650.XXX.XXX-59	ROSILDA DE FATIMA KAVISKI	1	S100	CURITIBA	DOMINGOS ZANLORENZI, C E-EF M PROFIS	COORD DE AREA	4	A partir de 13/05/2025
696.XXX.XXX-49	RUTH APARECIDA DE MELO GABARDO	1	S100	SAO JOSE DOS PINHAIS	TIRADENTES, C E-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 19/05/2025
005.XXX.XXX-95	SELMA MARIA MARQUES GONCALVES	1	S100	MANDAGUARI	JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 21/05/2025
021.XXX.XXX-57	SINDIA MARIA DE ARAUJO MACHADO	2	S100	ARAPONGAS	IRONDI MANTOVANI PUGLIESI, C E C-M-EF M	COORD DE CURSO	5	A partir de 16/05/2025
006.XXX.XXX-10	SUELY TAZUKO HARADA DEMIZU	1	S100	PARANAVAI	ADELIA ROSSI ARNALDI, C E C-EF M	PROF DA LEI 15308/06	3	A partir de 10/11/2024
515.XXX.XXX-53	UYLSON DE SOUZA	92	S100	LONDRINA	CARLOS A MUNGO GENEZ, C E PROF-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 09/05/2025
515.XXX.XXX-53	UYLSON DE SOUZA	92	S100	LONDRINA	CARLOS A MUNGO GENEZ, C E PROF-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 09/05/2025
036.XXX.XXX-40	VALDILEIA XAVIER DE OLIVEIRA	54	S100	MAMBORE	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	16	A partir de 05/05/2025
036.XXX.XXX-40	VALDILEIA XAVIER DE OLIVEIRA	54	S100	MAMBORE	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	4	A partir de 05/05/2025
815.XXX.XXX-06	VANIA CARLA LERMEN COFFERI	1	S100	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	20	A partir de 13/05/2025
655.XXX.XXX-72	VANILZA JOSEFI	1	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 14/05/2025
509.XXX.XXX-87	VERA LUCIA FERREIRA SANTOS	90	S100	TELEMACO BORBA	VARGAS, C E C-M PRES-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	A partir de 15/05/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79182/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2889/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
037.XXX.XXX-04	NADIANI CARDOSO SCHEFFER ZAGO	92	S100	PALMAS	ALTO DA GLORIA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0289025-23/05/2025 a partir de 20/05/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79185/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2890/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
896.XXX.XXX-87	CARMEM LUCIA MOREIRA MENDES NASCIMENTO	5	S100	QUITANDINHA	FRANCISCO LECHINOSKI, C E C-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	11/05/2025-09/06/2025
054.XXX.XXX-09	JACKELINE SOUZA ALVARENGA DE ALMEIDA	1	S100	CAMBARA	LUCY REQUIAO ME SILVA, C E-EF M	COORD DE AREA	4	07/05/2025-25/10/2025
054.XXX.XXX-09	JACKELINE SOUZA ALVARENGA DE ALMEIDA	1	S100	CAMBARA	LUCY REQUIAO ME SILVA, C E-EF M	COORD DE AREA	4	07/05/2025-25/10/2025
954.XXX.XXX-49	JASSANAN DE MATOS PADILHA	1	S100	LONDRINA	JOSE CARLOS PINOTTI, C E PROF-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	05/05/2025-31/05/2025
027.XXX.XXX-45	MARIA DO CARMO ANCIUTTI TRANCOSO DA MOTTA	1	S100	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M PROF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	07/05/2025-24/05/2025
871.XXX.XXX-68	MARISTELA ALBONICO	1	S100	SAO MIGUEL DO IGUACU	CASTELO BRANCO, C E C-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	10/05/2025-15/05/2025
037.XXX.XXX-04	NADIANI CARDOSO SCHEFFER ZAGO	92	S100	PALMAS	ALTO DA GLORIA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	20/05/2025-18/07/2025
995.XXX.XXX-68	SIMONE APARECIDA DUTRA	92	S100	BARRA DO JACARE	MARIA F SOUZA, C E-EF M	COORD DE AREA	4	15/05/2025-06/06/2025
995.XXX.XXX-68	SIMONE APARECIDA DUTRA	92	S100	BARRA DO JACARE	MARIA F SOUZA, C E-EF M	COORD DE AREA	4	31/03/2025-22/04/2025
995.XXX.XXX-68	SIMONE APARECIDA DUTRA	92	S100	BARRA DO JACARE	MARIA F SOUZA, C E-EF M	COORD DE AREA	4	08/05/2025-14/05/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79187/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2891/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
037.XXX.XXX-08	ADALBERTO MARCONDES DE CASTRO OLIVEIRA	1	QFEB	CAMPO MOURAO	CEEBJA DE CAMPO MOURAO-EFM	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0187325-03/04/2025 a partir de 19/05/2025
037.XXX.XXX-08	ADALBERTO MARCONDES DE CASTRO OLIVEIRA	1	QFEB	CAMPO MOURAO	CEEBJA DE CAMPO MOURAO-EFM	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0187325-03/04/2025 a partir de 19/05/2025
018.XXX.XXX-55	ADEMIR HUMBERTO DE LIMA RISSI	1	QPM	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, E E DR-EF	DIRETOR AUXILIAR	20	R0798524-11/12/2024 a partir de 30/04/2025
018.XXX.XXX-55	ADEMIR HUMBERTO DE LIMA RISSI	2	QPM	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, E E DR-EF	DIRETOR AUXILIAR	20	R0798524-11/12/2024 a partir de 30/04/2025
022.XXX.XXX-39	ADRIANO FERNANDES	2	QPM	LAPA	SAO JOSE, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	R0170725-26/03/2025 a partir de 09/05/2025
022.XXX.XXX-39	ADRIANO FERNANDES	3	QPM	LAPA	SAO JOSE, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	R0170725-26/03/2025 a partir de 09/05/2025
885.XXX.XXX-49	ALEXANDRA PILLAR MILANI	1	QPM	FOZ DO IGUAÇU	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0105525-25/02/2025 a partir de 12/05/2025
837.XXX.XXX-20	ANA CANDIDA DOS SANTOS TEZA	2	QPM	CASCADEL	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0047725-03/02/2025 a partir de 14/05/2025
837.XXX.XXX-20	ANA CANDIDA DOS SANTOS TEZA	1	QPM	CASCADEL	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0047725-03/02/2025 a partir de 14/05/2025
050.XXX.XXX-43	ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES	1	QFEB	PINHALAO	LEONARDO F NOGUEIRA, C E-E M N	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0170725-26/03/2025 a partir de 22/05/2025
050.XXX.XXX-43	ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES	1	QFEB	PINHALAO	LEONARDO F NOGUEIRA, C E-E M N	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0170725-26/03/2025 a partir de 22/05/2025
199.XXX.XXX-34	ANTONIO CRISTOVAM SALVADOR NETO	1	QPM	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0170725-26/03/2025 a partir de 29/04/2025
199.XXX.XXX-34	ANTONIO CRISTOVAM SALVADOR NETO	2	QPM	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0170725-26/03/2025 a partir de 29/04/2025
033.XXX.XXX-80	ANTONIO MARCOS MACHADO	1	QFEB	LARANJAL	LARANJAL, C E DE-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0202725-10/04/2025 a partir de 08/05/2025
033.XXX.XXX-80	ANTONIO MARCOS MACHADO	1	QFEB	LARANJAL	LARANJAL, C E DE-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0202725-10/04/2025 a partir de 08/05/2025
730.XXX.XXX-49	APARECIDA DE FATIMA MOREIRA	2	QPM	CURITIBA	SAO CAMILO, E-EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	R0070618-23/02/2018 a partir de 15/05/2025
040.XXX.XXX-29	ARIANA MARQUES DIQUIQUE	1	QPM	CRUZEIRO DO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0196325-08/04/2025 a partir de 19/05/2025
003.XXX.XXX-10	CARLOS VIEIRA HEBERLE	1	OORG	CURITIBA	POL MILITAR, C CEL P M F S MIR-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0555623-18/08/2023 a partir de 24/04/2025

749.XXX.XXX-04	CECILIA PEREIRA MARTINS	1	QFEB	FLORAI	URBANO PEDRONI, C E-EM	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0436220-23/11/2020 a partir de 04/05/2025
716.XXX.XXX-20	CLAUDIA CHIMANSKI BLOOT DE CAMARGO	1	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS	LINDAURA R LUCAS, C E PROF-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0255925-08/05/2025 a partir de 09/05/2025
426.XXX.XXX-20	CLEUSA DE FATIMA INGLES RUTH	1	QFEB	PONTA GROSSA	BRASILIO A DA SILVA, C E C-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0001323-11/01/2023 a partir de 19/05/2025
426.XXX.XXX-20	CLEUSA DE FATIMA INGLES RUTH	1	QFEB	PONTA GROSSA	BRASILIO A DA SILVA, C E C-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0001323-11/01/2023 a partir de 19/05/2025
730.XXX.XXX-53	EDSON FERREIRA DE SOUZA	1	QFEB	LONDRINA	WILLIE DAVIDS, C E DR-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0194725-07/04/2025 a partir de 15/05/2025
050.XXX.XXX-21	ELAINE GESSIMARA DAVIES	1	QPM	QUERENCIA DO NORTE	CASTRO ALVES, C E-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 28/04/2025
050.XXX.XXX-21	ELAINE GESSIMARA DAVIES	2	QPM	QUERENCIA DO NORTE	CASTRO ALVES, C E-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 28/04/2025
061.XXX.XXX-92	ELAINE LESNIEWSKI BARBOSA	1	QFEB	ITAPERUCU	LUIZ MALTACA, C E C-M VER-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0439123-07/07/2023 a partir de 17/05/2025
061.XXX.XXX-92	ELAINE LESNIEWSKI BARBOSA	1	QFEB	ITAPERUCU	LUIZ MALTACA, C E C-M VER-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0439123-07/07/2023 a partir de 17/05/2025
032.XXX.XXX-03	FERNANDO PINHEIRO	2	QPM	APUCARANA	IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0624022-07/10/2022 a partir de 08/05/2025
009.XXX.XXX-14	GLEICIELMA FERREIRA CAVALCANTE MARTINSKI	2	QFEB	CURITIBA	ANGELO GUSO, C E-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0255925-08/05/2025 a partir de 14/04/2025
009.XXX.XXX-14	GLEICIELMA FERREIRA CAVALCANTE MARTINSKI	2	QFEB	CURITIBA	ANGELO GUSO, C E-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0255925-08/05/2025 a partir de 14/04/2025
023.XXX.XXX-40	GLEISON JOSE PACHECO	3	QPM	MARECHAL CANDIDO RONDON	PAULO FREIRE, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0105525-25/02/2025 a partir de 24/04/2025
608.XXX.XXX-53	IVONE BATISTA PRADO	2	QPM	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 29/04/2025
045.XXX.XXX-05	JOICELENE DA GLORIA DE OLIVEIRA	54	QPM	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0063025-10/02/2025 a partir de 05/05/2025
538.XXX.XXX-00	JOSE AGNALDO RODRIGUES	1	QPM	PONTA GROSSA	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 20/05/2025
538.XXX.XXX-00	JOSE AGNALDO RODRIGUES	1	QPM	PONTA GROSSA	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 20/05/2025
044.XXX.XXX-02	KARIN CRISTIANE UHRY WILLRICH	5	QPM	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0055625-06/02/2025 a partir de 12/05/2025
807.XXX.XXX-87	LUCIANA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA MAGRANI	96	QPM	CAMPO MAGRO	EMILIA BUZATO, C E C-M EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0037825-29/01/2025 a partir de 19/05/2025
065.XXX.XXX-98	LUIZ FELIPE BIANCHI	1	OORG	CURITIBA	POL MILITAR, C CEL P M F S MIR-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0506524-09/08/2024 a partir de 24/04/2025
776.XXX.XXX-53	MARCIO CASTELHANO	1	QPM	RIO NEGRO	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 04/06/2025

969.XXX.XXX-04	MARIA DE JESUS INACIO	90	QPM	FOZ DO IGUAÇU	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EFMPN	DIRETOR AUXILIAR	20	R0122524-04/03/2024 a partir de 12/05/2025
795.XXX.XXX-59	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	2	QPM	CRUZEIRO DO OESTE	TAMANDARE, C E ALMEIDA PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0105525-25/02/2025 a partir de 08/05/2025
029.XXX.XXX-90	MARILIZE ANSOLIN	1	QFEB	GUARATUBA	CUBATAO, C E C - E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0238225-28/04/2025 a partir de 01/05/2025
029.XXX.XXX-90	MARILIZE ANSOLIN	1	QFEB	GUARATUBA	CUBATAO, C E C - E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0238225-28/04/2025 a partir de 01/05/2025
056.XXX.XXX-55	MARLENE REGINA DA SILVA ANTUNES	1	QFEB	ARAPOTI	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0200625-09/04/2025 a partir de 13/05/2025
051.XXX.XXX-60	MEIRIELE ROBERTO TOMAL	54	QPM	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	DIRETOR	20	R0013025-10/01/2025 a partir de 08/05/2025
041.XXX.XXX-03	MILENA MARCON TOBIAS	1	QFEB	ARAUCARIA	CECILIA MEIRELES, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0228325-24/04/2025 a partir de 16/05/2025
041.XXX.XXX-03	MILENA MARCON TOBIAS	1	QFEB	ARAUCARIA	CECILIA MEIRELES, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0228325-24/04/2025 a partir de 16/05/2025
031.XXX.XXX-07	ROMANA ANDREA BARBIAN HOFF	1	QFEB	CASCADEL	PEDRO ERNESTO GARLET, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0215516-01/06/2016 a partir de 23/04/2025
031.XXX.XXX-07	ROMANA ANDREA BARBIAN HOFF	1	QFEB	CASCADEL	PEDRO ERNESTO GARLET, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0215516-01/06/2016 a partir de 23/04/2025
024.XXX.XXX-52	ROSANGELA ROSA DA SILVA	1	QPM	LONDRINA	ILECE CAFEZAL, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	R0038220-05/02/2020 a partir de 12/05/2025
652.XXX.XXX-15	ROZELI PAES RIBEIRO	1	QFEB	RIO NEGRO	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0156922-05/04/2022 a partir de 14/05/2025
652.XXX.XXX-15	ROZELI PAES RIBEIRO	1	QFEB	RIO NEGRO	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0156922-05/04/2022 a partir de 14/05/2025
568.XXX.XXX-68	SERGIO LUIS DIAS NEVES	1	QPM	OURIZONA	BENOIL F M BOSKA, C E PROF-EF M	DIRETOR	20	R0013725-11/01/2025 a partir de 12/05/2025
028.XXX.XXX-13	SIMONE BUOSI SERVELHERE SOUZA	1	QPM	XAMBRE	ELIZA, E E DO C DE-EF	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 21/05/2025
847.XXX.XXX-87	SONIA MARIA SANTIAGO DE ANDRADE	1	QPM	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M	DIRETOR	20	R0065925-11/02/2025 a partir de 05/05/2025
175.XXX.XXX-76	SONIA MARTA SCHWINGEL BERNARDELLI	90	QPM	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 15/05/2025
175.XXX.XXX-76	SONIA MARTA SCHWINGEL BERNARDELLI	91	QPM	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 15/05/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79188/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2892/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
037.XXX.XXX-08	ADALBERTO MARCONDES DE CASTRO OLIVEIRA	1	QFEB	CAMPO MOURAO	CEEBJA DE CAMPO MOURAO-EFM	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 19/05/2025
037.XXX.XXX-08	ADALBERTO MARCONDES DE CASTRO OLIVEIRA	1	QFEB	CAMPO MOURAO	CEEBJA DE CAMPO MOURAO-EFM	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 19/05/2025
031.XXX.XXX-08	ADEMIR DE LIMA	99	QPM	FOZ DO IGUAÇU	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
885.XXX.XXX-49	ALEXANDRA PILLAR MILANI	1	QPM	FOZ DO IGUAÇU	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 12/05/2025
837.XXX.XXX-20	ANA CANDIDA DOS SANTOS TEZA	1	QPM	CASCADEL	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 14/05/2025
837.XXX.XXX-20	ANA CANDIDA DOS SANTOS TEZA	2	QPM	CASCADEL	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M PROFIS	DIRETOR	4	A partir de 14/05/2025
837.XXX.XXX-20	ANA CANDIDA DOS SANTOS TEZA	2	QPM	CASCADEL	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M PROFIS	DIRETOR	16	A partir de 14/05/2025
962.XXX.XXX-34	ANNA LUCIA KLUG	55	QPM	CURITIBA	VIVIAN MARCAL, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 20/05/2025
050.XXX.XXX-43	ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES	1	QFEB	PINHALAO	LEONARDO F NOGUEIRA, C E-E M N	SECRETARIO/ESCOLA	8	A partir de 22/05/2025
050.XXX.XXX-43	ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES	1	QFEB	PINHALAO	LEONARDO F NOGUEIRA, C E-E M N	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 22/05/2025
199.XXX.XXX-34	ANTONIO CRISTOVAM SALVADOR NETO	2	QPM	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 29/04/2025
199.XXX.XXX-34	ANTONIO CRISTOVAM SALVADOR NETO	1	QPM	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	8	A partir de 29/04/2025
199.XXX.XXX-34	ANTONIO CRISTOVAM SALVADOR NETO	1	QPM	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	12	A partir de 29/04/2025
033.XXX.XXX-80	ANTONIO MARCOS MACHADO	1	QFEB	LARANJAL	LARANJAL, C E DE-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 08/05/2025
033.XXX.XXX-80	ANTONIO MARCOS MACHADO	1	QFEB	LARANJAL	LARANJAL, C E DE-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 08/05/2025
730.XXX.XXX-49	APARECIDA DE FATIMA MOREIRA	2	QPM	CURITIBA	SAO CAMILO, E-EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 15/05/2025
040.XXX.XXX-29	ARIANA MARQUES DIQUIQUE	1	QPM	CRUZEIRO DO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/05/2025
025.XXX.XXX-74	AUMIR KRIZANOSKI	1	OORG	CURITIBA	POL MILITAR, C CEL P M F S MIR-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 24/04/2025

540.XXX.XXX-34	CARLOS AUGUSTO HEY	1	QPM	CURITIBA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 09/05/2025
064.XXX.XXX-02	CAROLINA CONTINI	2	QFEB	PONTA GROSSA	BRASILIO A DA SILVA, C E C-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 19/05/2025
064.XXX.XXX-02	CAROLINA CONTINI	2	QFEB	PONTA GROSSA	BRASILIO A DA SILVA, C E C-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 19/05/2025
749.XXX.XXX-04	CECILIA PEREIRA MARTINS	1	QFEB	FLORAI	URBANO PEDRONI, C E-EM	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 04/05/2025
749.XXX.XXX-04	CECILIA PEREIRA MARTINS	1	QFEB	FLORAI	URBANO PEDRONI, C E-EM	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 04/05/2025
040.XXX.XXX-10	CLAUDETE RODRIGUES	2	QPM	FAZENDA RIO GRANDE	ABILIO LOURENCO DOS SANTOS, C E-EFMPN	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 14/05/2025
716.XXX.XXX-20	CLAUDIA CHIMANSKI BLOOT DE CAMARGO	1	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS	LINDAURA R LUCAS, C E PROF-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 09/05/2025
022.XXX.XXX-98	EDEVALDO ANDRE GABRIELLI	1	QPM	PATO BRANCO	RUI BARBOSA, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 09/05/2025
022.XXX.XXX-98	EDEVALDO ANDRE GABRIELLI	98	QPM	PATO BRANCO	RUI BARBOSA, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 09/05/2025
050.XXX.XXX-21	ELAINE GESSIMARA DAVIES	1	QPM	QUERENCIA DO NORTE	CASTRO ALVES, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 28/04/2025
050.XXX.XXX-21	ELAINE GESSIMARA DAVIES	2	QPM	QUERENCIA DO NORTE	CASTRO ALVES, C E-EF M	DIRETOR	16	A partir de 28/04/2025
050.XXX.XXX-21	ELAINE GESSIMARA DAVIES	2	QPM	QUERENCIA DO NORTE	CASTRO ALVES, C E-EF M	DIRETOR	4	A partir de 28/04/2025
017.XXX.XXX-71	ELOIR WRONSKI	1	QPM	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	DIRETOR	20	A partir de 15/05/2025
017.XXX.XXX-71	ELOIR WRONSKI	2	QPM	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	DIRETOR	20	A partir de 15/05/2025
006.XXX.XXX-88	FRANCIELLI APARECIDA MALTAURO	86	QPM	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	DIRETOR	20	A partir de 12/05/2025
009.XXX.XXX-14	GLEICIELMA FERREIRA CAVALCANTE MARTINSKI	2	QFEB	CURITIBA	ANGELO GUSO, C E-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 14/04/2025
009.XXX.XXX-14	GLEICIELMA FERREIRA CAVALCANTE MARTINSKI	2	QFEB	CURITIBA	ANGELO GUSO, C E-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 14/04/2025
023.XXX.XXX-40	GLEISON JOSE PACHECO	3	QPM	MARECHAL CANDIDO RONDON	PAULO FREIRE, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 24/04/2025
608.XXX.XXX-53	IVONE BATISTA PRADO	2	QPM	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 29/04/2025
042.XXX.XXX-51	JEFFERSON CARLOS DE SOUZA	1	QPM	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 05/05/2025
042.XXX.XXX-51	JEFFERSON CARLOS DE SOUZA	1	QPM	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 05/05/2025

044.XXX.XXX-02	KARIN CRISTIANE UHRY WILLRICH	5	QPM	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	16	A partir de 12/05/2025
044.XXX.XXX-02	KARIN CRISTIANE UHRY WILLRICH	5	QPM	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	4	A partir de 12/05/2025
046.XXX.XXX-01	KAYAN GUSMAO	4	QPM	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 13/05/2025
007.XXX.XXX-14	KEILA CAROLINA MARTINS DOS REIS	12	QPM	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, E E DR-EF	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/05/2025
031.XXX.XXX-81	LILIAN ZEGLIN	1	QPM	CURITIBA	JOAO LOYOLA, C E C-M PROF-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 09/05/2025
807.XXX.XXX-87	LUCIANA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA MAGRANI	1	QPM	BALSA NOVA	DONOZOR N NOGUEIRA, C E VER-EF M	DIRETOR	20	A partir de 19/05/2025
807.XXX.XXX-87	LUCIANA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA MAGRANI	96	QPM	BALSA NOVA	DONOZOR N NOGUEIRA, C E VER-EF M	DIRETOR	20	A partir de 19/05/2025
581.XXX.XXX-53	LUCIANA GARLINI	1	QPM	SAO MIGUEL DO IGUACU	PEDRO II, C E C D-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/05/2025
021.XXX.XXX-07	LUCIANA WOZNIK	1	QFEB	ALMIRANTE TAMANDARE	CEEBA AYRTON SENNA DA SILVA-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 05/05/2025
021.XXX.XXX-07	LUCIANA WOZNIK	1	QFEB	ALMIRANTE TAMANDARE	CEEBA AYRTON SENNA DA SILVA-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 05/05/2025
779.XXX.XXX-49	LUCIANE GENTILIN	2	QPM	SAO JOAO DO IVAI	SAO JOAO IVAI, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	A partir de 12/05/2025
065.XXX.XXX-98	LUIZ FELIPE BIANCHI	1	OORG	CURITIBA	POL MILITAR, C CEL P M F S MIR-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 24/04/2025
015.XXX.XXX-40	MARI ESTELA DOMAKOSKI MARCANTE	91	QPM	ALMIRANTE TAMANDARE	CEEBA AYRTON SENNA DA SILVA-E F M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/05/2025
969.XXX.XXX-04	MARIA DE JESUS INACIO	91	QPM	FOZ DO IGUACU	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EFMPN	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/05/2025
969.XXX.XXX-04	MARIA DE JESUS INACIO	90	QPM	FOZ DO IGUACU	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EFMPN	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/05/2025
037.XXX.XXX-31	MARIA HELENA NUNES CARVALHO CHAVES	1	QPM	CANDOI	RENASCE, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	A partir de 19/05/2025
029.XXX.XXX-90	MARILIZE ANSOLIN	1	QFEB	GUARATUBA	CUBATAO, C E C - E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 01/05/2025
029.XXX.XXX-90	MARILIZE ANSOLIN	1	QFEB	GUARATUBA	CUBATAO, C E C - E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 01/05/2025
056.XXX.XXX-55	MARLENE REGINA DA SILVA ANTUNES	1	QFEB	ARAPOTI	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 13/05/2025
041.XXX.XXX-03	MILENA MARCON TOBIAS	1	QFEB	ARAUCARIA	CECILIA MEIRELES, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 16/05/2025
041.XXX.XXX-03	MILENA MARCON TOBIAS	1	QFEB	ARAUCARIA	CECILIA MEIRELES, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 16/05/2025

037.XXX.XXX-04	NADIANI CARDOSO SCHEFFER ZAGO	92	QPM	PALMAS	ALTO DA GLORIA, C E- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
763.XXX.XXX-06	RINALDO ANDREUCCI DE SOUZA	3	QPM	IVATE	RACHEL DE QUEIROZ, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/05/2025
031.XXX.XXX-07	ROMANA ANDREA BARBIAN HOFF	1	QFEB	CASCADEL	PEDRO ERNESTO GARLET, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 22/07/2025
031.XXX.XXX-07	ROMANA ANDREA BARBIAN HOFF	1	QFEB	CASCADEL	PEDRO ERNESTO GARLET, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 22/07/2025
026.XXX.XXX-39	ROSILDA APARECIDA RODRIGUES VAZ	1	QFEB	ITAPERUCU	LUIZ MALTACA, C E C-M VER-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 17/05/2025
026.XXX.XXX-39	ROSILDA APARECIDA RODRIGUES VAZ	1	QFEB	ITAPERUCU	LUIZ MALTACA, C E C-M VER-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 17/05/2025
652.XXX.XXX-15	ROZELI PAES RIBEIRO	1	QFEB	RIO NEGRO	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	DIRETOR	20	A partir de 14/05/2025
652.XXX.XXX-15	ROZELI PAES RIBEIRO	1	QFEB	RIO NEGRO	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	DIRETOR	20	A partir de 14/05/2025
039.XXX.XXX-70	RUBIA MARQUES DA SILVA	1	QFEB	FAZENDA RIO GRANDE	DECIO DOSSI, C E DR-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 05/05/2025
039.XXX.XXX-70	RUBIA MARQUES DA SILVA	1	QFEB	FAZENDA RIO GRANDE	DECIO DOSSI, C E DR-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 05/05/2025
790.XXX.XXX-72	VILMA ZANETTI DOS SANTOS SILVA	1	QPM	IVAIPORA	IVAIPORA, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	A partir de 15/05/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79189/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 2893/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
063.XXX.XXX-10	SAMARA CRISTINA PICHEIDT DE OLIVEIRA	1	READ	BRASILANDIA DO SUL	RUI BARBOSA, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0289425-23/05/2025 a partir de 09/05/2025
063.XXX.XXX-10	SAMARA CRISTINA PICHEIDT DE OLIVEIRA	1	READ	BRASILANDIA DO SUL	RUI BARBOSA, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0289425-23/05/2025 a partir de 09/05/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79192/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 2894/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
025.XXX.XXX-25	CLARICE GIRARDELLO	2	QFEB	FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	29/04/2025-25/10/2025
025.XXX.XXX-25	CLARICE GIRARDELLO	2	QFEB	FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	29/04/2025-25/10/2025
025.XXX.XXX-25	CLARICE GIRARDELLO	2	QFEB	FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	27/10/2025-25/11/2025
025.XXX.XXX-25	CLARICE GIRARDELLO	2	QFEB	FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	27/10/2025-25/11/2025
940.XXX.XXX-72	DORLI PAULA SCHNEIDER FABRIN	1	QPM	FRANCISCO BELTRAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	07/05/2025-15/07/2025
005.XXX.XXX-48	JUSSARA DE FATIMA IVANSKI RUPPEL	11	QPM	IRATI	JOAO DE M PESSOA, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	23/05/2025-31/03/2026
064.XXX.XXX-62	LAIZE CERQUEIRA GODOY	4	QPM	JATAIZINHO	ADELIA A LOPES, C E C-M PROFA-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	08/05/2025-05/06/2025
809.XXX.XXX-91	LEIA MARLI FAGUNDES	1	QFEB	PINHAIS	LUARLINDO DOS REIS BORGES, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	14/05/2025-11/08/2025
809.XXX.XXX-91	LEIA MARLI FAGUNDES	1	QFEB	PINHAIS	LUARLINDO DOS REIS BORGES, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	14/05/2025-11/08/2025
597.XXX.XXX-00	MARIA ARGENTINA DA SILVA BARTOLOMEU	1	QPM	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PROFI	DIRETOR AUXILIAR	20	15/05/2025-05/06/2025
871.XXX.XXX-68	MARISTELA ALBONICO	1	QPM	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	CASTELO BRANCO, C E C-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	10/05/2025-15/05/2025
081.XXX.XXX-93	RENATO MATEUS ROCHA SANTOS	11	QPM	ALTO PIQUIRI	JUCUNDINO FURTADO, E E DO C PROF-EF	DIRETOR	20	06/05/2025-02/09/2025
063.XXX.XXX-10	SAMARA CRISTINA PICHEIDT DE OLIVEIRA	1	READ	BRASILANDIA DO SUL	RUI BARBOSA, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	06/05/2025-13/05/2025
063.XXX.XXX-10	SAMARA CRISTINA PICHEIDT DE OLIVEIRA	1	READ	BRASILANDIA DO SUL	RUI BARBOSA, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	06/05/2025-13/05/2025
024.XXX.XXX-29	VALDENI PEREIRA	1	QPM	PITANGA	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	07/05/2025-05/06/2025

Curitiba, 23 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79201/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2927/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
026.XXX.XXX-02	ARLANDREI NEGRI AMADUCI	2	S100	UMUARAMA	BENTO MOSSURUNGA, C E-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0001723-11/01/2023 a partir de 23/06/2025
017.XXX.XXX-63	ELIANE APARECIDA GOEDERT GHIZZI	53	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CH	TEC PEDAGOGICO	20	R0047425-03/02/2025 a partir de 26/05/2025
042.XXX.XXX-06	EVERTON BERNARDES WENCESLAU	16	S100	SANTO ANTONIO DA PLATINA	TIRADENTES, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 02/06/2025
806.XXX.XXX-87	INES MELOTTO BARALDI	91	S100	PATO BRANCO	SAO JOAO BOSCO, C E C-M-EF M P	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0047425-03/02/2025 a partir de 26/05/2025
806.XXX.XXX-87	INES MELOTTO BARALDI	91	S100	PATO BRANCO	SAO JOAO BOSCO, C E C-M-EF M P	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0047425-03/02/2025 a partir de 26/05/2025
021.XXX.XXX-92	IVONE APARECIDA BATISTA	90	SACH	CURITIBA	FUNDEPAR - DIRETORIA ADM FINANCEIRA	APOIO	20	R0176423-24/03/2023 a partir de 26/05/2025
617.XXX.XXX-06	JOSE ROBERTO LANDEIRA	1	S100	MARINGA	RODRIGUES ALVES, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	R0798622-08/12/2022 a partir de 02/06/2025
617.XXX.XXX-06	JOSE ROBERTO LANDEIRA	1	S100	MARINGA	RODRIGUES ALVES, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	R0798622-08/12/2022 a partir de 02/06/2025
042.XXX.XXX-84	KLEBER MARCOS ZERBIELLI	1	S100	MANOEL RIBAS	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	DIRETOR AUXILIAR UN DID PROD	20	R0824722-21/12/2022 a partir de 19/05/2025
667.XXX.XXX-20	MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO	1	S100	QUARTO CENTENARIO	IV CENTENARIO, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0170325-26/03/2025 a partir de 26/05/2025
776.XXX.XXX-82	MERCEDES ANA TIOSSO	1	S100	CASCADEL	SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	14	R0071018-23/02/2018 a partir de 02/06/2025
776.XXX.XXX-82	MERCEDES ANA TIOSSO	1	S100	CASCADEL	COSTA E SILVA, C E PRES-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	6	R0081719-01/03/2019 a partir de 02/06/2025
017.XXX.XXX-13	SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES	2	S100	FAZENDA RIO GRANDE	CUNHA PEREIRA, C E DES-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0112025-26/02/2025 a partir de 26/05/2025
869.XXX.XXX-49	VANDOIL CARPINE	91	SACH	CURITIBA	FUNDEPAR - DEP FINANCEIRO E ORCAMENT.	APOIO	20	R0040425-30/01/2025 a partir de 26/05/2025
042.XXX.XXX-01	VICTOR RAONI DE ASSIS MARQUES	1	S100	CAMPO MOURAO	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 19/05/2025
709.XXX.XXX-72	ZENILDE AUGUSTA DOS SANTOS	3	S100	ARAUCARIA	HELENA WY SOCKI, C E PROFA-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 12/05/2025

Curitiba, 26 de maio de 2025.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79204/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2928/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
026.XXX.XXX-02	ARLANDREI NEGRI AMADUCI	2	S100	CURITIBA	LYSIMACO F COSTA, C E PROF-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 23/06/2025
017.XXX.XXX-63	ELIANE APARECIDA GOEDERT GHIZZI	53	SACH	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	A partir de 26/05/2025
020.XXX.XXX-38	EVANIR LEDESMA DOS SANTOS DIAS	89	S100	PINHAO	SEBASTIANA S CALDAS, C E C PROFA-EF M	DIRETOR	20	A partir de 05/05/2025
806.XXX.XXX-87	INES MELOTTO BARALDI	91	S100	PATO BRANCO	SAO JOAO BOSCO, C E C-M-EF M P	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	A partir de 26/05/2025
021.XXX.XXX-92	IVONE APARECIDA BATISTA	90	SACH	CURITIBA	FUNDEPAR - GABINETE DIR PRESIDENTE	APOIO	20	A partir de 26/05/2025
617.XXX.XXX-06	JOSE ROBERTO LANDEIRA	1	S100	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 02/06/2025
617.XXX.XXX-06	JOSE ROBERTO LANDEIRA	1	S100	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 02/06/2025
042.XXX.XXX-84	KLEBER MARCOS ZERBIELLI	1	S100	GUARAPUAVA	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	PROF COORD DA UDP-AGRICULTURA	20	A partir de 19/05/2025
848.XXX.XXX-72	MARCIA FRAGALLI VASSOLER	1	S100	MARIALVA	ROMARIO MARTINS, C E-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 27/05/2025
776.XXX.XXX-82	MERCEDES ANA TIOSSO	1	S100	CASCADEL	COSTA E SILVA, C E PRES-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	20	A partir de 02/06/2025
558.XXX.XXX-20	ROSEMARY KOMARCHESKI	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 26/05/2025
971.XXX.XXX-63	ROSENI APARECIDA CAZELATTO	1	S100	MARIALVA	ROMARIO MARTINS, C E-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 27/05/2025
938.XXX.XXX-72	SILVIA PAULA KROTH	2	S100	DOIS VIZINHOS	LEONARDO DA VINCI, C E C-M-EF M N PROFIS	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	5	A partir de 19/05/2025
869.XXX.XXX-49	VANDOIL CARPINE	91	SACH	CURITIBA	FUNDEPAR - COORD ANALISE E PLANEJAMENTO	APOIO	20	A partir de 26/05/2025

Curitiba, 26 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79207/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2929/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
629.XXX.XXX-15	IRENE CRISTINA BIALESKI PORN	1	S100	UNIAO DA VITORIA	SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	09/05/2025-28/06/2025
031.XXX.XXX-83	LILIAN GAIEVISKI GOMES	1	S100	CIANORTE	CIANORTE, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	24/04/2025-05/07/2025

Curitiba, 26 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79208/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2930/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
960.XXX.XXX-20	ADRIANA APARECIDA BIANCATO	1	QPM	CASCADEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	R0047725-03/02/2025 a partir de 21/05/2025
960.XXX.XXX-20	ADRIANA APARECIDA BIANCATO	96	QPM	CASCADEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	R0047725-03/02/2025 a partir de 21/05/2025
527.XXX.XXX-91	APARECIDA FARIA MELO	1	QFEB	CIANORTE	VIDIGAL, C E DE-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0252916-27/06/2016 a partir de 22/05/2025
527.XXX.XXX-91	APARECIDA FARIA MELO	1	QFEB	CIANORTE	VIDIGAL, C E DE-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0252916-27/06/2016 a partir de 22/05/2025
020.XXX.XXX-09	CRISTIANE MARLUCE BONATO DE CONTO	1	QPM	CURITIBA	SAO SEBASTIAO, C E-EFM	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 19/05/2025
020.XXX.XXX-09	CRISTIANE MARLUCE BONATO DE CONTO	3	MUN	CURITIBA	SAO SEBASTIAO, C E-EFM	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 19/05/2025
026.XXX.XXX-48	GEOVANI MULLER	1	QFEB	CLEVELANDIA	ORESTES TONET, C E DO C PROF-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0248125-05/05/2025 a partir de 26/05/2025
026.XXX.XXX-48	GEOVANI MULLER	1	QFEB	CLEVELANDIA	ORESTES TONET, C E DO C PROF-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0248125-05/05/2025 a partir de 26/05/2025
028.XXX.XXX-80	GISELI PADILHA SLOBODA	1	QFEB	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0065925-11/02/2025 a partir de 15/05/2025
028.XXX.XXX-80	GISELI PADILHA SLOBODA	1	QFEB	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0065925-11/02/2025 a partir de 15/05/2025
708.XXX.XXX-15	JOAO ADIR MACHADO	3	QPM	PINHAO	SEBASTIANA S CALDAS, C E C PROFA-EF M	DIRETOR	20	R0190424-08/04/2024 a partir de 05/05/2025
708.XXX.XXX-15	JOAO ADIR MACHADO	4	QPM	PINHAO	SEBASTIANA S CALDAS, C E C PROFA-EF M	DIRETOR	20	R0190424-08/04/2024 a partir de 05/05/2025
042.XXX.XXX-84	KLEBER MARCOS ZERBIELLI	1	QPM	MANOEL RIBAS	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	DIRETOR AUXILIAR UN DID PROD	20	R0824322-21/12/2022 a partir de 19/05/2025
042.XXX.XXX-01	VICTOR RAONI DE ASSIS MARQUES	1	QPM	CAMPO MOURAO	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 19/05/2025

Curitiba, 26 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79218/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2931/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
925.XXX.XXX-15	CLARICIA MACHADO DO BONFIM	1	QFEB	PONTA GROSSA	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 20/05/2025
925.XXX.XXX-15	CLARICIA MACHADO DO BONFIM	1	QFEB	PONTA GROSSA	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 20/05/2025
550.XXX.XXX-00	CLAUDIA DA SILVA MACHADO	2	QPM	LONDRINA	GABRIEL C MARTINS, C E DR-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
028.XXX.XXX-66	ERICA GONCALVES GABRIEL	1	QFEB	CIANORTE	VIDIGAL, C E DE-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 22/05/2025
028.XXX.XXX-66	ERICA GONCALVES GABRIEL	1	QFEB	CIANORTE	VIDIGAL, C E DE-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 22/05/2025
020.XXX.XXX-38	EVANIR LEDESMA DOS SANTOS DIAS	89	QPM	PINHAO	SEBASTIANA S CALDAS, C E C PROFA-EF M	DIRETOR	20	A partir de 05/05/2025
771.XXX.XXX-20	IRACI PEREIRA GOMES	52	QPM	GUAPIRAMA	DAVID CARNEIRO, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 28/05/2025
771.XXX.XXX-20	IRACI PEREIRA GOMES	53	QPM	GUAPIRAMA	DAVID CARNEIRO, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 28/05/2025
650.XXX.XXX-10	JUCIMARA DE LIMA NAIDE	2	QPM	CURITIBA	DOMINGOS ZANLORENZI, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/05/2025
030.XXX.XXX-57	OTACIR BORILLE	91	QPM	TRES BARRAS DO PARANA	IZABEL, C E PRINC-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 22/05/2025
840.XXX.XXX-49	RODINEIA REKSSUA RODRIGUES	1	QPM	PATO BRANCO	RUI BARBOSA, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025

Curitiba, 26 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79222/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2932/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
570.XXX.XXX-20	GILBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA	2	QPM	TOLEDO	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	23/05/2025-13/06/2025

Curitiba, 26 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79223/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2956/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
020.XXX.XXX-12	AGNALDO GIMENES GUIRAO	1	S100	JURANDA	JOAO MAFFEI ROSA, C E-EF M	DIRETOR	20	R0013525-11/01/2025 a partir de 13/05/2025
724.XXX.XXX-53	ANTONIA CARMELINA BEZERRA BATISTA	1	S100	TELEMACO BORBA	JOSE DE ANCHIETA, E E PE-EF	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 06/05/2025
457.XXX.XXX-00	ANTONIO MENDES DE MELO	2	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DA EJA	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 02/06/2025
733.XXX.XXX-72	CLAUDIA GONCALVES CAPORRINO	2	S100	SANTO ANTONIO DA PLATINA	TIRADENTES, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 06/05/2025
412.XXX.XXX-15	DAISY LUCI REGIANI BUENO	1	SACH	LOANDA	NUCLEO REG EDUCACAO - LOANDA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 06/05/2025
022.XXX.XXX-70	DILMA DE QUADROS RODRIGUES	89	S100	CAMPO MOURAO	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EFMPN	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0037525-29/01/2025 a partir de 27/05/2025
427.XXX.XXX-00	DIVA MONTEIRO DE MELLO	2	S100	TELEMACO BORBA	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	20	R0494823-28/07/2023 a partir de 06/05/2025
702.XXX.XXX-06	ELIZETE HORNES STALL	1	S100	PALMEIRA	SAO JUDAS TADEU, C E C-M-EF M PROF	DIRETOR	20	R0012725-10/01/2025 a partir de 06/05/2025
037.XXX.XXX-00	FRANCYELLE SAMPAIO	1	S100	IMBAU	TANCREDO NEVES, C E PRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 27/05/2025
441.XXX.XXX-91	IOLANDA APARECIDA DA SILVA BOIKO	1	S100	JABOTI	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0067417-03/03/2017 a partir de 06/05/2025
554.XXX.XXX-10	IVONETE MARIA VENDRUSCOLO VENSON	21	S100	CASCADEL	OLINDA T DE CARVALHO, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	R0252621-08/06/2021 a partir de 06/05/2025
872.XXX.XXX-04	MARIA AUCILIA JAQUELINE DA GAMA BORBA BEGNINI	1	S100	CAMBE	HELENA KOLODY, C E C-M PROF-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	R0464624-26/07/2024 a partir de 06/05/2025
861.XXX.XXX-04	MARTA ROSELI WIATEK RIBEIRO	1	S100	CURITIBA	ANGELO TREVISAN, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	5	R0034425-28/01/2025 a partir de 06/05/2025
640.XXX.XXX-68	RITA DE CASSIA SOARES LOPES	1	S100	PONTA GROSSA	ALBERTO REBELLO VALENTE, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0112025-26/02/2025 a partir de 25/05/2025
042.XXX.XXX-99	THIAGO SILVA PIOLA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTE P	TEC PEDAGOGICO	20	R0651723-15/09/2023 a partir de 02/06/2025
372.XXX.XXX-53	VALTER JOSE DE QUADROS	1	SACH	GUARAPUAVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE APOIO NAS	20	R0200325-09/04/2025 a partir de 22/05/2025

Curitiba, 27 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79361/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2957/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
028.XXX.XXX-55	ADELITA FRANCINE RODRIGUES	1	SACH	CAMPO MOURAO	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 26/05/2025
020.XXX.XXX-12	AGNALDO GIMENES GUIRAO	1	S100	JURANDA	JOAO MAFFEI ROSA, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 13/05/2025
042.XXX.XXX-06	EVERTON BERNARDES WENCESLAU	16	SACH	JACAREZINHO	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAREZINHO	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 02/06/2025
064.XXX.XXX-45	GRACIELE MARIA STEINBACH RAMOS	5	S100	CASCADEL	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	5	A partir de 27/05/2025
727.XXX.XXX-53	MARCIA TEIXEIRA MEDINA	2	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE APOIO NAS	20	A partir de 06/05/2025
777.XXX.XXX-04	MARGARETE STEFFANELLO ZABOT	2	S100	CASCADEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
683.XXX.XXX-20	MARIA ALDINETE DE ALMEIDA RINALDI	1	S100	CORNELIO PROCOPIO	ANDRE SEUGLING, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 02/06/2025
042.XXX.XXX-99	THIAGO SILVA PIOLA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/C AFF	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 02/06/2025
372.XXX.XXX-53	VALTER JOSE DE QUADROS	1	SACH	GUARAPUAVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 22/05/2025

Curitiba, 27 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79240/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2958/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
027.XXX.XXX-79	ANDRESSA MARIA BITENCOURT WIESINIESKI	1	S100	PONTA GROSSA	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0228125-24/04/2025 a partir de 25/05/2025

Curitiba, 27 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79242/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 2959/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
027.XXX.XXX-45	MARIA DO CARMO ANCIUTTI TRANCOSO DA MOTTA	1	S100	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M PROF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	25/05/2025-08/06/2025

Curitiba, 27 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79244/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 2960/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
724.XXX.XXX-53	ANTONIA CARMELINA BEZERRA BATISTA	1	QPM	TELEMACO BORBA	JOSE DE ANCHIETA, E E PE-EF	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 06/05/2025
702.XXX.XXX-06	ELIZETE HORNES STALL	1	QPM	PALMEIRA	SAO JUDAS TADEU, C E C-M-EF M PROF	DIRETOR	20	R0013025-10/01/2025 a partir de 06/05/2025
230.XXX.XXX-53	JOAO CARLOS DE CARVALHO	1	QPM	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 21/05/2025
622.XXX.XXX-91	JOSEANE ESSER SANT ANA STEFFEN	1	QPM	NOVA TEBAS	CARLOS D.ANDRADE, C E-EF M	DIRETOR	20	R0065925-11/02/2025 a partir de 02/06/2025
622.XXX.XXX-91	JOSEANE ESSER SANT ANA STEFFEN	99	QPM	NOVA TEBAS	CARLOS D.ANDRADE, C E-EF M	DIRETOR	20	R0065925-11/02/2025 a partir de 02/06/2025
025.XXX.XXX-60	ROBSON LUIZ GOMES	1	QPM	BELA VISTA DO PARAISO	VARGAS, C E C-M PRES-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0055625-06/02/2025 a partir de 26/05/2025
072.XXX.XXX-08	TATIELE CHICORA	6	QPM	CURITIBA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0179625-01/04/2025 a partir de 16/05/2025

Curitiba, 27 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79254/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2961/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
971.XXX.XXX-72	CLELIA CECCON TIOSSI	2	QPM	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
023.XXX.XXX-35	DAYANE APARECIDA MARCHIORI DE CASTRO	1	QPM	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
018.XXX.XXX-02	ELIANA APARECIDA DE ANDRADE	1	QPM	PONTA GROSSA	NOLY ZANDER, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	A partir de 22/05/2025
777.XXX.XXX-04	MARGARETE STEFFANELLO ZABOT	2	QPM	CASCADEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
683.XXX.XXX-20	MARIA ALDINETE DE ALMEIDA RINALDI	1	QPM	CORNELIO PROCOPIO	ANDRE SEUGLING, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 02/06/2025
025.XXX.XXX-60	ROBSON LUIZ GOMES	52	QPM	BELA VISTA DO PARAISO	VARGAS, C E C-M PRES-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025

Curitiba, 27 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79268/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2981/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
940.XXX.XXX-72	ANDREIA RIBEIRO PIMENTEL	1	S100	PINHAIS	AMYNTAS DE BARROS, C E-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	R0288825-23/05/2025 a partir de 09/04/2025
820.XXX.XXX-91	ANGELA MARIA WOLSKI BORILLE	1	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 08/05/2025
481.XXX.XXX-00	CLEUSI REGINA BUCHELE	3	S100	LARANJEIRAS DO SUL	GILDO A SCHUCK, C E PROF-EF M N	PROF DA LEI 15308/06	1	R0223823-17/04/2023 a partir de 20/05/2025
644.XXX.XXX-20	DEIZIMAR PONCE PERES	1	S100	BOA VISTA DA APARECIDA	PAULO VI, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 08/05/2025
900.XXX.XXX-72	DORCILIA TEREZINHA FAGUNDES DOS SANTOS NOSSOL	1	S100	AGUDOS DO SUL	RUI BARBOSA, C E C-EF M	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 20/05/2025
835.XXX.XXX-82	ELAINE BESTANA GIMENES	3	S100	PARANAGUA	INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P	COORD CURSO-FORMACAO DOCENTE	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 22/05/2025
016.XXX.XXX-07	ELISABETE DAVILA	1	S100	SANTA HELENA	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-M N PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	R0037525-29/01/2025 a partir de 28/05/2025
206.XXX.XXX-68	FRANCISCO CARLOS GARCIA	1	S100	MARINGA	VITAL BRASIL, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	20	R0220819-10/06/2019 a partir de 13/05/2025
014.XXX.XXX-06	GERSON TREVISAN SIQUEIRA	2	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EDIFICACOES	20	R0748824-18/11/2024 a partir de 13/05/2025
561.XXX.XXX-15	HELENA MARIA SCAVAZINI	3	SACH	LOANDA	NUCLEO REG EDUCACAO - LOANDA	FORMADORES MUNICIPIOS-NCPM	20	R0319124-28/05/2024 a partir de 13/05/2025
484.XXX.XXX-53	JAIR MARINHO DE OLIVEIRA	1	S100	TERRA RICA	JAMES P CLARK, C E-EM N	PROF DA LEI 15308/06	1	P0070716-02/05/2016 a partir de 20/05/2025
453.XXX.XXX-20	LUCIA KAZMIERSKI SIQUEIRA	99	S100	UBIRATA	CECILIA MEIRELES, C E-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 20/05/2025
942.XXX.XXX-68	LUIS HENRIQUE DA SILVA MACHADO	1	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0170325-26/03/2025 a partir de 03/06/2025
003.XXX.XXX-50	LUZIA CLEIRI BERNARDES ELIAS	1	S100	LEOPOLIS	MARIA J P SOUZA, C E-EM N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0057025-07/02/2025 a partir de 20/05/2025
537.XXX.XXX-00	MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS NUNES	1	S100	ASTORGA	ADOLPHO O FRANCO, C E GOV- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 20/05/2025
458.XXX.XXX-20	MARIA DONATA SENISE	1	S100	LOANDA	PARANA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 22/05/2025
469.XXX.XXX-49	MARIA JOSE MONTEIRO DA ROSA	1	S100	TOMAZINA	ANTONIO B DO NASCIMENTO, C E C-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0065625-11/02/2025 a partir de 20/05/2025
166.XXX.XXX-52	MARLE RODRIGUES DE PAULO	94	S100	APUCARANA	POLIVALENTE C D SILVA, C E C-M-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	23	R0288825-23/05/2025 a partir de 02/06/2025

166.XXX.XXX-52	MARLE RODRIGUES DE PAULO	94	S100	APUCARANA	POLIVALENTE C D SILVA, C E C-M-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	2	R0288825-23/05/2025 a partir de 02/06/2025
027.XXX.XXX-40	PATRICIA SODRE DOS SANTOS	1	S100	LONDRINA	GABRIEL C MARTINS, C E DR-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0624422-07/10/2022 a partir de 13/05/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79272/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2982/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
505.XXX.XXX-53	CICERO DONADELI	2	S100	CURITIBA	OLAVO DEL CLARO, C E C-M PROF-EF M P	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 22/05/2025
505.XXX.XXX-53	CICERO DONADELI	2	S100	CURITIBA	OLAVO DEL CLARO, C E C-M PROF-EF M P	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 22/05/2025
003.XXX.XXX-76	DANIELE CRISTINE BARBOSA	1	S100	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/05/2025
023.XXX.XXX-35	DAYANE APARECIDA MARCHIORI DE CASTRO	1	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
793.XXX.XXX-78	EDEMERES ZANELLA	2	S100	FLOR DA SERRA DO SUL	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/05/2025
835.XXX.XXX-82	ELAINE BESTANA GIMENES	3	S100	PARANAGUA	INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 22/05/2025
016.XXX.XXX-07	ELISABETE DAVILA	1	S100	SANTA HELENA	GRACILIANO RAMOS, E E C-M-EF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	A partir de 28/05/2025
976.XXX.XXX-68	ERNESTO KINDL JUNIOR	1	S100	PALMEIRA	SAO JUDAS TADEU, C E C-M-EF M PROF	DIRETOR	20	A partir de 26/05/2025
061.XXX.XXX-08	EVELYN RIBEIRO SILVA	9	S100	PARANAGUA	CIDALIA REBELLO GOMES, C E-E F M P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 22/05/2025
040.XXX.XXX-69	IRENE DE OLIVEIRA RUY	93	S100	GUAPIRAMA	DAVID CARNEIRO, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 28/05/2025
919.XXX.XXX-91	JANETE DE QUADROS RODRIGUES BARBOSA	1	S100	CAMPO MOURAO	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 19/05/2025
942.XXX.XXX-68	LUIS HENRIQUE DA SILVA MACHADO	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DPEB/CP E	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 03/06/2025
733.XXX.XXX-53	MAIRA MARIA PROHMANN DE LIMA SOLAREVICZ	2	SACH	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	A partir de 06/05/2025
166.XXX.XXX-52	MARLE RODRIGUES DE PAULO	94	S100	APUCARANA	POLIVALENTE C D SILVA, C E C-M-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 02/06/2025
166.XXX.XXX-52	MARLE RODRIGUES DE PAULO	94	S100	APUCARANA	POLIVALENTE C D SILVA, C E C-M-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	23	A partir de 02/06/2025
534.XXX.XXX-91	NELSON DE AQUINO	2	S100	PINHAIS	HUMBERTO A CASTELO BRANCO, C E-EF M PROF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 22/05/2025
568.XXX.XXX-68	SERGIO LUIS DIAS NEVES	1	S100	OURIZONA	BENOIL F M BOSKA, C E PROF-EF M	PROF DA LEI 15308/06	20	A partir de 12/05/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79273/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2983/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
037.XXX.XXX-04	NADIANI CARDOSO SCHEFFER ZAGO	92	S100	PALMAS	ALTO DA GLORIA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0172725-27/03/2025 a partir de 13/05/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79317/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2984/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
820.XXX.XXX-91	ANGELA MARIA WOLSKI BORILLE	1	QPM	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 08/05/2025
023.XXX.XXX-35	DAYANE APARECIDA MARCHIORI DE CASTRO	1	QPM	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	DIRETOR AUXILIAR	20	R0296125-27/05/2025 a partir de 26/05/2025
900.XXX.XXX-72	DORCILIA TEREZINHA FAGUNDES DOS SANTOS NOSSOL	1	QPM	AGUDOS DO SUL	RUI BARBOSA, C E C-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 20/05/2025
793.XXX.XXX-78	EDEMERES ZANELLA	1	QPM	FLOR DA SERRA DO SUL	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	DIRETOR	20	R0247122-09/05/2022 a partir de 08/05/2025
779.XXX.XXX-20	ELIZA LUCIA HATTGE	1	QFEB	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	ALTO A DO IGUAÇU, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0215516-01/06/2016 a partir de 08/05/2025
779.XXX.XXX-20	ELIZA LUCIA HATTGE	1	QFEB	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	ALTO A DO IGUAÇU, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0215516-01/06/2016 a partir de 08/05/2025
752.XXX.XXX-72	FRANCISCO DAMIAO CARDOSO	1	QPM	GUAIRA	MARIA BOLWERK, E E DO C PROFA-EF	DIRETOR	20	R0013025-10/01/2025 a partir de 13/05/2025
876.XXX.XXX-91	JOELMA BATISTA DA LUZ	1	QFEB	CURITIBA	TATUQUARA, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0122524-04/03/2024 a partir de 16/04/2025
309.XXX.XXX-20	JULIVAL FRANCISCO SANTOS SOUZA	1	QPM	JACAREZINHO	CEEBJA PROFA GENI SAMPAIO LEMOS -EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0063025-10/02/2025 a partir de 13/05/2025
961.XXX.XXX-87	KARIME GAERTNER FARHAT	1	QPM	CURITIBA	REPÚBLICA ORIENTAL URUGUAI, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0063025-10/02/2025 a partir de 29/04/2025
537.XXX.XXX-00	MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS NUNES	1	QPM	ASTORGA	ADOLPHO O FRANCO, C E GOV- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 20/05/2025
458.XXX.XXX-20	MARIA DONATA SENISE	1	QPM	LOANDA	PARANA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 22/05/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79318/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2985/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
003.XXX.XXX-76	DANIELE CRISTINE BARBOSA	1	QPM	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/05/2025
023.XXX.XXX-35	DAYANE APARECIDA MARCHIORI DE CASTRO	1	QPM	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
007.XXX.XXX-58	EDMARA CHIMINELLO FORI	1	QPM	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 28/05/2025
976.XXX.XXX-68	ERNESTO KINDL JUNIOR	1	QPM	PALMEIRA	SAO JUDAS TADEU, C E C-M-EF M PROF	DIRETOR	20	A partir de 26/05/2025
919.XXX.XXX-91	JANETE DE QUADROS RODRIGUES BARBOSA	1	QPM	CAMPO MOURAO	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 19/05/2025
876.XXX.XXX-91	JOELMA BATISTA DA LUZ	1	QFEB	CURITIBA	TATUQUARA, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 16/04/2025
876.XXX.XXX-91	JOELMA BATISTA DA LUZ	1	QFEB	CURITIBA	TATUQUARA, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 16/04/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79320/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2986/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

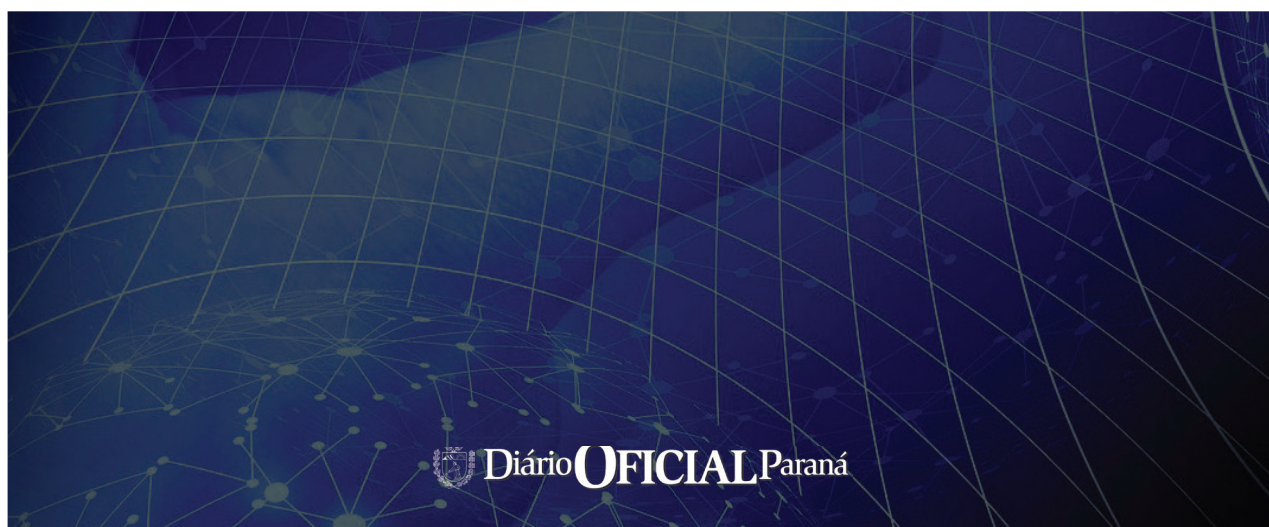
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
961.XXX.XXX-87	KARIME GAERTNER FARHAT	1	QPM	CURITIBA	REPUBLICA ORIENTAL URUGUAI, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	29/04/2025-27/06/2025
961.XXX.XXX-87	KARIME GAERTNER FARHAT	1	QPM	CURITIBA	REPUBLICA ORIENTAL URUGUAI, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	29/04/2025-27/06/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79324/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2995/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
703.XXX.XXX-53	FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS	2	SACH	FOZ DO IGUAÇU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAÇU	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	R0200325-09/04/2025 a partir de 02/06/2025
744.XXX.XXX-72	MANUELA BOCHANOSKI MARTINHO GONCALVES	1	S100	APUCARANA	IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF- EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0258219-09/07/2019 a partir de 22/05/2025
027.XXX.XXX-97	MARIA CRISTINA CASTANHO	3	S100	BANDEIRANTES	CYRIACO RUSSO, C E- EM N PROFIS	DIRETOR	8	R0302324-21/05/2024 a partir de 29/04/2025
027.XXX.XXX-97	MARIA CRISTINA CASTANHO	3	S100	BANDEIRANTES	CYRIACO RUSSO, C E- EM N PROFIS	DIRETOR	12	R0053325-05/02/2025 a partir de 29/04/2025

Curitiba, 29 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79325/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2996/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
007.XXX.XXX-95	ANDRICEIA MARA DA SILVA PELLICER	1	S100	LONDRIANA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 14/05/2025
037.XXX.XXX-00	FRANCYELLE SAMPAIO	1	S100	IMBAU	TANCREDO NEVES, C E PRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 27/05/2025
401.XXX.XXX-00	LIEGE SEIXAS RIBAS	1	S100	MATINHOS	SERTAOZINHO, C E C- M-EF M N PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	A partir de 31/03/2025
027.XXX.XXX-97	MARIA CRISTINA CASTANHO	3	S100	BANDEIRANTES	CYRIACO RUSSO, C E- EM N PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 29/04/2025

Curitiba, 29 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79326/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2997/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
092.XXX.XXX-35	DANIELE SANTOS	3	QPM	CURITIBA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0172925-27/03/2025 a partir de 14/05/2025
079.XXX.XXX-04	FERNANDA BAGGIO LUZ	3	QPM	QUATRO BARRAS	ARLINDA F CREPLIVE, C E-EFMPN	DIRETOR AUXILIAR	20	R0235124-27/04/2024 a partir de 30/06/2025
009.XXX.XXX-70	LILIANE PRESTES DE OLIVEIRA	1	QPM	FOZ DO IGUAÇU	CARMELITA S DIAS, C E C-M PROFA-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0053625-05/02/2025 a partir de 20/05/2025

Curitiba, 29 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79327/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2998/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
009.XXX.XXX-70	LILIANE PRESTES DE OLIVEIRA	1	QPM	FOZ DO IGUAÇU	CARMELITA S DIAS, C E C-M PROFA-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 20/05/2025

Curitiba, 29 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79329/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2999/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
038.XXX.XXX-62	YARA CRISTINA LOPES FERREIRA SANTOS	1	QFEB	AMAPORA	OLAVO BILAC, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	19/05/2025-25/06/2025
038.XXX.XXX-62	YARA CRISTINA LOPES FERREIRA SANTOS	1	QFEB	AMAPORA	OLAVO BILAC, C E-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	19/05/2025-25/06/2025

Curitiba, 29 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79328/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 3007/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
717.XXX.XXX-53	AILA MARIA CAMARGO FONTANELLA	2	S100	MARQUINHO	JOAO RYSICZ, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0053325-05/02/2025 a partir de 30/05/2025
075.XXX.XXX-40	BARBARA YURI KATAHIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CED	TEC PEDAGOGICO	20	R0300825-30/05/2025 a partir de 10/06/2025
075.XXX.XXX-40	BARBARA YURI KATAHIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/C OFEM	TEC PEDAGOGICO	20	R0355124-10/06/2024 a partir de 10/06/2025
498.XXX.XXX-04	CLOTILDES ROCHA BORDIGNON	88	S100	PALMAS	PONCIANO J DE ARAUJO, C E PE-E F M P	DIRETOR	20	R0191624-02/04/2024 a partir de 01/06/2025
026.XXX.XXX-06	FABIANE DE FATIMA LUZZI CHEIKO	2	S100	ALMIRANTE TAMANDARE	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF M P	DIRETOR	20	R0444824-10/07/2024 a partir de 02/06/2025
898.XXX.XXX-49	IRENE RODRIGUES DANTAS	1	SACH	PARANAVAI	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAVAI	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 19/05/2025
762.XXX.XXX-87	JAIME ELIAS BRESOLIN	99	S100	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0043625-31/01/2025 a partir de 26/05/2025
028.XXX.XXX-14	KARINA LUCIA DE FREITAS VASSOLER	1	S100	QUATRO BARRAS	ARLINDA F CREPLIVE, C E-EFMPN	DIRETOR	20	R0215624-19/04/2024 a partir de 30/06/2025
788.XXX.XXX-30	MARA CARLUCIA DE ALMEIDA BEZERRA	2	SACH	LOANDA	NUCLEO REG EDUCACAO - LOANDA	EQUIPE DA DOCUMENTACAO ESCOLAR	20	R0622023-04/09/2023 a partir de 30/05/2025
053.XXX.XXX-82	ROSE MUNDEL SCHMIDT	2	S100	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N PROFIS	COORD ESTAGIO-FORMACAO DOCENTE	5	R0250625-06/05/2025 a partir de 08/05/2025
053.XXX.XXX-82	ROSE MUNDEL SCHMIDT	2	S100	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N PROFIS	COORD CURSO-FORMACAO DOCENTE	10	R0250625-06/05/2025 a partir de 08/05/2025
550.XXX.XXX-15	SONIA CELESTINO PEREIRA	1	S100	QUATRO BARRAS	ARLINDA F CREPLIVE, C E-EFMPN	DIRETOR AUXILIAR	20	R0170325-26/03/2025 a partir de 30/06/2025
066.XXX.XXX-69	TAMIRIS DE OLIVEIRA DINIZ	2	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	R0257824-03/05/2024 a partir de 02/06/2025
042.XXX.XXX-02	THALITA GONCALVES FRANCISCO	4	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CFC L	TEC PEDAGOGICO	20	R0047425-03/02/2025 a partir de 30/05/2025
048.XXX.XXX-98	WAGNER IZAIAS SANTOS FERRAZ	95	S100	LONDRINA	OLYMPIA M TORMENTA, C E C-M PROF-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0058525-09/02/2025 a partir de 16/05/2025

Curitiba, 30 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79331/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 3008/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
940.XXX.XXX-72	ANDREIA RIBEIRO PIMENTEL	1	S100	PINHAIS	AMYNTAS DE BARROS, C E-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 26/05/2025
027.XXX.XXX-79	ANDRESSA MARIA BITENCOURT WIESINIESKI	1	S100	PONTA GROSSA	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 25/05/2025
075.XXX.XXX-40	BARBARA YURI KATAHIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CED	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 10/06/2025
075.XXX.XXX-40	BARBARA YURI KATAHIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CED	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 10/06/2025
027.XXX.XXX-09	DENIS BORNATOWSKI	1	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	SUPERVISOR DE ESTAGIO	2	A partir de 12/05/2025
027.XXX.XXX-09	DENIS BORNATOWSKI	1	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	SUPERVISOR DE ESTAGIO	2	A partir de 12/05/2025
752.XXX.XXX-72	FRANCISCO DAMIAO CARDOSO	2	S100	GUAIRA	MARIA BOLWERK, E E DO C PROFA-EF	DIRETOR	20	A partir de 13/05/2025
762.XXX.XXX-87	JAIME ELIAS BRESOLIN	99	S100	CASCADEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 26/05/2025
462.XXX.XXX-04	JOSE VIALICH JUNIOR	2	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	COORD DE ESTAGIO	2	A partir de 12/05/2025
462.XXX.XXX-04	JOSE VIALICH JUNIOR	2	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	COORD DE ESTAGIO	2	A partir de 12/05/2025
542.XXX.XXX-49	LIBIA APARECIDA SILVA	97	S100	CIANORTE	CIANORTE, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 13/04/2025
788.XXX.XXX-30	MARA CARLUCIA DE ALMEIDA BEZERRA	2	SACH	LOANDA	NUCLEO REG EDUCACAO - LOANDA	EQUIPE DA ESTRUTURA FUNCIONAM	20	A partir de 30/05/2025
466.XXX.XXX-00	NEREIDA WILLIAM PETER BRAZ	2	SACH	FOZ DO IGUAU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	EQUIPE APOIO NAS	20	A partir de 13/05/2025
785.XXX.XXX-72	SANDRA REGINA CASARI	1	S100	LONDRINA	ROSELI PIOTTO ROEHRIG, C E PROFA-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 30/05/2025
066.XXX.XXX-69	TAMIRIS DE OLIVEIRA DINIZ	2	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 02/06/2025
042.XXX.XXX-02	THALITA GONCALVES FRANCISCO	4	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 30/05/2025
048.XXX.XXX-98	WAGNER IZAIAS SANTOS FERRAZ	95	S100	LONDRINA	OLYMPIA M TORMENTA, C E C-M PROF-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 15/06/2025

Curitiba, 30 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79333/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 3009/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
048.XXX.XXX-98	WAGNER IZAIAS SANTOS FERRAZ	95	S100	LONDRINA	OLYMPIA M TORMENTA, C E C-M PROF-EF M P	DIRETOR	20	16/05/2025-14/06/2025

Curitiba, 30 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79335/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 3010/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
498.XXX.XXX-04	CLOTILDES ROCHA BORDIGNON	88	QPM	PALMAS	PONCIANO J DE ARAUJO, C E PE-E F M P	DIRETOR	20	R0355424-10/06/2024 a partir de 01/06/2025
026.XXX.XXX-06	FABIANE DE FATIMA LUZZI CHEIKO	2	QPM	ALMIRANTE TAMANDARE	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF M P	DIRETOR	20	R0445124-10/07/2024 a partir de 02/06/2025
028.XXX.XXX-14	KARINA LUCIA DE FREITAS VASSOLER	1	QPM	QUATRO BARRAS	ARLINDA F CREPLIVE, C E-EFMPN	DIRETOR	20	R0216824-20/04/2024 a partir de 30/06/2025
550.XXX.XXX-15	SONIA CELESTINO PEREIRA	1	QPM	QUATRO BARRAS	ARLINDA F CREPLIVE, C E-EFMPN	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 30/06/2025
048.XXX.XXX-98	WAGNER IZAIAS SANTOS FERRAZ	95	QPM	LONDRINA	OLYMPIA M TORMENTA, C E C-M PROF-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0058825-09/02/2025 a partir de 16/05/2025

Curitiba, 30 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79337/2025



Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 3011/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
043.XXX.XXX-43	ELEANDRO COSTA DE LINHARES	1	QFEB	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	ALTO A DO IGUAÇU, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 09/05/2025
043.XXX.XXX-43	ELEANDRO COSTA DE LINHARES	1	QFEB	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	ALTO A DO IGUAÇU, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 09/05/2025
898.XXX.XXX-49	IRENE RODRIGUES DANTAS	1	QPM	PARANAVAI	ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/05/2025
022.XXX.XXX-66	LUCIANA GELINI HADAS	1	QPM	CRUZEIRO DO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/05/2025
048.XXX.XXX-98	WAGNER IZAIAS SANTOS FERRAZ	95	QPM	LONDRINA	OLYMPIA M TORMENTA, C E C-M PROF-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 15/06/2025

Curitiba, 30 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79338/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 3012/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
858.XXX.XXX-72	JOSMARA ADRIANA MARTINS	1	QPM	LONDRINA	CASSIO LEITE MACHADO, E E PROF-EF	DIRETOR	20	02/05/2025-30/07/2025
858.XXX.XXX-72	JOSMARA ADRIANA MARTINS	2	QPM	LONDRINA	CASSIO LEITE MACHADO, E E PROF-EF	DIRETOR	20	02/05/2025-30/07/2025
048.XXX.XXX-98	WAGNER IZAIAS SANTOS FERRAZ	95	QPM	LONDRINA	OLYMPIA M TORMENTA, C E C-M PROF-EF M P	DIRETOR	20	16/05/2025-14/06/2025

Curitiba, 30 de maio de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

79339/2025



Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4828 - 13/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 4602
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: TEC EM AVICULTURA-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADÃO DAMBROSKI HORN	76839433PR	212	048004602D001	7	18/03/2025	2015
ADEMAR HORN	41890568PR	165	048004602D001	6	30/11/2024	2015
ADRIANA GONÇALVES HORN	82170766PR	166	048004602D001	7	30/11/2024	2015
CAMILA APARECIDA CARVALHO DA SILVA	108166029PR	167	048004602D001	7	30/11/2024	2015

CASCABEL, 13 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA WILHELM
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 02/2022 Data Ato: 09/05/2022
 Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2002 Data Ato: 10/02/2002

79667/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4824 - 13/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6367
 Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA CRISTINA DA SILVA	15.327.299-9PR	123	069006367D001	10	22/01/2025	2024
DAFINNY CATRINY FERREIRA DOS SANTOS	15.297.460-4PR	124	069006367D001	10	22/01/2025	2024
DANILLO DONIZETE COELHO DA SILVA	13.873.317-3PR	125	069006367D001	10	22/01/2025	2024
ENDRIUS ESPADA DO NASCIMENTO	15.154.694-3PR	126	069006367D001	11	22/01/2025	2024
ENZO DANIEL MADEIRO	8322964PA	127	069006367D001	11	22/01/2025	2024
GABRIEL ANTONIO DE SOUZA	15.738.139-3PR	128	069006367D001	11	22/01/2025	2024
GIOVANA ROSA GUEDES SOARES	26.507.497-1RJ	129	069006367D001	11	22/01/2025	2024
JONATAS VINÍCIUS RODRIGUES	15.765.024-6PR	130	069006367D001	11	22/01/2025	2024
KAUE CORDEIRO VENANCIO	161600269-76PR	131	069006367D001	12	22/01/2025	2024
LUANDER AUGUSTO GEFFER ELIAS	14.801.981-9PR	132	069006367D001	12	22/01/2025	2024
LUCAS RAFAEL OLIVEIRA FRAGOSO	15.366.364-5PR	133	069006367D001	12	22/01/2025	2024
MARCELO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	13.514.188-7PR	134	069006367D001	12	22/01/2025	2024
MARIA CLARA SILVA DE LARA	16.087.707-3PR	135	069006367D001	12	22/01/2025	2024
NICOLLY MORAES DOS SANTOS	14.468.038-3PR	136	069006367D001	13	22/01/2025	2024
TALLES GABRIEL SANTOS WU KUSSABA	15.222.889-9PR	137	069006367D001	13	22/01/2025	2024
THIAGO SANTA ANNA GONÇALVES	16.125.194-1PR	138	069006367D001	13	22/01/2025	2024
VICTOR HIROSHI MARQUETE CUNHA	14.636.211-7PR	139	069006367D001	13	22/01/2025	2024
VITOR HUGO DE SOUZA CASTILHO	14.307.516-8PR	140	069006367D001	13	22/01/2025	2024

CURITIBA, 13 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA MARQUES VIEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02630
 Nome do(a) Diretor(a): MICHEL APARECIDO NOCCHI DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00105

79508/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4825 - 13/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAÍ
Código do Estabelecimento: 16164
Nome do Estabelecimento: MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREA APARECIDA SONOKI	481.653.871-20PR	84	186016164D001	1	11/03/2025	2024

PARANAÍ, 13 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE HILLMANN GARCIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01139
Nome do(a) Diretor(a): SANDRO ECTORE VOLPATO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

79509/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4827 - 13/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUÁ
Código do Estabelecimento: 25740
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARILIS RIBEIRO RODRIGUES RAMOS	033.522.469-55PR	128	184025740D001	5	01/11/2024	2024

PARANAGUÁ, 13 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): JOICE KELI DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022
Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 003/2018 Data Ato: 01/10/2018

79545/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4830 - 13/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 17235
Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA LUIZA PACHECO FORT	096.148.789-59PR	218	187017235D001	1	10/06/2025	2024
DELIS FROZZA	10.818.124-9PR	219	187017235D001	1	10/06/2025	2024
GABRIELA DE OLIVEIRA	14.269.336-4PR	220	187017235D001	1	10/06/2025	2024
ISADORA CARNEIRO	15.517.958-9PR	221	187017235D001	2	10/06/2025	2024
JOICE FACIN	15.316.620-0PR	222	187017235D001	2	10/06/2025	2024
JULIA VITÓRIA MOREIRA DE MACEDO	16019198-8PR	223	187017235D001	2	10/06/2025	2024
KAUANE CARNEIRO NUNES	14.691.707-0PR	224	187017235D001	2	10/06/2025	2024
KAUANE DA SILVA	14.346.074-6PR	225	187017235D001	2	11/06/2025	2024
KETLYN MENDES RODRIGUES	15.979.802-0PR	226	187017235D001	3	11/06/2025	2024
KETLYN SUELI ZANELA	15063961-1PR	227	187017235D001	3	11/06/2025	2024
LIANE PEREIRA DA SILVA	15334338-1PR	228	187017235D001	3	11/06/2025	2024
MAIARA APARECIDA DE ALMEIDA	15334349-7PR	229	187017235D001	3	11/06/2025	2024
MARIA EDUARDA COTTET	14.151.883-6PR	230	187017235D001	3	11/06/2025	2024
MARIA EDUARDA RODRIGUES DA ROSA	14.139.061-9PR	231	187017235D001	4	11/06/2025	2024
MATHEUS HENRIQUE FIATKOSKI	15.052.863-1PR	232	187017235D001	4	11/06/2025	2024
NATHALIA MILAINE FRIEDRICH	15358925-9PR	233	187017235D001	4	11/06/2025	2024
PALOMA FERNANDA STELLA	14605215-0PR	234	187017235D001	4	11/06/2025	2024
PAOLA DE MELO CEZAR	14.804.873-8PR	235	187017235D001	4	11/06/2025	2024
RAFAELA VASCONCELOS DE ALMEIDA	15.198.093-7PR	236	187017235D001	5	11/06/2025	2024

SARAH INOCENCIO DE CAMPOS	15245510-0PR	237	187017235D001	5	11/06/2025	2024
VALERIA ALMEIDA DE FREITAS	15.573.116-8PR	238	187017235D001	5	11/06/2025	2024

PATO BRANCO, 13 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT FOREST
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 00682
 Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

79806/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4831 - 13/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1165
 Nome do Município: IVATE
 Código do Estabelecimento: 21009
 Nome do Estabelecimento: RACHEL DE QUEIROZ, C E-EF M
 Nome do Curso: NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA CALDEIRA MORETE	162003054PR	1	116521009D001	1	12/06/2025	2024
ANA CLARA BIATTO SPOSITO	151828345PR	3	116521009D001	1	12/06/2025	2024
ANA CLARA CALDEIRA MORETE	16003313PR	2	116521009D001	1	12/06/2025	2024
ANA CLARA MATOS MEDEIROS	14.486.893-5PR	4	116521009D001	1	12/06/2025	2024
ANA LUIZA OMETTO ARIÁDNA ROCHA FERNANDES	162369660PR	5	116521009D001	1	12/06/2025	2024
14.481.015-5PR	6	116521009D001	2	12/06/2025	2024	
CARLOS HENRIQUE LOPES FERREIRA	152400950PR	7	116521009D001	2	12/06/2025	2024
EDUARDA SANTANA MARTINS	16.095.610-0PR	8	116521009D001	2	12/06/2025	2024
EMILY MAMEDÍ GONCALVES	15.268.445-2PR	9	116521009D001	2	12/06/2025	2024
GABRIELY DOS SANTOS SILVA	13.938.814-3PR	10	116521009D001	2	12/06/2025	2024
GEOVANNA BARBOSA ROCHA	152500734PR	11	116521009D001	3	12/06/2025	2024
GRAZIELLE BRANT FIGUEREDO	14831242900PR	12	116521009D001	3	12/06/2025	2024
GUSTAVO HENRIQUE BARBOZA DE LIMA	16.100.844-3PR	13	116521009D001	3	12/06/2025	2024
ISADORA CARLA DE ALMEIDA DOS SANTOS	13.869.411-9PR	14	116521009D001	3	12/06/2025	2024
JAMES SOARES SILVA	154509429PR	15	116521009D001	3	12/06/2025	2024
KETLEN AMANDA MARTINS	144438248PR	16	116521009D001	4	12/06/2025	2024
LETÍCIA OLIVEIRA LOPES	160747285PR	17	116521009D001	4	12/06/2025	2024
LUCAS FELIPE PEREIRA	15.675.366-1PR	18	116521009D001	4	12/06/2025	2024
MARCO ANTONIO GOMES VINDOCA BRANCO	16.105.795-9PR	19	116521009D001	4	12/06/2025	2024
MARIA EDUARDA DE SOUZA PESTANA	161446149PR	20	116521009D001	4	12/06/2025	2024
NAYARA RITA MACEDO AMADOR	532905738SP	21	116521009D001	5	12/06/2025	2024
RAFAELA CASSIOLATO MARTINS	15.953.549-5PR	22	116521009D001	5	12/06/2025	2024
RAFAELA DA SILVA LIMA	158626039PR	23	116521009D001	5	12/06/2025	2024
RAPHAEL ROCHA RIBEIRO JUNIOR	152566867PR	24	116521009D001	5	12/06/2025	2024
RAYANE KAROLINE STORQUE ALONSO	15.268.670-6PR	25	116521009D001	5	12/06/2025	2024
RENATA APARECIDA BISPO DOS SANTOS	163325233PR	26	116521009D001	6	12/06/2025	2024

IVATE, 13 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LUZIA APARECIDA DE SOUZA ALFARO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 07249
 Nome do(a) Diretor(a): ALBERTO VIDUINO STELA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

79809/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4826 - 13/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VANESSA DO CARMO ROSNER	107529993PR	929	069025617D005	92	09/06/2025	2025
VITÓRIA APARECIDA DE LIMA	627739477SP	930	069025617D005	92	09/06/2025	2025
WELLINGTON BARBOSA DOMINGUES	128798935PR	931	069025617D005	93	09/06/2025	2025
YARA DE OLIVEIRA MENGARDO	137340755PR	952	069025617D005	97	10/06/2025	2025

CURITIBA, 13 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

79538/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4829 - 13/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6485
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
Nome do Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIANE DÉBORA LUTERKI CHAGAS	023.517.669-97	32	06900125D009	1	13/06/2025	2007

CURITIBA, 13 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE FAGUNDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 31/03/2025
Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/09/1997

79746/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 31/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Multidisciplinar de Gestão e Acompanhamento de Recursos Educacionais Digitais.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a necessidade de aprimorar a gestão, produção, seleção e acompanhamento de recursos educacionais digitais destinados ao ensino e aprendizagem na rede estadual de ensino, e o contido no protocolado n.º 23.645.501-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores da Secretaria de Estado da Educação, mencionados no Anexo desta Portaria, para comporem a Comissão Multidisciplinar de Gestão e Acompanhamento de Recursos Educacionais Digitais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA PORTARIA N.º 31/2025 – GS/SEED

INTEGRANTES DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS

NOME	RG	Setor	Função
Cintia Cristina de Souza Pereira	9.221.XXX-7	Núcleo Administrativo Setorial/Chefia/Diretoria-Geral – NAS/CH/DG	Presidente
Daline Moraes Kotleski Calluf	6.324.XXX-0	Núcleo Administrativo Setorial/Setor de Planejamento e Compras/Diretoria-Geral –NAS/PLAN/COMPRAS/ DG	Secretária
Deborah Braga Eitelwein	6.958.XXX-3	Departamento de Desenvolvimento Curricular/Coordenação Desafio Paraná/Diretoria de Educação – DDC/CDP/DEDUC	Membro

Lais Celis Merissi	11.051.XXX-2	Departamento de Desenvolvimento Curricular/Coordenação de Educação Digital/Diretoria de Educação –DDC/CED/ DEDUC	Membro
Orivaldo Június Alexandre	6.940.XXX-3	Departamento de Acompanhamento Pedagógico/Coordenação de Frequência e Aprovação/Diretoria de Educação - DAP/CFA/ DEDUC	Membro
Jean Carlos Franzoi Dernis	6.307.XXX-7	Departamento de Programas para Educação Básica/Coordenação de Programas Especiais/Diretoria de Educação – DPEB/CPE/DEDUC	Membro
Flávio de Melo Faversoni	7.824.XXX-3	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/Coordenação de Registros Escolares – DPGE/CRE	Membro
Marcelo Gasparin	7.315.XXX-8	Diretoria de Tecnologia e Inovação/Coordenação de Tecnologias Educacionais – DTI/CTE	Membro

79438/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 58/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução SEED n.º 8.835, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 23.880.674-7,

RESOLVE:

tornar pública a realização de processo de habilitação e registro de candidatos para participarem da consulta à comunidade escolar para designação de direção das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica do Paraná.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de habilitação regido por este Edital será executado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

1.1.1 O processo de habilitação será coordenado pela Comissão de Habilitação constituída por ato secretarial, composta por membros lotados na Secretaria de Estado da Educação, sendo:

- três representantes da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE;
- um representante da Diretoria-Geral – DG;
- um representante da Diretoria de Educação – DEDUC;
- um representante da Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI.

1.2 O processo destina-se a selecionar profissionais aptos a participarem de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica do Paraná.

1.3 As instituições de ensino mencionadas nos artigos 17 e 30 da Lei n.º 21.648/2023, não se aplica este processo de habilitação.

1.4 O processo de habilitação será composto das Etapa I e II, ambas de caráter eliminatório.

1.4.1 A Etapa I compreende a participação, conclusão e aprovação no curso de formação de gestores de educação pública, podendo ser presencial ou a distância, validado ou ofertado e regulamentado pela Secretaria de Estado da Educação.

1.4.2 A Etapa II compreende a avaliação de conhecimento mediante prova presencial on-line sobre o conteúdo do curso de formação de gestores citado na Etapa I.

1.5 Poderão se inscrever no processo de habilitação:

- professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP;
- funcionários do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;
- professor contratado em regime especial – CRES, exclusivamente que atue nas escolas do campo e das ilhas.

1.5.1 A inscrição de servidor readaptado será garantida no processo de habilitação, no entanto, a participação no processo de consulta à comunidade será condicionada à apresentação de laudo recente emitido pela Divisão de Perícia Médica do Estado, comprovando não haver restrição laboral para o exercício da função de diretor escolar.

1.6 Para a habilitação, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- ser aprovado em todas as etapas a que se refere o subitem 1.4 deste Edital;
 - possuir curso superior completo;
 - ter disponibilidade legal para assumir a função em instituição de ensino nos casos em que a demanda for de quarenta horas para a função de direção.
- 1.7 É permitida a participação de professores com Contrato em Regime Especial (CRES) no presente processo de habilitação.
- 1.7.1 Caso habilitado, o professor contratado em Regime Especial (CRES) somente concorrerá na Consulta à Comunidade nas escolas do campo e das ilhas se não existirem servidores efetivos interessados em participar do processo.
- 1.8 Não poderá participar do processo de habilitação o candidato que:
- tenha sido condenado e cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos;
 - tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar e/ou afastado da função de gestor nos últimos cinco anos;
 - tenha prestação de contas reprovada, de qualquer natureza, na função de diretor ou diretor auxiliar, enquanto:
 - não decorridos cinco anos da decisão, não sujeita a recurso, que reprovou a prestação de contas, contados do primeiro dia útil subsequente da irrecorribilidade da citada decisão, até a data da inscrição do candidato;
 - não tiver ressarcido o dano, quando imputada tal obrigação.
 - não atenda ao disposto nos subitens 1.5 e 1.6 deste Edital.

1.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos concernentes ao processo, conforme Cronograma (Anexo I deste Edital).

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição para o processo de habilitação será feita exclusivamente no site <http://consultadiretores.pr.gov.br>, no período estabelecido no Cronograma (Anexo I deste Edital).

2.1.1 Ao acessar o sistema, o candidato deverá verificar as informações cadastrais.

2.1.1.1 Em caso de divergências, deverá entrar em contato imediatamente com o Setor de Recursos Humanos de seu Núcleo Regional de Educação para a atualização dos dados cadastrais.

2.1.1.2 É de responsabilidade do candidato o preenchimento do campo destinado à informação do nome social em seu formulário de inscrição.

2.1.2 No momento da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos nos campos apropriados do sistema online de inscrição:

- Diploma de Ensino Superior;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais – Federal;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais – Estadual;
- Cursos de formação válidos: Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE na linha de estudo de Gestão Escolar; ou Pós-Graduação lato ou stricto sensu, com ênfase em Gestão Escolar, comprovado mediante diploma reconhecido pelo Ministério da Educação; ou outros cursos de Gestão Educacional, presenciais ou à distância, os quais serão validados pela SEED desde que, se somados, totalizem 960 horas de carga horária cumprida e tenham sido emitidos há, no máximo, 5 (cinco) anos, a contar da data de abertura das inscrições.

2.1.3 Para os candidatos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério é dispensada a apresentação de Diploma de Ensino Superior.

2.1.4 A certificação dos candidatos que concluíram validamente o Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL será computada automaticamente pelo sistema, não necessitando que o candidato anexe o certificado correspondente ao PDL.

2.2 No momento da inscrição, o candidato deverá escolher 3 (três) opções de municípios para realizar a Prova de Habilitação On-line Presencial.

2.2.1 O candidato realizará sua Prova de Habilitação On-line Presencial em um dos três municípios por ele escolhidos.

2.2.2 O candidato será informado sobre o município e instituição de ensino em que realizará sua Prova de Habilitação On-line Presencial conforme o Anexo I deste Edital (Cronograma).

2.2.3 Os Municípios disponíveis para a realização da Prova de Habilitação On-line Presencial constam no Anexo II deste Edital.

2.3 Não haverá interposição de recurso ou correção do local de realização da Prova de Habilitação On-line Presencial.

2.4 Não será possível realizar a correção das informações que foram fornecidas no ato da inscrição.

2.5 O candidato manifesta a livre, informada e inequívoca concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.5.1 O candidato consente que a SEED/PR tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais no escopo dos processos de habilitação e consulta.

2.5.2 Para os fins dos processos de habilitação e consulta, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução dos processos, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018.

2.6 Ao efetuar sua inscrição, o candidato concorda com os termos deste Edital, bem como manifesta conhecer e aceitar o disposto:

- na Lei Estadual n.º 21.648/2023, que dispõe sobre a designação de diretores das instituições de ensino da rede de educação básica do Estado do Paraná por meio dos processos de habilitação e seleção;
- na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, que dispõe sobre a designação de diretores das instituições de ensino da rede de educação básica do estado do Paraná e procedimentos complementares referentes à sua atuação, atribuições e competências;
- na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, que estabelece normas complementares para os procedimentos de apuração preliminar e definitiva referentes à gestão pedagógica, administrativa-financeira e democrática dos diretores e diretores auxiliares.

2.7 A inscrição do candidato será indeferida, a qualquer momento do processo de habilitação, caso não atenda ao disposto nos subitens 1.5, 1.6 ou se enquadre no estabelecido no subitem 1.8 deste Edital.

2.8 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá descrever resumidamente, no campo próprio do sistema de inscrição, qual amparo especial ou apoio administrativo solicita para a realização da Prova de Habilitação On-line Presencial.

2.8.1 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

2.8.2 A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.8.3 Não serão admitidas solicitações de atendimento especial posterior ao período de inscrição previsto no Anexo I deste Edital (Cronograma), exceto em caso comprovado de deficiência superveniente.

2.9 Os candidatos deverão acompanhar as etapas de habilitação pelo link <https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores>.

3. DA ETAPA I

3.1 A Etapa I é constituída pela participação, conclusão e aprovação em curso de formação de gestores de educação pública, podendo ser presencial ou a distância, validado ou ofertado e regulamentado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED:

- Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, ofertado pela SEED, desde que a carga horária mínima cursada seja de 80 horas; ou
- Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE na linha de estudo de Gestão Escolar; ou
- Pós-Graduação lato ou stricto sensu, com ênfase em Gestão Escolar, comprovada mediante diploma reconhecido pelo Ministério da Educação; ou
- outros cursos de Gestão Educacional, presencial ou a distância, os quais serão validados pela SEED desde que, se somados, totalizem 960 horas de carga horária cumprida e cujos certificados tenham sido emitidos há no máximo, 5 (cinco) anos, a contar da data de abertura das inscrições.

3.2 A interposição de recursos referentes à Etapa I deve seguir o disposto no item 5 deste Edital – Das Disposições Finais.

4. DA ETAPA II

4.1 A Etapa II é constituída pela avaliação de conhecimento, mediante prova presencial on-line, denominada Prova de Habilitação On-line Presencial, versando sobre o curso de formação de gestores da educação pública – Programa de Desenvolvimento de Liderança 2.0 – PDL.

4.1.1 Os conteúdos programáticos da Prova de Habilitação são os seguintes:

I - A função do Diretor Escolar.
II - As competências do Diretor Escolar.
III - O líder enquanto Gestor Administrativo-Financeiro.
IV - O líder enquanto Gestor Pedagógico.
V - O líder enquanto Gestor de Pessoas.

4.2 A Prova de Habilitação será realizada na modalidade presencial on-line, em locais previamente divulgados e em data e horário estabelecidos no Cronograma (Anexo I deste Edital).

4.3 A Prova de Habilitação conterá 40 (quarenta) questões do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções e uma única resposta correta, versando sobre os conteúdos dos módulos do Programa de Desenvolvimento de Liderança 2.0.

4.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes do uso inadequado dos meios eletrônicos e recursos digitais requeridos para a realização da Prova de Habilitação.

4.5 A pontuação máxima que poderá ser atingida na Prova de Habilitação será de cem (100) pontos.

4.6 A pontuação mínima que deverá ser atingida na Prova de Habilitação para que o candidato seja considerado habilitado para o processo de consulta será de 70 (setenta) pontos.

4.7 A duração da Prova de Habilitação será de 3 (três) horas.

4.7.1 O tempo máximo disponibilizado para a realização da prova para os candidatos que tiveram os pedidos de atendimento especial deferidos é de 4 (quatro) horas.

4.8 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

4.8.1 Para evitar prejuízos advindos de eventos intercorrentes, o candidato deve chegar ao local de prova com 30 minutos de antecedência.

4.9 Por ocasião da realização da prova, o candidato obrigatoriamente apresentará um documento de identificação com foto.

4.10 Durante a realização das provas, não será permitida a comunicação entre os candidatos nem a utilização de celular ou tablet, livros, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, fones de ouvido, bonés, gorros ou chapéus, sob pena de eliminação do processo com lavratura de Termo de Ocorrência.

4.11 Não será permitida a entrada do candidato no local de provas com smartphones, notebooks, tocadores de músicas e streamings (digitais ou analógicos), tablets, gravadores multimídia, câmeras fotográficas, ou qualquer outro equipamento eletrônico que possa interferir no processo, sob pena de eliminação do processo com lavratura de Termo de Ocorrência.

4.12 Bolsas, mochilas e outros pertences dos candidatos deverão permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do candidato.

4.13 Terá sua Prova de Habilitação anulada e será automaticamente eliminado do processo de habilitação o candidato que, durante a realização da prova:

- retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- comunicar-se com outro candidato;
- faltar com a urbanidade para com os presentes ao local de prova, candidatos ou não;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- for surpreendido portando ou fazendo uso de celular ou outros aparelhos eletrônicos durante a prova.

4.14 Se, por motivo de força maior, a aplicação da prova sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será dado aos candidatos do local afetado tempo adicional, de modo que tenham o total previsto de 3 horas para a realização da prova.

4.15 Os três últimos candidatos devem permanecer em sala até que todos encerrem a avaliação, somente podendo sair juntos do local de prova.

4.16 O candidato poderá anotar, em local apropriado (Anexo III deste Edital), o gabarito de suas respostas, sendo-lhe permitido levá-lo consigo ao final da avaliação.

4.16.1 O candidato deverá levar caneta ou lápis para anotar seu gabarito.

4.17 Os locais da Prova de Habilitação e o resultado dos candidatos habilitados poderão ser acessados pelo candidato no endereço eletrônico <https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores> e serão divulgados conforme o Cronograma (Anexo I deste Edital).

4.18 A divulgação dos Gabaritos e dos resultados da Prova de Habilitação poderão ser acessados pelo candidato no endereço eletrônico <https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores>.

4.19 Os pedidos de impugnação referentes à Etapa II devem seguir o disposto no item 5 deste Edital – das Disposições Finais.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Serão considerados aptos a registrar a candidatura para o processo de consulta à comunidade escolar os candidatos aprovados em todas as etapas do processo de habilitação e que atendam a todos os requisitos previstos nos subitens 1.5 e 1.6 e que não se enquadrem no estabelecido no subitem 1.8 deste Edital.

5.2 A Lista Final dos habilitados a participar da consulta à comunidade escolar será divulgada no endereço eletrônico <https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores>, em data prevista no Anexo I deste Edital (Cronograma).

5.3 É assegurado ao candidato o direito de recurso e/ou impugnação ante o resultado de cada etapa da habilitação, no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado.

5.4 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir das 8h do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5.4.1 A impugnação deverá ser fundamentada e encaminhada exclusivamente via sistema e-Protocolo e enviada para a Secretaria de Estado da Educação (SEED ou SEED/PTG), dentro do prazo (cf. Cronograma – Anexo I deste Edital), com o seguinte Detalhamento do Processo: “Consulta de Diretores – IMPUGNAÇÃO do Edital n.º 58/2025”.

5.5 Os recursos deverão ser fundamentados e encaminhados exclusivamente via sistema e-Protocolo, e enviados para a Secretaria de Estado da Educação (SEED ou SEED/PTG), dentro do prazo (cf. Anexo I deste Edital - Cronograma), com o seguinte Detalhamento do Processo: “Consulta de Diretores – RECURSOS ao Edital n.º 58/2025”.

5.6 Os recursos e/ou impugnações deverão, necessariamente, indicar o item/subitem do Edital que será objeto de recurso e/ou impugnação, devidamente

fundamentados.

5.7 Os pedidos de recursos e/ou impugnações serão julgados pela SEED/PR.

5.8 A não observância do disposto nos subitens 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.5 e 5.6 deste Edital implicará o indeferimento do recurso e/ou impugnação.

5.9 Recursos e/ou Impugnações inconsistentes e/ou intempestivos serão indeferidos.

5.10 O candidato que não participar das etapas previstas e/ou não cumprir os requisitos deste Edital estará automaticamente eliminado da Consulta à Comunidade para designação de diretores a ser realizada em 2025.

5.11 O candidato aprovado no Processo de Habilitação regulamentado por este Edital não terá assegurada sua designação para a direção ou direção auxiliar de instituição de ensino, ainda que conste na lista de candidatos habilitados, pois deverá ainda submeter-se ao processo de consulta à comunidade.

5.12 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I DO EDITAL N.º 58/2025 – GS/SEED

CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	Até 16/06/2025, no endereço eletrônico https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores e Diário Oficial do Estado do Paraná.
Inscrições	Início 25/06/2025 às 9h, até 18/07/2025 às 23h59min, pelo link: https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores
Divulgação da Lista Provisória das Inscrições	01/09/2025, no endereço eletrônico https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores
Interposição de Recurso Lista Provisória das Inscrições	02/09/2025 e 03/09/2025, via sistema e-Protocolo
Divulgação da Lista Final das Inscrições	10/09/2025, no endereço eletrônico https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores
Divulgação da Lista com Locais de Realização da Prova de Habilitação On-line Presencial	15/09/2025, no endereço eletrônico https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores
Aplicação da Prova de Habilitação On-line Presencial	21/09/2025 das 9h às 12h
Divulgação da Lista Provisória dos candidatos habilitados para consulta	10/11/2025
Divulgação dos Gabaritos	10/11/2025
Prazo para apresentação de Recurso sobre a Lista dos candidatos habilitados para consulta (Etapa II)	11/11/2025 e 12/11/2025
Divulgação da Lista Definitiva dos candidatos habilitados para a consulta	14/11/2025

ANEXO II DO EDITAL N.º 58/2025 – GS/SEED

LISTA DE MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE HABILITAÇÃO ONLINE PRESENCIAL

1. Assis Chateaubriand	58. Laranjeiras do Sul
2. Almirante Tamandaré	59. Loanda
3. Alto Paraná	60. Londrina
4. Ampére	61. Marechal Cândido Rondon
5. Andirá	62. Mandaguaiçu
6. Antonina	63. Mandaguari
7. Apucarana	64. Marialva
8. Arapongas	65. Maringá
9. Arapoti	66. Matinhos
10. Araucária	67. Medianeira
11. Astorga	68. Nova Esperança
12. Balsa Nova	69. Nova Londrina
13. Bandeirantes	70. Paçandu
14. Bela Vista do Paraíso	71. Palmas
15. Bituruna	72. Palmital
16. Cambará	73. Palotina
17. Cambé	74. Paranaguá
18. Campina da Lagoa	75. Paranaíba
19. Campina Grande Sul	76. Pato Branco
20. Campo Largo	77. Pinhais
21. Campo Magro	78. Pinhão
22. Campo Mourão	79. Pirai do Sul
23. Cantagalo	80. Piraquara
24. Capitão Leônidas Marques	81. Pitanga
25. Capanema	82. Ponta Grossa
26. Carambeí	83. Pontal do Paraná
27. Cascavel	84. Prudentópolis
28. Castro	85. Quatro Barras
29. Cianorte	86. Quedas do Iguaçu
30. Clevelândia	87. Realeza
31. Colombo	88. Reserva
32. Colorado	89. Rio Branco do Sul
33. Cornélio Procopio	90. Rio Negro
34. Cruzeiro do Oeste	91. Rolândia
35. Curitiba	92. São José dos Pinhais
36. Dois Vizinhos	93. São Pedro do Ivaí
37. Engenheiro Beltrão	94. Salto do Lontra
38. Faxinal	95. Santa Helena
39. Fazenda Rio Grande	96. São Mateus do Sul
40. Figueira	97. Sarandi
41. Foz do Iguaçu	98. Sengés
42. Francisco Beltrão	99. Siqueira Campos
43. General Carneiro	100. Santa Izabel do Oeste
44. Goioerê	101. Santa Terezinha de Itaipu
45. Guaira	102. Santo Antônio do Sudoeste
46. Guarapuava	103. Santo Antônio da Platina
47. Guaratuba	104. Telêmaco Borba
48. Ibaiti	105. Terra Boa
49. Ibiporã	106. Terra Roxa
50. Irati	107. Tibagi
51. Itaperuçu	108. Toledo
52. Ivaí	109. Ubatã
53. Ivaiporã	110. Umuarama
54. Jacarezinho	111. União da Vitória
55. Jaguariaíva	112. Uraí
56. Jandaia do Sul	113. Wenceslau Braz
57. Lapa	

ANEXO III DO EDITAL N.º 58/2025 – GS/SEED

MODELO DE GABARITO PARA ANOTAÇÃO DO CANDIDATO

(É permitido ao candidato registrar suas respostas e levar consigo este gabarito)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED	
GABARITO PARA ANOTAÇÃO DO CANDIDATO	
CANDIDATO:	
RG	ASSINATURA:

Nº	A	B	C	D	Nº	A	B	C	D	Nº	A	B	C	D	Nº	A	B	C	D
01	☐	☐	☐	☐	11	☐	☐	☐	☐	21	☐	☐	☐	☐	31	☐	☐	☐	☐
02	☐	☐	☐	☐	12	☐	☐	☐	☐	22	☐	☐	☐	☐	32	☐	☐	☐	☐
03	☐	☐	☐	☐	13	☐	☐	☐	☐	23	☐	☐	☐	☐	33	☐	☐	☐	☐
04	☐	☐	☐	☐	14	☐	☐	☐	☐	24	☐	☐	☐	☐	34	☐	☐	☐	☐
05	☐	☐	☐	☐	15	☐	☐	☐	☐	25	☐	☐	☐	☐	35	☐	☐	☐	☐
06	☐	☐	☐	☐	16	☐	☐	☐	☐	26	☐	☐	☐	☐	36	☐	☐	☐	☐
07	☐	☐	☐	☐	17	☐	☐	☐	☐	27	☐	☐	☐	☐	37	☐	☐	☐	☐
08	☐	☐	☐	☐	18	☐	☐	☐	☐	28	☐	☐	☐	☐	38	☐	☐	☐	☐
09	☐	☐	☐	☐	19	☐	☐	☐	☐	29	☐	☐	☐	☐	39	☐	☐	☐	☐
10	☐	☐	☐	☐	20	☐	☐	☐	☐	30	☐	☐	☐	☐	40	☐	☐	☐	☐

79923/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.258/2025 – GS/SEED

Súmula: Institui a Comissão Multidisciplinar de Gestão e Acompanhamento de Recursos Educacionais Digitais, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a necessidade de aprimorar a gestão, produção, seleção e acompanhamento de recursos educacionais digitais destinados ao ensino e aprendizagem na rede estadual de ensino, e o contido no protocolo n.º 23.645.501-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Multidisciplinar de Gestão e Acompanhamento de Recursos Educacionais Digitais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED-PR.

Parágrafo único. A Comissão terá a finalidade de coordenar, supervisionar e avaliar a produção, aquisição e implementação dos Recursos Educacionais Digitais (REDs) no âmbito de atuação da SEED-PR.

Art. 2.º Compete à Comissão Multidisciplinar:

- I – estabelecer diretrizes para seleção e contratação dos Recursos Educacionais Digitais (REDs) a serem utilizados na rede pública estadual de ensino;
- II – acompanhar a implementação e a gestão contratual dos Recursos Educacionais Digitais, assegurando sua conformidade com os objetivos educacionais da SEED-PR;
- III – monitorar o cumprimento das orientações e determinações emitidas pelos órgãos de controle externo relacionadas aos Recursos Educacionais Digitais;
- IV – mapear os riscos que possam comprometer o atendimento dos resultados esperados ou das necessidades identificadas na contratação das soluções tecnológicas;
- V – identificar as falhas decorrentes da inadequação dos serviços prestados ou dos bens tecnológicos fornecidos;
- VI – avaliar a probabilidade de ocorrência e os potenciais impactos decorrentes de cada risco identificado;
- VII – definir e propor ações destinadas à mitigação ou eliminação dos riscos encontrados;
- VIII – assessorar os setores demandantes da SEED-PR nos processos decisórios referentes à contratação, à renovação de licenças e à gestão dos Recursos Educacionais Digitais.

Art. 3.º A Comissão Multidisciplinar de Gestão e Acompanhamento de Recursos Educacionais Digitais será composta por representantes dos seguintes setores:

- I – Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI;
- II – Diretoria-Geral – DG/Núcleo Administrativo Setorial – NAS;
- III – Diretoria de Educação – DEDUC/Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC;
- IV – Diretoria de Educação – DEDUC/Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP;
- V – Diretoria de Educação – DEDUC/Departamento de Programas para Educação Básica – DPB;

VI – Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE.

Art. 4.º A designação dos membros da Comissão será realizada por meio de ato próprio da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 5.º A atuação dos servidores na referida Comissão não será remunerada e não acarretará prejuízos as suas atividades habituais, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

79436/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.262/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para atuar na Paraná Esporte mediante o Termo de Execução Descentralizada.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2023, formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Paraná Esporte, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.301, de 28 de novembro de 2022, e o contido no protocolado n.º 19.916.579-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Eliane D'Avila**, RG n.º 8.XXX.189-X, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, para atuar na Paraná Esporte a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2.º Revogar, a partir de 19 de maio de 2025, a designação de **Luciane Aparecida Bueno** para atuar na Paraná Esporte, realizada por meio da Resolução n.º 2.597 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.412, de 5 de maio de 2023.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

79871/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 14.925.685-7

A **Secretaria de Estado da Educação – SEED** notifica Luciana Para da Silva, RG n.º 098.XXX.029-97 e CPF n.º 098.416.XXX-97, Residente na Reserva Aldeia Indígena Rio d'Areia – Inácio Martins/PR – CEP 85.155-000, para manifestação sobre a não restituição do valor de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), recebido indevidamente a título de bolsa-auxílio para realização da 5ª etapa do evento 79740 – Curso de Formação de Docentes para Comunidades Indígenas, promovido pelo Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/SEED, de 23/05 a 08/07/2022. Fica a NOTIFICADA ciente de que a devolução

do valor acima mencionado deve ocorrer em 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação desta Notificação, via depósito bancário identificado ou transferência da própria conta do Banco do Brasil à conta supridora da bolsa-auxílio, a seguir relacionada, no valor exato (não arredondando o valor), utilizando a opção de “Depósito Identificado”, sendo obrigatório informar CPF do devedor inscrito no evento, no campo identificador, Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta corrente: 6592-7 - (Os campos identificadores 2 e 3 não aceitam nenhuma informação). O comprovante deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: seed_dein@educacao.pr.gov.br, com cópia para chrisdiniz@seed.pr.gov.br. Fica a NOTIFICADA ciente de que a inadimplência poderá acarretar a inscrição do seu nome nos serviços especiais de proteção ao crédito.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

71571/2025

RESOLUÇÃO N.º 3248/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.237.072-6,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2/PR, Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0/PR e Gláucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Carlos Rossine Pressinatte, RG n.º 8.979.XXX-2/PR e CPF n.º XXX.972.429-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF: 03, por, supostamente, infringir o art. 293, inciso V, alínea “b”, c/c § 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos de I a VI c/c art. 293, incisos de I a V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79764/2025

RESOLUÇÃO N.º 3254/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.368.358-6,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Wanessa Priscilla Barbieri, RG n.º 8.270.XXX-0, Luciane Cortiano Liotti, RG n.º 4.476.XXX-0 PR e José Roberto Faria, RG n.º 4.566.XXX-1 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS em substituição a Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5, Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 4.165.XXX-1 e Tania Mara dos Santos Dionisio, RG n.º 4.413.XXX-8, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como presidente, secretária e membro vogal, respectivamente, designadas pela Resolução n.º 4562/2024 – GS/SEED, de 23 de julho de 2024, publicada em 25 de julho de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11.709.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79769/2025

RESOLUÇÃO N.º 3255/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.691.885-8,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Thais Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8/PR, Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8/PR, e Claudia Quaquarelli Geronazzo, RG n.º 4.442.XXX-3/PR todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Anderson Luis Pedroso, RG n.º 10.739.XXX-4/PR e CPF n.º XXX.576.169-XX, auxiliar de serviços gerais, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 1, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos II e VI, e o 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º O servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 291, incisos I, II e VI, c/c o Art. 293, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174/70 de 16 de

novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79770/2025

RESOLUÇÃO N.º 3256/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.801.608-8,
RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.801.608-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79773/2025

RESOLUÇÃO N.º 3257/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.825.736-0,
RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.825.736-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79775/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.222/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1288/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.385.478-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Clementino Paraná, 361, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2125/2025, de 16/04/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1996/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1995/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de

01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

79754/2025

RESOLUÇÃO N.º 5.291/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1942/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.021.922-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Grace – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Bonat, 103, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Educação Cristã em Curitiba EIRELI – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3851/2021, de 27/08/2021, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3851/2021, de 27/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

79356/2025

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 017/2025 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de n.º 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997, **RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear como membros da Comissão Permanente de Licitações, com **mandato de 01 (um) ano**, contado da data de **12 de junho de 2025**.
- ALINE MARIA BARBOZA ELIAS.....RG n.º XX.530.35X-X - PR
- DAYSI DE FÁTIMA TONIOLO DOS SANTOS...RG n.º X.537.68X-X - PR
- LUANA DA SILVA FAGUNDES.....RG n.º X.989.36X-X - PR

1.1 PRESIDÊNCIA

Nomear para Presidência da Comissão Permanente de Licitações, **ALINE MARIA BARBOZA ELIAS**, a qual, nos impedimentos será substituída por **DAYSI DE FÁTIMA TONIOLO DOS SANTOS**.

1.2 ATRIBUIÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações, no exercício de suas funções, deverá proceder ao registro em ata, assinada por todos os seus membros, de todos os fatos e acontecimentos que vierem a ocorrer nas suas reuniões e os resultados devem ser submetidos à homologação do Superintendente do Paranaeducação.

1.3 PREGOEIRO

Nomear, como Pregoeiro, com **mandato de 01 (um) ano**, contado da data de **12 de junho de 2025**, **ALINE MARIA VIGNOLIS BARBOZA**, RG n.º **XX.530.35X-X** - PR, delegando-lhe competência para tomar decisões,

acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

1.4 EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO

Nomear, como membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, com **mandato de 01 (um) ano**, contado da data de **12 de junho de 2025**.

- DAYSI DE FÁTIMA TONIOLO DOS SANTOS...RG n.º X.537.68X-X - PR

- LUANA DA SILVA FAGUNDES.....RG n.º X.989.36X-X - PR

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de junho de 2025, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

79369/2025



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

Resolução nº 416/2025 - SEFA/GS de 13 de Maio de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FR000030/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 23.220.305-6, 23.813.793-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.431.955,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 416Formalização 2025FR000030/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
16 - Controladoria Geral do Estado										3.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado										3.000,00
1602 - Diretoria Geral										3.000,00
F.04.122.07. 8365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado CGE										3.000,00
	1	75	755	000125	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	3.000,00
Total										3.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										1.428.955,00
693100 - Instituto Água e Terra										1.428.955,00
6931 - Instituto Água e Terra										1.428.955,00
F.18.541.23. 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental										1.428.955,00
	1	70	703	000284	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.428.955,00
Total										1.428.955,00
Total Geral										1.431.955,00

79468/2025

PORTARIA Nº 105 DTE/SEFA, de 12 de Junho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de Junho de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 105

ÓRGÃO 15 - Casa Militar UNIDADE GESTORA 150000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	200.000,00	200.000,00	2025FF000104
Total		200.000,00	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 290000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	1.000.000,00	1.000.000,00	2025FF000104
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 410000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
543	5.000.000,00	5.000.000,00	2025FF000104
Total		5.000.000,00	

79802/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 339/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.934.257-4, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Adriana Rodrigues, RG: 4.xxx.326-x	Ofic. nº 259/2025 SR Campos Gerais	Como Feitora de Área 02 no âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais.	06/05/2025

Curitiba, 11 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

79813/2025

PORTARIA Nº 341/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolo nº 24.132.398-6, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, **Escritório Regional Vale do Tibagi – Ibiporã**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **09/06/2025 à 08/06/2026**.

Representantes do Empregador Membros Titulares

Irineu Cardoso, RG. 4.xxx.912-x

Representantes dos Empregados Membros Titulares

Claudenir Leite de Lima, RG. 3.xxx.287-x

Curitiba, 12 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

79817/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 70/2025 – SEJU

A Diretora-geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10096, de 29 de maio de 2025, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor HELYTON RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RG 8.XXX.667-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina, para responder pelas atribuições do Diretor MATHEUS VINÍCIOS FERREIRA ACOSTA, RG 8.XXX.356-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias

do referido Diretor no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

79486/2025

Despacho nº 643/2025 – DG/SEJU (Protocolo nº 24.020.960-8)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 455/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Justificativa – NAS/SEJU (mov.17), bem como na Informação Técnica nº 152/2025 – AT/SEJU (mov.25), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **o dever de pagar em favor da EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA DO CHAIN LTDA, CNPJ Nº 09.216.312/0001-01, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 031/2025 – NFS/SEJU (mov.20), a realização da despesa no valor de R\$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais), referente a locação de imóvel que abriga a Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, referente ao período de 13/04/2025 à 12/05/2025.**

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba 30 de maio de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

79464/2025

Despacho nº 644/2025 – DG/SEJU (Protocolo nº 23.995.458-8)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 0445/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Justificativa (mov.03), bem como na Informação Técnica nº 153/2025 – AT/SEJU (mov.48), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **o dever de pagar em favor de RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 76.900.463/0001-71, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação**

Técnica nº 184/2025 – NFS/SEJU (mov.41), a realização da despesa no valor de **R\$ 344.360,60 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos)**, decorrente da prestação de serviços de alimentação, em atendimento às Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, sendo o CENSE Curitiba; CENSE São Francisco; CENSE Joana Richa; CENSE Fazenda Rio Grande; CENSE São José dos Pinhais; Semiliberdade Masculina; e Semiliberdade Regina Pessuti; no período de Abril de 2025, referente ao **Contrato Administrativo nº 015/2023**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba 30 de maio de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

79465/2025

Despacho nº 654/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.006.336-0)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei

Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 0452/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Justificativa (mov.03), bem como na Informação Técnica nº 154/2025 – AT/SEJU (mov.26), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, o **dever de pagar em favor de EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 47.206.967/0001-98, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 185/2025 – NFS/SEJU (mov.20), a realização da despesa no valor de **R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais)**, decorrente da aquisição de material de expediente via adesão ao Pregão Eletrônico 27/2023 – lotes 2,33 e 35, para atendimento das Unidades Socioeducativas.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba 30 de maio de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

79467/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ – CEDIPI/PR PARA O BIÊNIO 2025/2027

Em atendimento ao Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, Deliberação nº 012/2025 – CEDIPI/PR, a Comissão Eleitoral do CEDIPI/PR, divulga o resultado final do processo que ocorreu em 03/06/2025, no período das 10h00 às 17h00, online, conforme segue:

1. Da relação – Eleitos

Relação de Eleitos – Processo Eleitoral do CEDIPI/PR – Biênio 2025-2027
Organização da Sociedade Civil
Curitiba
Ação Social do Paraná
Instituto Paranaense de Cegos (IPC)
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Socorro aos Necessitados
Maringá
Associação de Proteção ao Idoso (API)
Grupo Vivendo a Idade Dourada
Londrina
Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes
Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica (CEGEN)
Guarapuava
Associação São Francisco de Assis de Pinhão – ASFAPIN
Associados dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do Paraná (IAPPESP)
Cascavel
Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales
PROVOPAR Cascavel

2. Da relação – Eleitos e Suplentes por Macrorregional

Relação – Eleitos e Suplentes por Macrorregional – Processo Eleitoral do CEDIPI/PR – Biênio 2025-2027

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Data de Criação (CNPJ)	Votos	Situação
Curitiba				
Instituto Paranaense de Cegos (IPC)	76.623.867/0001-65	18/03/1939	8	Eleita
Ação Social do Paraná	76.712.918/0001-25	27/04/1971	6	Eleita
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89	20/12/1967	6	Eleita
Socorro aos Necessitados	76.164.379.0001-91	12/01/1968	5	Eleita
Ação Social Irmandade sem Fronteiras	41.365.241/0001-11	31/01/2020	3	Suplente
Associação amigos do HC da UFPR	79.698.643/0001-00	17/10/1986	3	Suplente
Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares	06.964.458/0001-47	02/04/2004	3	Suplente
Pastoral da Pessoa Idosa	07.234.458/0001-54	25/01/2005	3	Suplente
Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia Seccional Paraná	76.469.923/0001-59	17/09/1982	2	Suplente
Asilo São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba	05.751.831/0001-19	29/04/2003	1	Suplente
Maringá				
Associação de Proteção ao Idoso (API)	02.121.235/0001-67	10/09/1997	6	Eleita
Grupo Vivendo a Idade Dourada	05.199.604/0001-22	23/04/2002	4	Eleita
ILPI Abrigo Deus Cristo Caridade	76.720.986/0001-36	15/06/1984	2	Suplente
Londrina				
Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes	35.495.593/0001-99	01/11/2019	2	Eleita
Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica (CEGEN)	06.233.166/0001-34	27/04/2004	2	Eleita
Guarapuava				
Associação São Francisco de Assis de Pinhão - ASFAPIN	80.620.552/0001-31	05/07/1989	2	Eleita
Associados dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do Paraná (IAPPESP)	03.239.584/0001-40	24/06/1999	2	Eleita
Cascavel				
Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales	78.193.083/0001-70	06/08/1982	4	Eleita
PROVOPAR Cascavel	78.681.293/0001-04	11/09/1987	4	Eleita

3. Da relação – Suplentes por Macrorregional

Relação – Suplentes por Macrorregional – Processo Eleitoral do CEDIP/PR – Biênio 2025-2027				
Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Data de Criação (CNPJ)	Votos	Situação
Curitiba				
Ação Social Irmandade sem Fronteiras	41.365.241/0001-11	31/01/2020	3	Suplente
Associação amigos do HC da UFPR	79.698.643/0001-00	17/10/1986	3	Suplente
Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares	06.964.458/0001-47	02/04/2004	3	Suplente
Pastoral da Pessoa Idosa	07.234.458/0001-54	25/01/2005	3	Suplente
Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia Seccional Paraná	76.469.923/0001-59	17/09/1982	2	Suplente
Asilo São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba	05.751.831/0001-19	29/04/2003	1	Suplente
Maringá				
ILPI Abrigo Deus Cristo Caridade	76.720.986/0001-36	15/06/1984	2	Suplente
Londrina				
Sem registro de suplência				
Guarapuava				
Sem registro de suplência				
Cascavel				
Sem registro de suplência				

Curitiba, 12 de junho de 2025

Larissa Marsolik

Presidente da Comissão Temporária Eleitoral

CEDIPI/PR

Gestão 2023-2025

79380/2025

RESOLUÇÃO nº 035/2025

Altera o Anexo III da Resolução nº 25/2025 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo III da Resolução nº 25/2025 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa, publicada no DIOE PR, edição 11909 de 26/05/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.**LEANDRE DAL PONTE**

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

**ANEXO III
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025****LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DA MULHER****Município:****Documento****Check**

Ofício do(a) prefeito(a) municipal solicitando adesão à Resolução, informando a obra pleiteada

Ata, Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a aprovação da submissão da solicitação de execução da obra no município

Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) Prefeito(a)

Cópia de RG, CPF e Ato de Nomeação do(a) Gestor(a) da política

Matrícula de terreno de propriedade do município emitida há no máximo 2 anos

Projeto arquitetônico

Sondagem de solo

Levantamento planialtimétrico

Lista de verificação do terreno

Proposta de Investimento assinada pelo(a) prefeito(a) municipal, gestor(a) municipal da política correspondente e responsável técnico

Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado

Anuência ou Consulta Prévia do órgão municipal de urbanismo (ou outro documento similar)

Declaração de Ciência e Compromisso quanto à documentação técnica e engenharia e plano diretor

Declaração de compatibilidade do terreno

Ato normativo que institui o Organismo de Políticas para Mulheres

Ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para o OPM

Ata, Deliberação, Resolução, Termo de Adesão ou documento equivalente do Consórcio intermunicipal ou outro arranjo de gestão compartilhada, aprovando a participação na gestão compartilhada do equipamento e indicando o município sede onde será realizada a obra

Cópia do Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo da política da mulher expedido pela SEMIPI nos anos de 2023 e 2024

APENAS NO CASO DE AUSÊNCIA DO ITEM ACIMA (ARCF):

Lei de criação do Conselho devidamente publicada

Decreto de nomeação das conselheiras devidamente publicado

Ata da última reunião do Conselho	
Declaração assinada pela presidente do Conselho, que ateste que está em funcionamento e é paritário	
Lei de criação do Fundo, devidamente publicada	
CNPJ do Fundo	
Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular.	

(data e assinatura) Servidor(a) municipal responsável pelo preenchimento: [nome], [cargo]

79647/2025

Resolução nº 036/2025 – SEMIPI/DG

Designar servidora para a função de gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2025, no âmbito da Secretaria de Estado Da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI (protocolo 23.610.240-8)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 001/2023/SEMIPI, de 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Jaime Demetrio**, portador do RG 10.XXX.049-X SESP/PR, e-mail: jaimedemetrio@sempi.pr.gov.br, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado com Maria Elisa Capparelli Pinheiro, CPF 008.xxx.xxx-28.

Art. 2º. Designar a servidora **Fátima Ikiko Yokohama**, portadora do RG 1.xxx.xxx-8 SESP/PR, e-mail: fatimaikiko@sempi.pr.gov.br como FISCAL do Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado com Maria Elisa Capparelli Pinheiro, CPF 008.xxx.xxx-28.

Art. 3. Revoga a Resolução 030/2025, publicada no DIOE PR, edição 11894 de 05/05/2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

79717/2025

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.066/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde),

regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênera”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

- considerando a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.066/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	LOCAL
14ª RS	INAJÁ	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00	UBS

79685/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 190 – 12 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Exonera Maria do Rocio Ribeiro de Castro, cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonera, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, MARIA DO ROCIO RIBEIRO VICENTE DE CASTRO, RG nº 7.XXX.419-X, Assistente Nível I, Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado – Hospital Regional do Centro Oeste, a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
79570/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 191 – 13 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Designa Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito - Pregão Eletrônico nº 40/2025, protocolado 24.155.248-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito para o Pregão Eletrônico nº 40/2025, os seguintes agentes públicos:

I - Presidente: HÉLIO AVELAR TEIXEIRA.

II - Membros: BRUNO GEHR, EMILY GOMES TREVISAN e LUCINÉIA SATIKO YUZAWA.

Art. 2º Compete a Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na aplicação da prova de conceito prevista no Edital de Licitação;

II - Emitir relatório técnico que atenda as exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 40/2025.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
79838/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 192 – 13 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Suspende os prazos processuais da sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 182/2025, com fulcro no § 2º, artigo 28 do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar, processo contido no protocolado 24.142.670-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, de acordo com o § 2º, artigo 28 da Resolução FUNEAS nº 29/2022, os prazos processuais da sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 182/2025, pelo período de 09/06/2025 à 13/06/2025, em virtude de concessão de férias para ELAINE CAROLINA LOPEZ CORDERO, membro da comissão de sindicância.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
79839/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.033.176-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.836.461/0001-60 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79725/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.252.202-5

- 1) **AUTORIZO** com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 083/2025 – PCP/PGE, celebrar o Termo Aditivo ao Convênio nº 040/2021, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ/MF nº 00.333.678/0001-96, e cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a prorrogação do prazo de vigência, alteração do valor da partida, alteração do valor da contrapartida, alteração do Plano de Trabalho e alteração do valor total do convênio, Programa QualiCIS, previamente autorizado pela autoridade competente.
- 2) O valor do Segundo Termo Aditivo importa em R\$ 4.490.784,00, que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485 - Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- 3) Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Complementar Estadual nº 82/1998, Decreto Estadual nº 4514/1998, Decreto Estadual nº 4189/2016, Lei Complementar nº 101/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- 4) Publique-se e encaminhe-se ao FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79715/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.695.283-5

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 6.169/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação Hospitalar Bom Jesus, CNPJ 75.608.547/0001-73, CNES 2686791, a receber R\$ 134.760,00 (centro e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), referente à Portaria GM/MS nº 3.283/2024, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as

demaís normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2488/2022 SGS;
- 2. AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.608.547/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de

metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2488/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 6.169 de 18 de dezembro de 2024, por meio da aquisição de material hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação Hospitalar Bom Jesus, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 3.** O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais) proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- 4. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- 5.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79720/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 324/2025

Designa Grupo de Trabalho sobre o “Projeto Fronteira Segura”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 8.301, de 13 dezembro de 2024, e o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e;

CONSIDERANDO, que o “Projeto Fronteira Segura” tem como objetivo fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o controle de fronteiras e divisas no Estado do Paraná, com foco no combate ao crime organizado;

CONSIDERANDO, que para a consecução das metas colimadas, haverá a implantação de bases integradas em Municípios estratégicos, com vistas à ampliação da presença do efetivo nas divisas do Estado, intensificando o combate aos crimes transnacionais e outros delitos conexos, através do compartilhamento de informações e produção de conhecimento entre os órgãos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar Plano de Trabalho visando a implantação do Projeto Fronteira Segura, com o planejamento de entrega das Bases Integradas, viaturas policiais, capacitação do efetivo a ser empregado em tais missões, e a previsão da data de início das atividades.

FUNÇÃO	NOME	CPF
Presidente	Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva	XXX.981.029-XX
Membros	Ten.-Cel. QOEM PM Cecílio Campiolo Luz	XXX.658.899-XX
	Ten.-Cel. QOEM PM Gustavo Dalledone Zancan	XXX.984.959-XX
	Maj. QOBM Sabrina da Silva Barbosa	XXX.378.459-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79525/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 989 DE 13/06/2025	ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA							
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
LEILA APARECIDA ANTUNES CAMARA	1	NAUNICA	241381447	30	03/09/2009 02/09/2014	01/08/2025	30/08/2025	
128761900								

79748/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 990 DE 13/06/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

ISRAEL FERREIRA SILVA

127780854

1

NAUNICA

240648806

90

03/04/2014 02/04/2019

FRUIÇÃO

28/07/2025 25/10/2025

79747/2025

RESOLUÇÃO Nº 325/2025

Dispõe sobre o processo de seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física/uso de estrutura física existente para emprego de mão de obra prisional no Sistema Penitenciário Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais previstas no art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e no Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e ainda:

CONSIDERANDO que a seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física/uso de estrutura física existente para emprego de mão de obra prisional no Sistema Penitenciário Estadual precede de um processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de convênio com as entidades privadas, artigo 672 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Regulamento de Contratação Pública do Paraná – RCP/PR).

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação está previsto no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), sendo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Estadual nº 17.140/2012 que instituiu o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário, órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo e de realizar o seu respectivo acompanhamento.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os processos de seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física/uso de estrutura física existente para emprego de mão de obra prisional no Sistema Penitenciário Estadual DEVERÃO ser previamente analisados e apreciados pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do DEPPEN, a fim de mensurar os impactos institucionais diante da consecução final do competente Termo de Convênio ou Cooperação e Permissão de Uso.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79520/2025

RESOLUÇÃO Nº 320/2025

Prorrogação de prazo para conclusão de trabalhos a serem realizados em favor da empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.076.619/0001-01.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 24.007.367-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 039/2024, instaurado pela Resolução nº 657/2024 – SESP, publicado no DIOE nº 11.788 de 13 de novembro de 2024, a partir de 19 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79453/2025

RESOLUÇÃO Nº 321/2025

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13

de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo nº 24.149.625-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Marcos Roberto Arantes, CPF XXX.185.559-XX para responder pela Diretoria-Geral da SESP, durante as férias do titular, no período de 18 de junho a 06 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79437/2025

RESOLUÇÃO Nº 322/2025

Substituir e incluir servidores para comporem o Projeto piloto de Desenvolvimento de Algoritmo de Avaliação e Predição de Risco de Revitimização de Mulheres por Violência Doméstica, junto ao BID.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido nos eProtocolos: 19.571.300-6 (PMPR), 22.221.800-4 (PCPR) e 22.944.375-5 (PCP).

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 1º, inciso I da Resolução nº 106/2025-SESP, de 14 de fevereiro de 2025, objetivando substituição e inclusão de servidores civis e militares, representantes das forças policiais no âmbito desta SESP/PR e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

I – Representantes do Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE/SESP:

- Substituir o servidor, Cb. QP PM Jocelim Rodrigues Abdala Junior, CPF XXX.052.458-XX, pela servidora, Alana Batista Taborda, CPF XXX.474.439-XX.

- Incluir a servidora, Sandra Denisen do Rocio Marcelino, CPF XXX.409.989-XX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79443/2025

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ**

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor JOSE CARLOS DA SILVA, RG: 33446446, que foi ocupante do cargo de Agente de Apoio, Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcício, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

71632/2025

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 400 – DRH, 12 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 73/2025 – Reunião Ordinária nº 73/2025 de 11 de junho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.130.844-8.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, o servidor Marcos Marcelo Muller, CPF XXX.582.229-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Casa de Custódia de Curitiba para o Patronato Penitenciário do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 401 – DRH, 12 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 73/2025 – Reunião Ordinária nº 73/2025 de 11 de junho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.076.081-9.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, o servidor Fernando Oliveira de Paula, CPF XXX.002.069-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Regional Administrativa R4 - Londrina para a Penitenciária Estadual de Londrina III.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 402 – DRH, 12 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 73/2025 – Reunião Ordinária nº 73/2025 de 11 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, a servidora Monica Regina Moreira Zeni, CPF XXX.922.709-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Regional Administrativa R3 - Guarapuava, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.980.065-3, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 403 – DRH, 12 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 73/2025 – Reunião Ordinária nº 73/2025 de 11 de junho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.013.126-3.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, o servidor Jonathan Godinho Pereira, CPF XXX.842.959-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Penitenciária Estadual de Guaíra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 404 – DRH, 12 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 73/2025 – Reunião Ordinária nº 73/2025 de 11 de junho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.084.126-6.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, o servidor Marcos Rogerio Gimenez, CPF XXX.409.619-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para a Regional Administrativa R9 - Foz do Iguaçu - Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Táticas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 405 – DRH, 12 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 73/2025 – Reunião Ordinária nº 73/2025 de 11 de junho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.091.284-8.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, a servidora Alexandra Quiteria Magagnin, CPF XXX.674.049-XX, ocupante do cargo de Agente de Apoio, da sua atual lotação no Departamento de Polícia Penal para a Cadeia Pública de Guaratuba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 406 – DRH, 13 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 73/2025 – Reunião Ordinária nº 73/2025 de 11 de junho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.082.519-8.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, o servidor Leandro Domingos Zanardi, CPF XXX.039.409-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação no Departamento de Polícia Penal para a Cadeia Pública de Curitiba - CIC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 407 – DRH, 13 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 73/2025 – Reunião Ordinária nº 73/2025 de 11 de junho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.116.525-6.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, o servidor Marcos Kennedy Prado da Silva, CPF XXX.756.959-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Londrina III para a Regional Administrativa R4 - Londrina - Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Táticas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

79591/2025

P O R T A R I A Nº 956.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4634, de 12 de Maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor JADER PEREIRA DAS NEVES, RG 12.XX2.0XX-7/PR, Agente Polícia Judiciária, Classe Única – QPPC, início em 23/06/2025, referente ao período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2024 (Protocolo nº 23.520.292-1).

Curitiba, 12 de Junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

79555/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor Nei Manoel Schvan, R. G. nº X.XXX.262-0, C. P. F. nº XXX.197.109-XX, Soldado QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa Polícia Científica do Paraná, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 22 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

74125/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Fernando Cesar Silva Pereira, RG 9.139.333-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 085 de 13 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.319.326-7)

66326/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Thiago Militão da Silva, RG 6.332.893-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 094 de 26 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.330.306-2)

72092/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Luan Carvalho da Silva, RG 9.423.946-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em

contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 090 de 20 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.541.071-0)

71239/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.994.019-6

I. AUTORIZO, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, e adotando os fundamentos da Informação nº 1471/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0653/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, sediada no Município de Florianópolis/SC, cujo objeto é a prestação de serviços de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil do Paraná – PCPR, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 01/08/2025 até 31/07/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de R\$ 920.505,64 (novecentos e vinte mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme minuta do termo aditivo apresentada (fls. 163/164);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

79348/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.754.015-1

O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 71, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107, inc. III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDE:

I. REVOGAR, tornando sem efeitos, a Adjudicação e a Homologação do lote 02, adjudicado à empresa DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.259.236/0001-12; lote 04, adjudicado à empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81; lote 07, adjudicado à empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.110.552/0001-49 e lote 09, adjudicado à empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97, todos do Pregão Eletrônico nº 1702/2024, publicada no DIOE nº 11847, de 18/02/2025;

II. AUTORIZAR, nos termos do art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Centro de Licitações prosseguir com o certame, convocando os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições originalmente ofertadas, nos termos da legislação vigente.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias e posteriormente à Assessoria Permanente de Processos Administrativos/SESP para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79529/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.025.568-5

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1530/2025-AT/SESP, a dívida em favor do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR – EMATER**, CNPJ nº 75.234.757/0001-49, no valor de R\$ 6.384,54 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em razão do uso de imóvel situado na Rua Joaquim Ribeiro Mendes, nº 427, bairro Vila Mendes, no Município de Santo Antônio da Platina/PR, que abriga a sede da 38ª Delegacia Regional de Polícia Civil, sem cobertura contratual, no período de 01/05/2024 a 31/05/2025, após findo do prazo do Contrato nº 757/2024 (fls. 30/40);

II. Em razão da justificativa exarada pela autoridade requerente, conclui-se que há justa causa para apuração de responsabilidade funcional;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA/SESP, com vista à apuração de eventual responsabilidade funcional, e após, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 12 de junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

79471/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.702.958-5

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 1526/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 074/2025 –SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com intervenção pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), pelo FUNDO PENITENCIÁRIO e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE CURITIBA - ES/DEPPEN, e do outro lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 20/33) e Plano de Trabalho (fls. 36/47);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79446/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.095.944-5

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1531/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 30.190.520/0005-07, no valor de R\$ 107.253,80 (cento e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu, durante o período de 01/05/2025 a 31/05/2025, sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

79444/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.899.689-9**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1523/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0856/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.129.629/0001-07, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, necessário para atender a demanda do Instituto de Identificação, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 11,60%, no Lote 06 do P.E Nº 912/2021, a partir de 01/02/2025, conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls. 04/09), passando o valor mensal de R\$ 17.203,85 (dezesete mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos) para **R\$ 19.199,48 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)** a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 90/91);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

79604/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 24.109.604-1**

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1535/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº 30.190.520/0005-07, no valor de R\$ 90.860,60 (noventa mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, durante o período de 01/05/2025 a 31/05/2025, sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2025

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

79627/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 24.108.077-3**

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1534/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 76.900.463/0001-71, no valor de R\$ 55.359,84 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), decorrente do fornecimento de refeições para o Complexo Médico Penal – CMP e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, dos dias 01/05/2025 a 22/05/2025, sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

79870/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 24.097.575-0**

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1520/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº 30.190.520/0005-07, no valor de R\$ 424.698,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais), decorrente do fornecimento de refeições para a Penitenciária Estadual de Campo Mourão, durante o período de 01/05/2025 a 31/05/2025, sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

79865/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.848.682-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1502/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0281/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **04.970.088/0001-25**, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 912/2021 – Lote 02, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros postos, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, visando o reajuste do valor mensal do contrato no percentual de 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimo por cento), conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls.04/10), passando o valor mensal contratual de **R\$ 2.576,74 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** para **R\$ 2.816,63 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**, a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 263/264);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79531/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 24.157.006-1**

I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP nº 390/2023, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) sob nº. 07.01.25163.1336881-6 (fl. 046), correspondentes a **R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** de juros e **R\$ 434,82 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** de multa, os quais decorrem da mora sobre o pagamento das Notas Fiscais nº. 82959 82960 (fls. 003 e 004), alusiva aos serviços prestados ao Contrato nº. 089/2025 – GMS nº. 819/2025, para atender a demanda da SESP/SEDE;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá, após o adimplemento da despesa, ser procedida apuração dos fatos para eventual indicação do(s) responsável(is) ao ulterior ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, comprometendo-se ao posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

79778/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.853.003-2**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21

e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1512/2025 – AT/SESP, a anotação do **Oitavo Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0382/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **Helisul Táxi Aéreo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº. 75.543.611/0001-85, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica para atender as necessidades do batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 5,4772% (cinco inteiros e quatro mil setecentos e setenta e dois décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período do mês de referência março de 2025, passando o valor total contratual de **R\$ 560.332,27 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)** para **R\$ 591.022,79 (quinhentos e noventa e um mil, vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 174/175);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79535/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.930.179-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1414/2025 – AT/SESP, a anotação do **Terceiro Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 1043/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o locador **ZINGARO PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº. 06.133.472/0001-07, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no Município de Guarapuava/PR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 8,44% (oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços - Mercado - IGPM, passando o valor mensal contratual para R\$ 20.434,54 (vinte mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 19/03/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fl. 100).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

79867/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.990.592-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1501/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0323/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **Essencial Sistemas de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.457.677/0001-77, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1490/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades das unidades SESP/SEDE, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento), conforme Aviso nº 06/2025 – DOS/SEAP (fls.03/08), passando o valor mensal contratual de **R\$ 162.189,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais)** para **R\$ 170.898,48 (cento e setenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 79/81);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

79709/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.907.789-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 1370/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, oriundo de Pregão Eletrônico nº 90002/2025, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.877.319/0001-19, sediada no Município de São Carlos/SP, cujo objeto é a aquisição de três destiladores de água, para atender a demanda do Centro Odontológico da Polícia Militar, no valor total de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), conforme o Apêndice I do edital de fls. 59/63;

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

IV. O **Órgão de Segurança Pública** vinculado à SESP, responsável pela contratação, deverá no prazo legal, levar o extrato do instrumento utilizado, à publicação no GMS (Sistema de Gestão de Materiais e Serviços) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79347/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.119.170-2

I. **INDEFIRO**, com fundamento nos arts. 5º e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos da Informação nº 1529/2025 – AT/SESP, o pedido formulado pela empresa Telma Bussmann Vilas Boas - Serviço de Alimentação Ltda. de suspensão do início de execução do Contrato Administrativo nº 321/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 145/2024, referente ao Lote 1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços continuados de

nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender à demanda das unidades penais da Regional de Umuarama e, pelos mesmos fundamentos, a petição de reanálise administrativa dos documentos de habilitação da empresa e dos motivos ensejadores de sua desclassificação no referido Pregão Eletrônico;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Departamento de Polícia Penal para prosseguimento da execução contratual;

III. NOTIFIQUE-SE às empresas interessadas.

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79473/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.076.025-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória do veículo VW/POLO HL AD, placas: GFU-7195, em prol da Polícia Militar do Estado do Paraná, objeto de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 12 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79448/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 24.108.393-4

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1541/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, no valor de R\$ 6.909,48 (seis mil novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos), decorrente do fornecimento de refeições para o Complexo Médico Penal – CMP e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, dos dias 01/05/2025 a 22/05/2025, sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2025
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

79929/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO N.º 351/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo n.º 24.066.709-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 395/2025-NFS/SETR (mov. 11), e na Informação nº 278/2025-AT/SETR (mov. 25) a formalização de Termo de Apostilamento para reajuste ao Contrato Administrativo nº 1637/2024, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Cianorte**, formalizado junto à **MÍRIAM LETÍCIA SCOLARI**, inscrito(a) no CPF nº *****.242.019-****, no valor total de **R\$ 3.702,72 (três mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos)** total **12 (doze)** meses, reajustando a partir da data de **12/02/2025**. O valor mensal do aluguel de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** passa para **R\$ 4.108,56 (quatro mil e cento e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR a certificação da

regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do apostilamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

79463/2025

DESPACHO N.º 352/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo n.º 23.291.135-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 79), e com fulcro na Informação Técnica nº 279/2025-AT/SETR (mov. 80), na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR, o **pagamento da fatura (mov. 77), atinente a prestação de serviço contínuo de iluminação e energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da empresa COPEL DISTRIBUICAO S.A., inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, no valor de R\$ 1.540,91 (Hum mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos), referente ao período de maio de 2025**, em que pese a existência de pendências registradas junto à Secretaria de Estado da Fazenda (mov. 71), ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN (fl. 74) e Secretaria Municipal (mov. 72), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção nesta situação autorizada por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

79460/2025

RESOLUÇÃO N.º 036/2025 – SETR
(Protocolo nº 23.235.802-5)

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades relacionados ao extravio de um notebook Apple MacBook Air INCH.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 03/2023, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, e com fundamentos no art. 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de indícios de irregularidades referentes ao extravio de 01 (um) notebook Apple MacBook Air INCH, sob a guarda da ex-servidora Amira Massabki, inscrita no CPF nº *.828.689-*, conforme os elementos constantes no Protocolado nº 23.831.740-1, que faz referência aos fatos

narrados no Boletim de Ocorrência nº 2025/455653, supostamente ocorridos no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Designar os agentes públicos: Eloise Zanon Garcia, portadora do RG sob nº 9.***.878-*, e Débora Gonçalves Rodrigues, portadora do RG sob nº 9.***.666-*, para sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 11 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025 – SETR)

79469/2025

Oficial do Estado do Paraná, edição 11888, de 23 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º DESIGNAR os empregados/servidores público abaixo relacionados para comporem a Comissão de Levantamento e Elaboração de Objetos Técnicos – Reagentes e Materiais de Laboratórios:

I. Maria Aparecida de Matos, RG XXX.898-X - Presidente da comissão;

II. Aline Pissinati, RG: 8.XXX.245-X;

III. Rosinei Aparecida de Souza, RG 7.XXX.130-X.”

Art.2º ALTERAR o Art. 7º da Portaria nº 126/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 11888, de 23 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º DETERMINAR que as Comissões concluem seus trabalhos e entreguem seus relatórios até a data de 30 de junho de 2025.”

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2025.
Diniz Dias Dóliveira
Diretor Presidente Substituto

79650/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 192/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o Art.1º da Portaria nº 126/2025, publicada no Diário

79915/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR
De acordo com **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa CNPJ abaixo relacionada, está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.
Razão Social: Ecoboost Tecnologia Sustentável Ltda
Nome Fantasia: Ecoboost Tecnologia Sustentável
CNPJ: 54.306.734/0001-22
Município: Cascavel - Paraná

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Diniz Dias Dóliveira
Diretor Presidente Substituto
IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 188 DE 10/06/2025

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GUSTAVO HIROSHI SERA				30	30/06/2025 29/07/2025	30/06/2025 29/07/2025
56954953	1	NAPP1	238865646			

78877/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br